



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

PAUTA DA 45^a REUNIÃO

(1^a Sessão Legislativa Ordinária da 55^a Legislatura)

**16/12/2015
QUARTA-FEIRA
às 08 horas e 30 minutos**

**Presidente: Senador Garibaldi Alves Filho
Vice-Presidente: Senador Ricardo Ferraço**



Comissão de Serviços de Infraestrutura

**45^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 1^a SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 55^a LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 16/12/2015.**

45^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

Quarta-feira, às 08 horas e 30 minutos

SUMÁRIO

1^a PARTE - SABATINA

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	MSF 82/2015 - Não Terminativo -	SEN. VICENTINHO ALVES	10

2^a PARTE - DELIBERATIVA

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	PLS 1/2011 - Não Terminativo -	SEN. ACIR GURGACZ	58
2	PLS 125/2010 - Terminativo -	SEN. VALDIR RAUPP	74
3	PLS 657/2011 - Terminativo -	SEN. ACIR GURGACZ	91
4	PLS 303/2012 - Terminativo -	SEN. VICENTINHO ALVES	106

3^a PARTE - REUNIÃO DE TRABALHO

FINALIDADE	PÁGINA
Apreciação do relatório de avaliação da política pública: Plano Nacional de Recursos Hídricos, com ênfase nas questões de abastecimento, energia e saneamento básico.	125
Relator: Senador Fernando Bezerra Coelho.	

(1)(2)(3)(4)(5)(6)(8)

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

PRESIDENTE: Senador Garibaldi Alves Filho

VICE-PRESIDENTE: Senador Ricardo Ferraço

(23 titulares e 23 suplentes)

TITULARES

SUPLENTES

Bloco de Apoio ao Governo(PDT, PT)

Delcídio do Amaral(PT)	MS (61) 3303-2452 a 3303 2457	1 Jorge Viana(PT)	AC (61) 3303-6366 e 3303-6367
Walter Pinheiro(PT)	BA (61) 33036788/6790	2 Angela Portela(PT)	RR (61) 3303.6103 / 6104 / 6105
Lasier Martins(PDT)	RS (61) 3303-2323	3 José Pimentel(PT)	CE (61) 3303-6390 /6391
Acir Gurgacz(PDT)	RO (61) 3303- 3131/3132	4 Paulo Rocha(PT)	PA (61) 3303-3800
Telmário Mota(PDT)	RR (61) 3303-6315	5 Gladson Cameli(PP)(17)(20)	AC (61) 3303-
Wilder Morais(PP)(12)(26)	GO (61)3303 2092 a (61)3303 2099	6 Ivo Cassol(PP)	RO (61) 3303.6328 / 6329

Maioria (PMDB)

Garibaldi Alves Filho(PMDB)	RN (61) 3303-2371 a 2377	1 Edison Lobão(PMDB)	MA (61) 3303-2311 a 2313
Sandra Braga(PMDB)	AM (61) 3303- 6230/6227	2 Waldemir Moka(PMDB)	MS (61) 3303-6767 / 6768
Valdir Raupp(PMDB)	RO (61) 3303- 2252/2253	3 Dário Berger(PMDB)	SC (61) 3303-5947 a 5951
Rose de Freitas(PMDB)(14)(15)	ES (61) 3303-1156 e 1158	4 Eunício Oliveira(PMDB)	CE (61) 3303-6245
Ricardo Ferraço(PMDB)(11)	ES (61) 3303-6590	5 Romero Jucá(PMDB)	RR (61) 3303-2112 / 3303-2115
Hélio José(PMB)	DF (61) 3303- 6640/6645/6646	6 Sérgio Petecão(PSD)(11)(16)	AC (61) 3303-6706 a 6713

Bloco Parlamentar da Oposição(PSDB, DEM)

Ronaldo Caiado(DEM)	GO (61) 3303-6439 e 6440	1 VAGO(25)	
Davi Alcolumbre(DEM)(24)	AP (61) 3303-6717, 6720 e 6722	2 José Agripino(DEM)	RN (61) 3303-2361 a 2366
Flexa Ribeiro(PSDB)	PA (61) 3303-2342	3 VAGO	
Cássio Cunha Lima(PSDB)(22)(23)	PB (61) 3303- 9808/9806/9809	4 VAGO	
Dalírio Beber(PSDB)(18)	SC (61) 3303-6446	5 VAGO	

Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia(PCdoB, PPS, PSB, REDE)

Fernando Bezerra Coelho(PSB)	PE (61) 3303-2182	1 Roberto Rocha(PSB)	MA (61) 3303- 1437/1435/1501/1 503/1506 a 1508
Vanessa Grazziotin(PCdoB)	AM (61) 3303-6726	2 VAGO 3 VAGO	

Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PR, PRB)

Blairo Maggi(PR)(10)	MT (61) 3303-6167	1 Douglas Cintra(PTB)	PE (61) 3303- 6130/6124
Wellington Fagundes(PR)	MT (61) 3303-6213 a 6219	2 Vicentinho Alves(PR)(7)(19)(21)	TO (61) 3303-6469 / 6467
Elmano Férrer(PTB)(19)(21)	PI (61) 3303- 1015/1115/1215/2 415/3055/3056/48	3 Eduardo Amorim(PSC)(10)	SE (61) 3303 6205 a 3303 6211

47

- (1) Em 25.02.2015, foram designados os Senadores Delcídio do Amaral, Walter Pinheiro, Lasier Martins, Acir Gurgacz e Telmário Mota como membros titulares; e os Senadores Jorge Viana, Ángela Portela, José Pimentel, Paulo Rocha e Cristovam Buarque como membros suplentes, pelo Bloco de Apoio ao Governo, para compor a CI (Of. 6/2015-GLDBAG).
- (2) Em 25.02.2015, os Senadores Fernando Bezerra e Vanessa Grazziotin foram designados membros titulares; e o Senador Roberto Rocha, como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Socialismo e Democracia, para compor a CI (Of. 07/2015-GLBSD).
- (3) Em 25.02.2015, os Senadores Eduardo Amorim, Wellington Fagundes e Elmano Férrer foram designados membros titulares; e o Senador Douglas Cintra pelo Bloco Parlamentar União e Força, para compor a CI (Of. 04/2015-BLUFOR).
- (4) Em 25.02.2015, os Senadores Ronaldo Caiado e Wilder Morais foram designados membros titulares; e os Senadores Davi Alcolumbre e José Agripino, como suplentes pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CI (Ofs. 1 a 5/2015-GLDEM).
- (5) Em 26.02.2015, os Senadores Flexa Ribeiro e Paulo Bauer foram designados membros titulares pelo Bloco Parlamentar da Oposição, para compor a CI (Ofs. 21/2015-GLPSDB).
- (6) Em 26.02.2015, o Senador Gladson Camelli foi designado membro titular e o Senador Ivo Cassol como membro suplente, pelo PP, para compor a CI (Memorandos nos. 33 e 34/2015-GLDPP).
- (7) Em 03.03.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 12/2015-BLUFOR).
- (8) Em 04.03.2015, os Senadores Garibaldi Alves Filho, Sandra Braga, Valdir Raupp, Fernando Ribeiro, Rose de Freitas e Hélio José foram designados membros titulares; e os Senadores Edison Lobão, Waldemir Moka, Dário Berger, Eunício Oliveira e Romero Jucá, como membros suplentes, pelo Bloco da Maioria, para compor a CI (Of. 02/2015-GLPMDB).
- (9) Em 04.03.2015, o Partido Progressista passa a integrar o Bloco de Apoio ao Governo (Of. 19/2015-GLDBAG).
- (10) Em 04.03.2015, o Senador Blairo Maggi foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Eduardo Amorim que passa a ocupar vaga de suplente (Ofs. 13 e 14/2015-BLUFOR).
- (11) Em 10.03.2015, o Senador Ricardo Ferraço foi designado membro titular em substituição à Senadora Rose de Freitas, que passa a compor a comissão como membro suplente (Of. 52/2015-GLPMDB).
- (12) Em 17.03.2015, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Gladson Cameli (Of. 34/2015-GLDBAG).

-
- (13) Em 18.03.2015, a Comissão reunida elegeu os Senadores Garibaldi Alves Filho e Ricardo Ferraço, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste Colegiado (Of. 01/2015-CI).
(14) Em 07.04.2015, vago em virtude de o Senador Fernando Ribeiro não exercer mais o mandato devido ao retorno do titular, Senador Jader Barbalho.
(15) Em 14.04.2015, a Senadora Rose de Freitas foi designada membro titular pelo Bloco da Maioria (Of. 118/2015-GLPMDB).
(16) Em 04.05.2015, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro suplente pelo Bloco da Maioria (Of. 137/2015-GLPMDB).
(17) Em 05.05.2015, vago em virtude de o Senador Crístovam Buarque ter deixado de compor a Comissão (Of. 60/2015 - GLDBAG).
(18) Em 16.07.2015, o Senador Dalírio Beber foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 141/2015-GLPSDB).
(19) Em 05.08.2015, o Senador Vicentinho Alves foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar União e Força, em substituição ao Senador Elmano Férrer, que passa a ocupar vaga de suplente (Ofs. 55 e 56/2015-BLUFOR).
(20) Em 17.08.2015, o Senador Gladson Cameli foi designado membro suplente pelo Bloco de Apoio ao Governo (Of. 104/2015-GLDBAG).
(21) Em 09.09.2015, o Senador Elmano Férrer foi designado membro titular e o Senador Vicentinho Alves membro suplente pelo Bloco Parlamentar União e Força (Of. nº 67/2015-BLUFOR).
(22) Em 17.09.2015, vago em virtude de o Senador Paulo Bauer ter deixado de compor a Comissão (Of. 176/2015 - GLPSDB).
(23) Em 22.09.2015, o Senador Cássio Cunha Lima foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição (Of. 177/2015-GLPSDB).
(24) Em 30.09.2015, o Senador Davi Alcolumbre foi designado membro titular pelo Bloco Parlamentar da Oposição, em substituição ao Senador Wilder Morais, que deixou de compor a Comissão (Of. 108/2015-GLDEM).
(25) Em 30.09.2015, vago em virtude de o Senador Davi Alcolumbre ter sido designado membro titular da comissão, pelo Bloco Parlamentar da Oposição (of. 108/2015-GLDEM).
(26) Em 02.10.2015, o Senador Wilder Morais foi designado membro titular pelo Bloco de Apoio ao Governo, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que deixou de compor a Comissão (Of. 123/2015-GLDBAG).

REUNIÕES ORDINÁRIAS:

SECRETÁRIO(A): THALES ROBERTO FURTADO MORAIS
TELEFONE-SECRETARIA: 61 3303-4607
FAX: 61 3303-3286

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 61 3303-3292
E-MAIL: ci@senado.gov.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

**1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
55ª LEGISLATURA**

**Em 16 de dezembro de 2015
(quarta-feira)
às 08h30**

PAUTA
45ª Reunião, Extraordinária

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA - CI

1ª PARTE	Sabatina
2ª PARTE	Deliberativa
3ª PARTE	Reunião de Trabalho
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19

1^a PARTE

PAUTA

ITEM 1

MENSAGEM (SF) Nº 82, de 2015

- Não Terminativo -

Submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea "f", da Constituição Federal, combinado com o art. 88 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, o nome do Senhor ERICK MOURA DE MEDEIROS, para exercer o cargo de Diretor de Infraestrutura Aquaviária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Autoria: Presidente da República

Relatoria: Senador Vicentinho Alves

Relatório: Pronto para deliberação

Observações:

1 - Relatório lido em 9/12/2015.

2 - Reunião destinada à sabatina do indicado.

Textos da pauta:

[Relatório \(CI\)](#)

[Avulso da matéria](#)

2^a PARTE

PAUTA

ITEM 1

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 1, de 2011

- Não Terminativo -

Altera o art. 6º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e o art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para que a base de cálculo da compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais considere o faturamento bruto resultante da venda do produto mineral.

Autoria: Senador Flexa Ribeiro

Relatoria: Senador Acir Gurgacz

Relatório: Pela aprovação nos termos do substitutivo

Observações:

1 - A matéria constou da pauta desta Comissão em 9/12/2015.

2 - A matéria será apreciada pela CAE, em decisão terminativa.

Textos da pauta:

[Relatório \(CI\)](#)

[Avulso da matéria](#)

ITEM 2

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 125, de 2010

- Terminativo -

Acrescenta art. 32-A à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para obrigar o

fabricante ou o importador de automóvel a inserir, no manual de manutenção do veículo, relação contendo denominação, marca e código de referência das principais peças que compõem o veículo.

Autoria: Senador Flexa Ribeiro

Relatoria: Senador Valdir Raupp

Relatório: Pela aprovação da matéria, nos termos da Emenda nº 1-CAE (substitutivo).

Observações:

- 1 - *A matéria tem parecer favorável da CMA.*
- 2 - *A matéria tem parecer favorável da CAE, na forma da Emenda nº 1-CAE (substitutivo).*
- 3 - *Nos termos do artigo 282, se aprovado o Substitutivo será ele submetido a Turno Suplementar.*

Textos da pauta:

[Relatório \(CI\)](#)

[Parecer aprovado na comissão \(CAE\)](#)

[Parecer aprovado na comissão \(CMA\)](#)

[Avulso da matéria](#)

ITEM 3

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 657, de 2011

- Terminativo -

Altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que "dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e dá outras providências", para dispor sobre veículos utilizados no transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros sob regime de fretamento ou com fins turísticos.

Autoria: Senadora Lídice da Mata

Relatoria: Senador Acir Gurgacz

Relatório: Pela aprovação com duas emendas

Observações:

- 1 - *A matéria tem parecer favorável da CDR.*
- 2 - *A matéria constou da pauta desta Comissão em 11/11/2015.*

Textos da pauta:

[Relatório \(CI\)](#)

[Avulso da matéria](#)

[Texto final \(CDR\)](#)

ITEM 4

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 303, de 2012

- Terminativo -

Altera a Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, que dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades à navegação aérea e dá outras providências, para assegurar tratamento tarifário isonômico entre voos domésticos e internacionais com origem ou destino em cidades-gêmeas fronteiriças.

Autoria: Senadora Ana Amélia

Relatoria: Senador Vicentinho Alves

Relatório: Pela aprovação da matéria, com o acolhimento da Emenda nº 1-CAE, com a subemenda que apresenta.

Observações:

- A matéria tem parecer favorável da CAE, com a Emenda nº 1-CAE.

Textos da pauta:

[Relatório \(CI\)](#)

[Parecer aprovado na comissão \(CAE\)](#)

[Avulso da matéria](#)

3^a PARTE

Reunião de Trabalho

Finalidade:

Apreciação do relatório de avaliação da política pública: Plano Nacional de Recursos Hídricos, com ênfase nas questões de abastecimento, energia e saneamento básico.

Relator: Senador Fernando Bezerra Coelho.

Anexos da Pauta

[Relatório](#)

1^a PARTE - SABATINA

1

RELATÓRIO Nº , DE 2015

Da **COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA**, sobre a Mensagem nº. 82, de 2015, da Presidente da República, que submete à apreciação do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso III, alínea “f”, da Constituição Federal, combinado com o art. 88 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, o nome do senhor **ERICK MOURA DE MEDEIROS**, para exercer o cargo de Diretor de Infraestrutura Aquaviária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

RELATOR: Senador **VICENTINHO ALVES**

Nos termos do art. 88 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, combinado com o art. 52, inciso III, alínea f, da Constituição Federal, a Presidente da República, por meio da Mensagem nº 82, de 2015, submete à apreciação do Senado Federal o nome do Senhor Erick Moura de Medeiros, para ser conduzido ao cargo de Diretor de Infraestrutura Aquaviária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT.

Nos termos do disposto no art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete a esta Comissão opinar sobre matérias pertinentes a transportes. Ainda, nos termos do art. 383 do RISF, a CI deve arguir o indicado e apreciar o relatório com base nas informações prestadas sobre ele.

De acordo com o art. 88 da Lei nº 10.233, de 2001, que criou o DNIT, seus diretores “deverão ser brasileiros, ter idoneidade moral e reputação ilibada, formação universitária, experiência profissional

compatível com os objetivos, atribuições e competência do DNIT e elevado conceito no campo de suas especialidades”.

O currículo anexo à Mensagem Presidencial relata a formação acadêmica e a experiência profissional do indicado, que passaremos a resumir.

O candidato é natural da cidade do Rio de Janeiro e tem 43 anos de idade. Ele é Bacharel em Ciências Navais, pela Marinha do Brasil, curso que constam no histórico escolar, as disciplinas de Engenharia Básica E Avançada, Navegação Eletrônica, Astronomia Aplicada, entre outras. É pós-graduado em Eletrônica e Guerra de Superfície, pela Marinha do Brasil; em Estado-Maior, Planejamento e Assessoramento, pela Escola de Guerra Naval. Pós graduando em Gestão Estratégica da Tecnologia da Informação, pela Faculdade Estácio (RJ). Fez uma Especialização no Curso de Formação para servidores da Controladoria-Geral da União, cujas disciplinas são: Administração Financeira e Orçamentária, Lei de Licitações e Contratos, Lei dos Consórcios Públicos, Contabilidade Pública e Geral, etc.

No currículo encaminhado, cuja cópia segue a este Relatório, consta uma vasta relação de outros cursos, condecorações, bem assim de eventos de capacitação (no Brasil e no Exterior) nas participações de eventos acadêmicos, retratando assim a capacidade e o bom preparo do Senhor Erick Moura de Medeiros, como indicado, para o cargo de Diretor de Infraestrutura Aquaviária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

Em relação ao desempenho profissional do candidato, em ordem cronológica, trabalhou (2007 a 2008) como Analista de Finanças e Controle da Corregedoria Setorial do Ministério da Integração Nacional. De 2009 a 2010, exerceu o cargo de Analista de Finanças e Controle da Corregedoria Setorial do Ministério dos Transportes. De 2010 a 2013, como Analista de Finanças e Controle da Coordenação-Geral de Recursos Humanos (2010-2013). De 2014 até junho de 2015, como Analista de Finanças e Controle do Núcleo de Normas e Assessoramento do Corregedor-Geral da União, estes dois últimos na Corregedoria-Geral da União.

Na Marinha do Brasil, serviu por mais de 19 anos, chegando até o posto de Capitão-de-Corveta, nas seguintes funções:

- ✓ Encarregado de Navegação (1996-1998), no planejamento da navegação no Rio Mississipi, em Mobile Bay e no Rio Amazonas;
- ✓ Encarregado de patrulhar na costa do Nordeste e navegação na Baía de Todos os Santos (2001-2003);
- ✓ Juiz Militar na 11ª Circunscrição da Justiça Militar em Brasília (2005-2006);
- ✓ Imediato (substituto do Comandante) do Navio-Patrulha Guaratuba (2001-2003);
- ✓ Membro Coordenador da Manutenção do Navio-Patrulha Guaratuba no estaleiro da Base Naval de Aratu, em Salvador-BA (2001-2003);
- ✓ Oficial de Operações de Organização Militar de 1ª Classe, em 1997;
- ✓ Oficial de Comunicações Navais de Organização Militar de 1ª Classe (1997-2001);
- ✓ Secretário de Comandante de Organização Militar de 1ª Classe, em 1996.
- ✓ Encarregado de Relações Públicas, em 1996;
- ✓ Oficial de Inteligência (2001-2003);
- ✓ Encarregado da Divisão de Aviônica do 1º Esquadrão de Helicópteros de Ataque, em 2001;
- ✓ Encarregado de Pessoal (2001-2003);
- ✓ Agente Financeiro (2001-2003);
- ✓ Membro de Comissão Permanente de Licitações e Contratos (2001-2003);
- ✓ Chefe de Departamento de Operações da Estação-Rádio da Marinha em Brasília (2003-2007);
- ✓ Encarregado do grupo vencedor do Prêmio de Melhor Destacamento da Rede Naval Interamericana de Telecomunicações, concedido pelo Governo dos Estados Unidos (2004-2007).

Portanto, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, trata-se de um servidor público de carreira, aprovado em concurso público para a carreira de oficial da Marinha do Brasil. Atualmente, como concursado, na Controladoria-Geral da União e cedido

ao Ministério dos Transportes, como Corregedor daquela Pasta. Detentor de um rico Curriculum que não só qualifica o senhor Erick Moura de Medeiros, bem como a honrosa indicação presidencial.

Sua Excelência, a Presidente da República, primou na indicação de um profissional que conhece muito bem a infraestrutura aquaviária brasileira, fazendo jus a indicação do Senhor Medeiros para a diretoria de Infraestrutura Aquaviária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes do Ministério dos Transportes.

Cumpre, por fim, relatar que o candidato apresentou todos os documentos exigidos pelo art. 383, inciso I, alíneas a, b e c, do Regimento Interno, juntamente com as declarações de que trata o § 3º do caput do mesmo artigo.

Fica, assim, esta Comissão de Serviços de Infraestrutura em condições de deliberar sobre a indicação do Senhor Erick Moura de Medeiros para ser conduzido ao cargo de Diretor de Infraestrutura Aquaviária do DNIT.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL

MENSAGEM Nº 82, de 2015

Senhores Membros do Senado Federal,

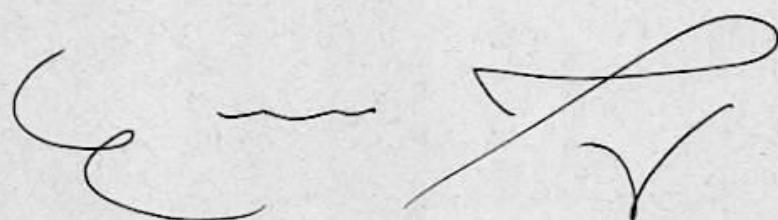
De conformidade com o art. 52, inciso III, alínea “f”, da Constituição, combinado com o art. 88 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, submeto à apreciação de Vossas Excelências o nome do Senhor ERICK MOURA DE MEDEIROS, para exercer o cargo de Diretor de Infraestrutura Aquaviária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

Brasília, 27 de novembro de 2015.

DILMA ROUSSEFF

Presidente da República Federativa do Brasil

CURRICULUM **VITAE**

A handwritten signature in black ink, appearing to read "ERICK MOURA DE MEDEIROS". The signature is fluid and cursive, with a large, stylized initial 'E' on the left and a more traditional 'RICK' followed by 'MOURA DE MEDEIROS' to the right.

ERICK MOURA DE MEDEIROS



1- Dados Funcionais:

1.1 – Nome: ***Erick Moura De Medeiros***

1.2 – Cargo na Ativa: Analista de Finanças e Controle, Classe “C”, Padrão “III”, da Controladoria-Geral da União – CGU.

1.3 – Função Comissionada Atual: Corregedor do Ministério dos Transportes.

1.4 – Função Comissionada Anterior: Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas e Recursos Logísticos da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República.

1.4 – Ingresso no Serviço Público Federal: 29.2.1988.

1.5 – Oficial da Marinha do Brasil até 14.5.2007, em um total de 19 anos de serviços como Militar da referida Força.

2 - Experiência Profissional:

2.1 – MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

- Cargo: Corregedor Seccional do Ministério dos Transportes – atualmente, desde junho de 2015
 - ✓ Descrição: planejamento, direção, coordenação, orientação e estabelecimento de procedimentos à execução das atividades correacionais de investigação, apuração disciplinar, ouvidoria e de responsabilização de entes privados

2.2 – SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

- Cargo: Coordenador-Geral de Gestão de Pessoas e Recursos Logísticos – setembro de 2013 a novembro de 2014
 - ✓ Descrição: assessoramento, planejamento, coordenação, execução, análises e pareceres técnicos nas áreas de recursos logísticos e de gestão de pessoas, bem como nas de assessoramento em Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC

2.3 - MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

- Cargo: Coordenador-Geral de Recursos Logísticos Substituto; Coordenador de Suprimento e Patrimônio da Coordenação-Geral de Recursos Logísticos – fevereiro a setembro de 2013

- ✓ Descrição: assessoramento, coordenação, execução, análises e pareceres técnicos na área de recursos logísticos e patrimoniais

2.4 - CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

- Cargo: Analista de Finanças e Controle da Corregedoria Setorial do Ministério da Integração Nacional – maio de 2007 a novembro de 2009
 - ✓ Descrição: assessoramento, análises e pareceres técnicos relacionados à área de Correição
- Cargo: Analista de Finanças e Controle da Corregedoria Setorial do Ministério dos Transportes – novembro de 2009 a abril de 2010
 - ✓ Descrição: assessoramento, análises e pareceres técnicos relacionados à área de Correição
- Cargo: Analista de Finanças e Controle da Coordenação-Geral de Recursos Humanos, como Substituto na Coordenação de Administração de Legislação de Pessoal – abril de 2010 a fevereiro de 2013
 - ✓ Descrição: assessoramento, análises e pareceres técnicos relacionados à área de Gestão de Pessoas
- Cargo: Analista de Finanças e Controle do Núcleo de Normas e Assessoramento do Corregedor-Geral da União – dezembro de 2014 a junho de 2015
 - ✓ Descrição: assessoramento, análises e pareceres técnicos e jurídicos relacionados à área de Correição

2.5 - MARINHA DO BRASIL

- Exerceu por mais de 19 anos, entre outras, as seguintes funções, até o posto de Capitão-de-Corveta:
 - ✓ Encarregado de Navegação – durante os anos de 1996 a 1998, incluída a participação no planejamento da navegação no Rio Mississipi, em Mobile Bay e no Rio Amazonas, bem como entre 2001 e 2003, em missões de patrulha na costa do Nordeste e navegação na Baía de Todos os Santos;
 - ✓ Juiz Militar na 11ª Circunscrição da Justiça Militar em Brasília – no 2º semestre de 2005 e no 1º semestre de 2006;
 - ✓ Imediato (substituto do Comandante) do Navio-Patrulha Guaratuba – dezembro de 2001 a novembro de 2003;
 - ✓ Membro Coordenador da Manutenção do Navio-Patrulha Guaratuba no estaleiro da Base Naval de Aratu em Salvador/Bahia – dezembro de 2001 a novembro de 2003;
 - ✓ Oficial de Operações de Organização Militar de 1ª Classe – janeiro a junho de 1997;
 - ✓ Oficial de Comunicações Navais de Organização Militar de 1ª Classe – julho de 1997 a fevereiro de 2001;
 - ✓ Secretário de Comandante de Organização Militar de 1ª Classe – abril a dezembro de 1996;



- ✓ Encarregado de Relações Públicas – abril a dezembro de 1996;
- ✓ Oficial de Inteligência – dezembro de 2001 a novembro de 2003;
- ✓ Encarregado da Divisão de Aviônica do 1º Esquadrão de Helicópteros de Ataque – fevereiro a novembro de 2001;
- ✓ Encarregado de Pessoal – dezembro de 2001 a novembro de 2003;
- ✓ Encarregado de Esportes – dezembro de 2001 a novembro de 2003;
- ✓ Agente Financeiro – dezembro de 2001 a novembro de 2003;
- ✓ Membro de Comissão Permanente de Licitações e Contratos – dezembro de 2001 a novembro de 2003;
- ✓ Chefe do Departamento de Operações da Estação-Rádio da Marinha em Brasília – dezembro de 2003 a maio de 2007;
- ✓ Encarregado do grupo vencedor, nos anos de 2004 a 2007, do Prêmio de Melhor Destacamento da Rede Naval Interamericana de Telecomunicações – RNIT concedido pelo Governo dos Estados Unidos da América;

2.6 – PRINCIPAIS APROVAÇÕES EM CONCURSOS PÚBLICOS

- ✓ Colégio Naval (1987) - 18º lugar
- ✓ Tribunal Regional do Trabalho – 10ª Região (2005) – Analista Judiciário - Área de Contabilidade - 8º lugar
- ✓ Tribunal de Contas da União (2005) - Analista de Controle Externo em Auditoria de Obras - 8º lugar – Prova Objetiva
- ✓ Controladoria-Geral da União (2006) - Analista de Finanças e Controle – Área de Correição - 102º lugar
- ✓ Tribunal de Contas da União (2008) - Analista de Controle Externo em Auditoria Governamental - 178º lugar
- ✓ Senado Federal (2012) - Consultor Legislativo – 6º lugar – 1ª Fase - Subárea Desporto e Cultura

2.7 - CONDECORAÇÕES:

- ✓ Medalha Militar com Passador de Bronze em decorrência de mais de 10 anos de bons serviços prestados ao país;
- ✓ Medalha Mérito Marinheiro de uma âncora por ter mais de 500 dias de mar na carreira; e
- ✓ Medalha Rede Naval Interamericana de Telecomunicações – RNIT.

2.8 - Professor de cursos à distância, nas seguintes disciplinas:

- a) Legislações Específicas. (MPU, STM, ABIN, DPU, AGU, etc.)
- b) Administração Financeira e Orçamentária.
- c) Lei de Responsabilidade Fiscal.
- d) Direito Administrativo.
- e) Lei 8.112/1990.
- f) Administração Pública.
- g) Lei de Licitações e Contratos.
- h) Segurança e Saúde do Trabalho.

2.9 – Autor do livro Legislação da ABIN Simplificada - Editora Método – novembro de 2010 – ISBN 978-85-309-3358-6

3 - Escolaridade:

3.1- **Ensino Médio – Colégio Naval** – Marinha do Brasil, cursado nos anos de 1988 a 1990.

3.2- **Ensino Superior – Escola Naval** – Bacharel em Ciências Navais – Marinha do Brasil, cursado nos anos de 1991 a 1994, onde constam no histórico escolar, entre outras, as disciplinas de Navegação Básica e Avançada, Navegação Eletrônica, Astronomia Aplicada, Noções de Engenharia Elétrica, Mecânica, Naval e Civil, Direito, Estatística, Matemática Financeira, Cálculo, Física, Telecomunicações, Eletromagnetismo, Eletrônica Básica e Digital, Eletrotécnica, Comunicações Navais, Administração Aplicada, Inglês em nível intermediário, Geometria Descritiva, Desenho Técnico, além de ter sido integrante da equipe de futebol da Escola Naval.

3.3- **Especialização em Eletrônica e Guerra de Superfície** – Marinha do Brasil, cursado no Centro de Instrução Almirante Wandenkolk – CIAW - RJ, nos anos de 1995 e 1996.

3.4 - **Pós-graduação em Estado-Maior, Planejamento e Assessoramento**, cursado na Escola de Guerra Naval – RJ, no ano de 2004.

3.5 - **Pós-graduando em Gestão Estratégica da Tecnologia da Informação**, em andamento. Instituição: Faculdade Estácio, na modalidade Ensino à Distância.

3.6 – **Especialização** – Curso de Formação para servidores da Controladoria-Geral da União - CGU, cursado na Escola Superior de Administração Fazendária – ESAF - DF, no ano de 2007, onde se abordam disciplinas como Administração Financeira e Orçamentária, Lei de Licitações e Contratos, Lei dos Consórcios Públicos, Regime Jurídico Único dos Servidores da União, com ênfase em Direitos, Vantagens, Licenças e Regime Disciplinar, bem como conhecimentos de Contabilidade Pública e Contabilidade Geral.

4 - Outros Cursos e Eventos de Capacitação

4.1 – Viagem de Instrução de Guardas-Marinha, realizada em 1995, com os seguintes portos e cidades visitadas:

- a) **no Brasil:** Salvador/BA, Recife/PE, Rio Grande/RN;
- b) **no exterior:** Praia (Cabo Verde); Bissau (Guiné-Bissau); Civitavecchia, Roma, Cidade do Vaticano, Milão, Veneza, Assis, Genova, Padova e Florença (Itália); Villefranche-sur-mer, Caen, Paris (França); Principado de Mônaco; Kiel, Munique, Berlim (Alemanha); Zeebruge, Bruges e Bruxelas (Bélgica); Amsterdã (Holanda); Londres (Inglaterra); Copenhague (Dinamarca); Estocolmo (Suécia); Oslo (Noruega); São Petersburgo (Rússia); Lisboa, Fátima, Ilha da Madeira (Portugal); Barcelona (Espanha); Baltimore, Fort Lauderdale, Mobile, Beaumont, Nova Iorque, Washington D.C., Miami, Orlando (E.U.A.); Balboa e Cidade do Panamá (Panamá); Callao e Lima (Peru); Santiago e Viña del Mar (Chile); Buenos Aires (Argentina); e Montevidéu (Uruguai).



4.2 - Seminário Nacional "O QUE MUDA NO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COM O NOVO DECRETO N° 7.892/13" – abril de 2013 – Brasília/DF – Zênite Consultoria.

4.3 – Seminário Nacional "REVISÃO, REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS" – maio de 2013 – Brasília/DF – Zênite Consultoria.

4.4 – Seminário Nacional "COMO ELABORAR A PLANILHA DE FORMAÇÃO DOS PREÇOS DA IN N° 02/08 E COMO JULGAR A LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÍNUOS" – 5 a 7 de junho de 2013 – Brasilia/DF – Zênite Consultoria.

4.5 - Curso de Gestão e Liderança, de 1º a 4 de outubro de 2012, realizado na FGV – Brasília

4.6 - Combate a incêndios e primeiros socorros, em janeiro de 1995, realizado no Centro de Adestramento Almirante Marques Leão

4.7 – Curso de Controlador Aerotático de Aeronaves, realizado em abril de 1996, no Centro de Adestramento Almirante Marques Leão - Rio de Janeiro.

4.8 – Curso de Gestão da Qualidade Total, realizado em agosto de 1999 no Centro de InSTRUÇÃO Almirante Wandenkolk - Rio de Janeiro.

4.9 - Curso de inglês no CCAA – Rio de Janeiro, março de 2000 a dezembro de 2003, com conhecimentos de nível intermediário.

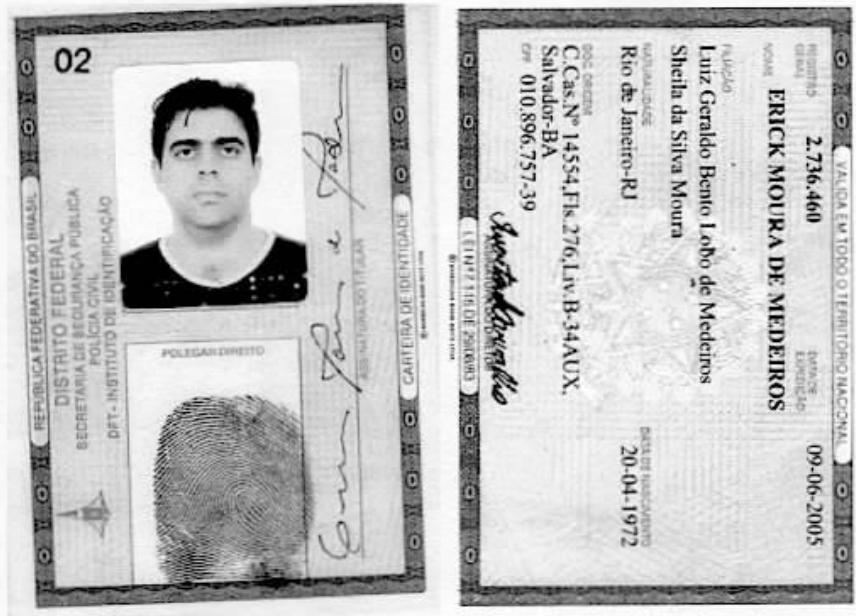
4.10 - Curso de Gestão Contemporânea, realizado em abril de 2001 no Centro de InSTRUÇÃO Almirante Wandenkolk - Rio de Janeiro.

4.11 - Curso de Segurança de Vôo, realizado em agosto de 2003 na Base Aérea de São Pedro d'Aldeia/RJ.

4.12 - Curso de informática (MS-DOS/Windows/Word/Excel), concluído em mar/2004, com conhecimentos de nível intermediário a avançado.

Brasília/DF, 27 de outubro de 2015.

ERICK MOURA DE MEDEIROS

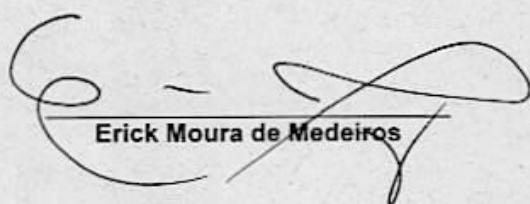


DECLARAÇÃO

Eu **Erick Moura de Medeiros**, brasileiro, casado, RG nº 2736460 – SSP/DF, CPF 010.896.757-39, residente à Avenida Pau Brasil, Lote 20, apartamento 604, Torre 1, Edifício Via Naturale, Águas Claras, DF, CEP 71926-000, em cumprimento ao art. 1º, inciso II, alínea "a", do Ato nº 1, de 12 de março de 2009 – Comissão de Serviços de Infraestrutura, **declare**, sob as penas da lei (art. 2º da 7.115/1983), que não possuo parentes que exercem ou exerceram atividades públicas ou privadas vinculadas à minha atividade profissional.

Por se verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Brasília/DF, 27 de outubro de 2015.



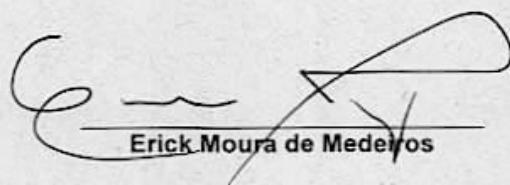
Erick Moura de Medeiros

DECLARAÇÃO

Eu **Erick Moura de Medeiros**, brasileiro, casado, RG nº 2736460 – SSP/DF, CPF 010.896.757-39, residente à Avenida Pau Brasil, Lote 20, apartamento 604, Torre 1, Edifício Via Naturale, Águas Claras, DF, CEP 71926-000, em cumprimento ao art. 1º, inciso II, alínea "a", do Ato nº 1, de 12 de março de 2009 – Comissão de Serviços de Infraestrutura, **declare**, sob as penas da lei (art. 2º da 7.115/1983), que não participo como sócio, proprietário ou gerente, de empresas ou entidades não governamentais, bem como que não atuo e nunca atuei como Gerente ou Administrador de qualquer empresa.

Por se verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Brasília/DF, 27 de outubro de 2015.



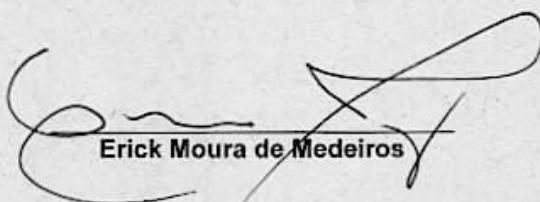
Erick Moura de Medeiros

DECLARAÇÃO

Eu Erick Moura de Medeiros, brasileiro, casado, RG nº 2736460 – SSP/DF, CPF 010.896.757-39, residente à Avenida Pau Brasil, Lote 20, apartamento 604, Torre 1, Edifício Via Naturale, Águas Claras, DF, CEP 71926-000, em cumprimento ao art. 1º, inciso II, alínea "a", do Ato nº 1, de 12 de março de 2009 – Comissão de Serviços de Infraestrutura, declaro, sob as penas da lei (art. 2º da 7.115/1983), minha regularidade fiscal, no âmbito federal, estadual e municipal, devidamente comprovada pelas certidões emitidas pelos órgãos competentes em cumprimento ao § 2º do art. 1º do citado ato.

Por se verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Brasília/DF, 27 de outubro de 2015.



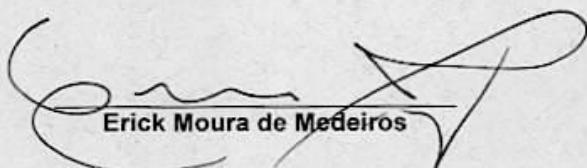
Erick Moura de Medeiros

DECLARAÇÃO

Eu Erick Moura de Medeiros, brasileiro, casado, RG nº 2736460 – SSP/DF, CPF 010.896.757-39, residente à Avenida Pau Brasil, Lote 20, apartamento 604, Torre 1, Edifício Via Naturale, Águas Claras, DF, CEP 71926-000, em cumprimento ao art. 1º, inciso II, alínea "a", do Ato nº 1, de 12 de março de 2009 – Comissão de Serviços de Infraestrutura, declaro, sob as penas da lei (art. 2º da 7.115/1983), que não possuo ações judiciais, seja como autor ou réu, em trâmite no Poder Judiciário.

Por se verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Brasília/DF, 27 de outubro de 2015.



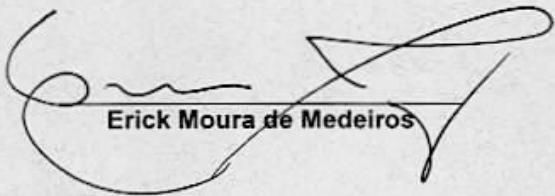
Erick Moura de Medeiros

DECLARAÇÃO

Eu Erick Moura de Medeiros, brasileiro, casado, RG nº 2736460 – SSP/DF, CPF 010.896.757-39, residente à Avenida Pau Brasil, Lote 20, apartamento 604, Torre 1, Edifício Via Naturale, Águas Claras, DF, CEP 71926-000, em cumprimento ao art. 1º, inciso II, alínea "a", do Ato nº 1, de 12 de março de 2009 – Comissão de Serviços de Infraestrutura, declaro, sob as penas da lei (art. 2º da 7.115/1983), que não participei de conselho de administração de empresas estatais ou de direção de agência reguladora, nos últimos cinco anos, contados retroativamente ao ano em que se deu a minha última indicação.

Por se verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis, administrativas, bem como na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Brasília/DF, 27 de outubro de 2015.



Erick Moura de Medeiros

27/10/2015



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ERICK MOURA DE MEDEIROS
CPF: 010.896.757-39

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 11:03:33 do dia 27/10/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/04/2016.

Código de controle da certidão: **748E.99F4.F087.A9F5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

27/10/2015 Confirmação de Autenticidade da Certidão

BRASIL Acesso à informação Participe Serviços Legislação Canais

 Receita Federal  CERTIDÃO

Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CPF : 010.896.757-39
Data da Emissão : 27/10/2015
Hora da Emissão : 11:03:33
Código de Controle da Certidão : 748E.99F4.F087.A9F5
Tipo da Certidão : Negativa

Certidão Negativa emitida em 27/10/2015, com validade até 24/04/2016.

[Página Anterior](#)

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/certaut/CndConjunta/ConfirmaAutenticResultado.asp> 1/1

27/10/2015

www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/certidao/emite_certidao.cfm imprimir

**DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA**

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA

CERTIDÃO Nº	:	337-01.336.142/2015
NOME	:	ERICK MOURA DE MEDEIROS
ENDERECO	:	SQN 314 BL I AP 408 314 BL I AP 408
CIDADE	:	ASA NORTE
CPF	:	010.896.757-39
CNPJ	:	
CF/DF	:	
FINALIDADE	:	JUNTO A ORGAOS PÚBLICOS

CERTIFICAMOS QUE

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.

Esta certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade e de direitos relativo a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 25 de Janeiro de 2016.

Brasília, 27 de Outubro de 2015.

Certidão emitida via internet às 11:15:14 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br

27/10/2015

www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/certidao/valida_detalhar.cfm

 imprimir



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº DA CERTIDÃO	:	337013361422015
ARGUMENTO DE PESQUISA	:	01089675739
RESULTADO DA CERTIDÃO	:	CERTIDAO DE DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA
HORÁRIO DA EMISSÃO	:	11:15:14
DATA DA EMISSÃO	:	27/10/2015
DATA DA VALIDADE	:	25/01/2016
FINALIDADE	:	JUNTO A ÓRGÃOS PÚBLICOS
EMITIDA POR	:	INTERNET

Brasília, 27 de Outubro de 2015.
Validação de Certidão realizada no endereço www.fazenda.df.gov.br

27/10/2015

www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/certidao/emite_certidao.cfm# imprimir

**DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA**

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA

CERTIDÃO Nº	:	337-01.336.123/2015
NOME	:	ERICK MOURA DE MEDEIROS
ENDERECO	:	SQN 314 BL I AP 408 314 BL I AP 408
CIDADE	:	ASA NORTE
CPF	:	010.896.757-39
CNPJ	:	
CF/DF	:	
FINALIDADE	:	JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.

Esta certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade e de direitos relativo a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 25 de Janeiro de 2016.

Brasília, 27 de Outubro de 2015.

Certidão emitida via internet às 11:13:33 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br

27/10/2015

www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/certidao/valida_detalhar.cfm

 imprimir



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº DA CERTIDÃO	:	337013361232015
ARGUMENTO DE	:	01089675739
PESQUISA	:	
RESULTADO DA	:	CERTIDAO DE DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA
CERTIDÃO	:	
HORÁRIO DA EMISSÃO	:	11:13:33
DATA DA EMISSÃO	:	27/10/2015
DATA DA VALIDADE	:	25/01/2016
FINALIDADE	:	JUNTO AO GDF
EMITIDA POR	:	INTERNET

Brasília, 27 de Outubro de 2015.
Validação de Certidão realizada no endereço www.fazenda.df.gov.br

27/10/2015

www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/certidao/emite_certidao.cfm imprimir

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA

CERTIDÃO N°	:	337-01.336.193/2015
NOME	:	ERICK MOURA DE MEDEIROS
ENDERECO	:	SQN 314 BL I AP 408 314 BL I AP 408
CIDADE	:	ASA NORTE
CPF	:	010.896.757-39
CNPJ	:	
CF/DF	:	
FINALIDADE	:	VERIFICACAO DE DEBITOS

CERTIFICAMOS QUE

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal para o contribuinte acima.

Esta certidão abrange consulta aos débitos exclusivamente no âmbito da Dívida Ativa, não constituindo prova de inexistência de débitos na esfera administrativa.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Obs: Esta certidão não tem validade para licitação, concordata, transferência de propriedade e de direitos relativo a bens imóveis e móveis; e junto a órgãos e entidades da administração pública. Para estas finalidades, solicitar a certidão negativa de débitos.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 25 de Janeiro de 2016.

Brasília, 27 de Outubro de 2015.

Certidão emitida via internet às 11:21:39 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br

27/10/2015

www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/certidao/valida_detalhar.cfm

 imprimir



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº DA CERTIDÃO	:	337013361932015
ARGUMENTO DE	:	01089675739
PESQUISA	:	CERTIDAO DE DÍVIDA ATIVA - NEGATIVA
RESULTADO DA	:	
CERTIDÃO	:	
HORÁRIO DA EMISSÃO	:	11:21:39
DATA DA EMISSÃO	:	27/10/2015
DATA DA VALIDADE	:	25/01/2016
FINALIDADE	:	VERIFICAÇÃO DE DÉBITOS
EMITIDA POR	:	INTERNET

Brasília, 27 de Outubro de 2015.

Validação de Certidão realizada no endereço www.fazenda.df.gov.br

27/10/2015

Tribunal Superior Eleitoral - Certidão de Quitação - Emissão

**JUSTIÇA ELEITORAL****TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL****Certidão**

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o eleitor abaixo qualificado ESTÁ QUITE com a Justiça Eleitoral na presente data.

Eleitor: **ERICK MOURA DE MEDEIROS**

Inscrição: **082953960310** Zona: 15 Seção: 390
 Município: 97012 - BRASÍLIA UF: DF

Data de Nascimento: 20/04/1972 Domiciliado desde: 21/02/2005

Filiação: SHEILA DA SILVA MOURA

LUIZ GERALDO BENTO LOBO DE MEDEIROS

Certidão emitida às 11:50 de 27/10/2015

Res.-TSE nº 21.823/2004:

"O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos."

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; inelegibilidade; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.

Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br>, por meio do código

2B/E.JIXE.BJNI.FMDS

27/10/2015

Certidão de quitação eleitoral — Tribunal Superior Eleitoral

⦿ Certidão autêntica

Esta é uma Certidão de Quitação Eleitoral autêntica emitida pela Justiça Eleitoral para o seguinte eleitor:

Eleitor: **ERICK MOURA DE MEDEIROS**

Inscrição: **082953960310**

Data Nascimento: **20/04/1972**

Filiação: **SHEILA DA SILVA MOURA**

LUIZ GERALDO BENTO LOBO DE MEDEIROS

Certidão emitida às 11:50 de 27/10/2015

27/10/2015

Certidão de quitação eleitoral — Tribunal Superior Eleitoral

Certidão de quitação eleitoral

A Certidão de Quitação Eleitoral destina-se a atestar, conforme disciplinado pelo § 7º do art. 11 da

[\(http://www.tse.jus.br/hotSites/CatalogoPublicacoes/pdf/codigo_eleitoral_2012/TSE-Codigo-Eleitoral-2012-Web.pdf#page=336\) Lei nº 9.504, de 1997](http://www.tse.jus.br/hotSites/CatalogoPublicacoes/pdf/codigo_eleitoral_2012/TSE-Codigo-Eleitoral-2012-Web.pdf#page=336)

[\(http://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/lei-das-eleicoes/lei-das-eleicoes-lei-nb0-9.504-de-30-de-setembro-de-1997\)](http://www.tse.jus.br/legislacao/codigo-eleitoral/lei-das-eleicoes/lei-das-eleicoes-lei-nb0-9.504-de-30-de-setembro-de-1997), a existência/inexistência de registro no histórico da inscrição (título) do interessado no cadastro eleitoral de restrição no que se refere à plenitude do gozo dos direitos políticos, ao regular exercício do voto, ao atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, à inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, e à apresentação de contas de campanha eleitoral.

[Monitoramento do sistema de quitação eleitoral](http://www.tse.jus.br/institucional/sistemas/monitoramento-de-sistemas)

[\(http://www.tse.jus.br/institucional/sistemas/monitoramento-de-sistemas\)](http://www.tse.jus.br/institucional/sistemas/monitoramento-de-sistemas).



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CRIMINAIS)
1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações criminais disponíveis até 26/10/2015, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ERICK MOURA DE MEDEIROS

010.896.757-39

(SHEILA DA SILVA MOURA / LUIZ GERALDO BENTO LOBO DE MEDEIROS)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 27/10/2015

Data da última atualização do banco de dados: 26/10/2015

Selo digital de segurança: 2015.CTD.MJRC.9VM1.1XCG.B782.J4HS

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***

27/10/2015

SISTJWEB

TJDFT | SISTJWEB |

Certidões :: Validar Certidão

Menu

Validação de Certidão

Esse é um documento autêntico emitido pelo TJDFT. Se desejar, clique no botão "Visualizar Certidão" para download da certidão.

Selo Digital de Segurança	Nome	Data da Solicitação	Data de Validade	Visualizar Certidão
2015.CTD.MJRC.9VM1.1XCG.B782.J4HS	ERICK MOURA DE MEDEIROS	27/10/2015 12:04:58	26/11/2015	<input type="button"/>

[Voltar](#)

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - 2015

27/10/2015

www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/certidao/emite_certidao.cfm#

 imprimir



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº : 337-01.336.179/2015
NOME : ERICK MOURA DE MEDEIROS
ENDERECO : SQN 314 BL I AP 408 314 BL I AP 408
CIDADE : ASA NORTE
CPF : 010.896.757-39
CNPJ :
CF/DF :
FINALIDADE : JUNTO A ORGAOS PUBLICOS

CERTIFICAMOS QUE

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 25 de Janeiro de 2016.

Brasília, 27 de Outubro de 2015.

Certidão emitida via internet às 11:19:50 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br

27/10/2015

www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/certidao/valida_detalhar.cfm imprimir

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº DA CERTIDÃO	:	337013361792015
ARGUMENTO DE PESQUISA	:	01089675739
RESULTADO DA CERTIDÃO	:	CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS
HORÁRIO DA EMISSÃO	:	11:19:50
DATA DA EMISSÃO	:	27/10/2015
DATA DA VALIDADE	:	25/01/2016
FINALIDADE	:	JUNTO A ÓRGÃOS PÚBLICOS
EMITIDA POR	:	INTERNET

Brasília, 27 de Outubro de 2015.
Validação de Certidão realizada no endereço www.fazenda.df.gov.br

27/10/2015

www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/certidao/emite_certidao.cfm

 imprimir



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº : 337-01.336.172/2015
NOME : ERICK MOURA DE MEDEIROS
ENDERECO : SQN 314 BL I AP 408 314 BL I AP 408
CIDADE : ASA NORTE
CPF : 010.896.757-39
CNPJ :
CF/DF :

FINALIDADE : JUNTO AO GDF

CERTIFICAMOS QUE

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 25 de Janeiro de 2016.

Brasília, 27 de Outubro de 2015.

Certidão emitida via internet às 11:19:02 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br

27/10/2015

www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/certidaovalida_detalhar.cfm imprimir

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº DA CERTIDÃO	:	337013361722015
ARGUMENTO DE	:	01089675739
PESQUISA	:	
RESULTADO DA	:	CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS
CERTIDÃO	:	
HORÁRIO DA EMISSÃO	:	11:19:02
DATA DA EMISSÃO	:	27/10/2015
DATA DA VALIDADE	:	25/01/2016
FINALIDADE	:	JUNTO AO GDF
EMITIDA POR	:	INTERNET

Brasília, 27 de Outubro de 2015.

Validação de Certidão realizada no endereço www.fazenda.df.gov.br

27/10/2015

www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/certidao/emite_certidao.cfm#

 imprimir



DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº : 337-01.336.158/2015
NOME : ERICK MOURA DE MEDEIROS
ENDEREÇO : SQN 314 BL I AP 408 314 BL I AP 408
CIDADE : ASA NORTE
CPF : 010.896.757-39
CNPJ :
CF/DF :
FINALIDADE : VERIFICACAO DE DEBITOS

CERTIFICAMOS QUE

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 25 de Janeiro de 2016.

Brasília, 27 de Outubro de 2015.

Certidão emitida via internet às 11:17:22 e deve ser validada no endereço www.fazenda.df.gov.br

27/10/2015

www.fazenda.df.gov.br/aplicacoes/certidao/valida_detalhar.cfm imprimir

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº DA CERTIDÃO	:	337013361582015
ARGUMENTO DE PESQUISA	:	01089675739
RESULTADO DA CERTIDÃO	:	CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS
HORÁRIO DA EMISSÃO	:	11:17:22
DATA DA EMISSÃO	:	27/10/2015
DATA DA VALIDADE	:	25/01/2016
FINALIDADE	:	VERIFICAÇÃO DE DÉBITOS
EMITIDA POR	:	INTERNET

Brasília, 27 de Outubro de 2015.
Validação de Certidão realizada no endereço www.fazenda.df.gov.br



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES CÍVEIS)
1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis disponíveis até 26/10/2015, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ERICK MOURA DE MEDEIROS

010.896.757-39

(SHEILA DA SILVA MOURA / LUIZ GERALDO BENTO LOBO DE MEDEIROS)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 27/10/2015

Data da última atualização do banco de dados: 26/10/2015

Selo digital de segurança: 2015.CTD.7XZT.LFMK.3JM6.6R0C.R32Z

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***

27/10/2015 SISTJWEB

TJDFT | SISTJWEB |

Certidões :: Validar Certidão

Menu

Validação de Certidão

Esse é um documento autêntico emitido pelo TJDFT. Se desejar, clique no botão "Visualizar Certidão" para download da certidão.

Selo Digital de Segurança	Nome	Data da Solicitação	Data de Validade	Visualizar Certidão
2015.CTD.7XZT.LFMK.3JM6.6R0C.R3ZZ	ERICK MOURA DE MEDEIROS	27/10/2015 14:27:27	26/11/2015	Visualizar Certidão

Voltar

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - 2015

<http://procart.tjdft.jus.br/sistjinternet/sistj>

1/1



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 26/10/2015, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ERICK MOURA DE MEDEIROS

010.896.757-39

(SHEILA DA SILVA MOURA / LUIZ GERALDO BENTO LOBO DE MEDEIROS)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal comprehende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br. Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 27/10/2015

Data da última atualização do banco de dados: 26/10/2015

Selo digital de segurança: 2015.CTD.HP1R.NFQC.JUE9.ZD5N.D7NY

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***

27/10/2015 SISTJWEB

TJDFT | SISTJWEB |

Certidões :: Validar Certidão

Menu

Validação de Certidão

Esse é um documento autêntico emitido pelo TJDFT. Se desejar, clique no botão "Visualizar Certidão" para download da certidão.

Selo Digital de Segurança	Nome	Data da Solicitação	Data de Validade	Visualizar Certidão
2015.CTD.HP1R.NFQC.JUE9.ZD5N.D7NY	ERICK MOURA DE MEDEIROS	27/10/2015 14:31:19	26/11/2015	Visualizar Certidão

Voltar

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - 2015

<http://procart.tjdf.jus.br/sistjinternet/sistj>

1/1



TJDFT

Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO (ESPECIAL - AÇÕES CÍVEIS E CRIMINAIS)

1^a e 2^a Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações cíveis e criminais disponíveis até 26/10/2015, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

ERICK MOURA DE MEDEIROS

010.896.757-39

(SHEILA DA SILVA MOURA / LUIZ GERALDO BENTO LOBO DE MEDEIROS)

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
- b) A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), informando-se o número do selo digital de segurança impresso.
- c) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
- d) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8º, § 2º da Resolução 121/CNJ).
- e) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, Cidadãos, Certidão de Nada Consta, Tipos de Certidão.
- f) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.

Emitida gratuitamente pela internet em: 27/10/2015

Data da última atualização do banco de dados: 26/10/2015

Selo digital de segurança: 2015.CTD.U13T.NGVG.13PB.V8Z6.0PTF

*** VÁLIDA POR 30(TRINTA) DIAS ***

27/10/2015 SISTJWEB

TJDFT | SISTJWEB |

Certidões :: Validar Certidão

Menu

Validação de Certidão

Esse é um documento autêntico emitido pelo TJDFT. Se desejar, clique no botão "Visualizar Certidão" para download da certidão.

Selo Digital de Segurança	Nome	Data da Solicitação	Data de Validade	Visualizar Certidão
2015.CTD.U13T.NGVG.13PB.V8Z6.0PTF	ERICK MOURA DE MEDEIROS	27/10/2015 14:36:07	26/11/2015	Visualizar Certidão

[Voltar](#)

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - 2015

<http://procart.tjdf.jus.br/sistjinternet/sistj>

1/1

27/10/2015

.: Sistema de Emissão de Certidões Negativas da 1ª Região

Nº 5262295

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 1ª RegiãoCERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS
PROCESSOS ORIGINÁRIOS CÍVEIS E CRIMINAIS

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções Cíveis e Criminais mantidos no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, que

N A D A C O N S T A

contra ERICK MOURA DE MEDEIROS nem contra o CPF: 010.896.757-39.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária do Tribunal e que estejam em tramitação, **excluídos os processos em grau de recurso**. Poderão, também, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitoriais (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- c) a autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (www.trf1.jus.br), informando-se o número de controle acima descrito.

Emitida gratuitamente pela internet em: 27/10/2015, às 15h16.

Data da última atualização do banco de dados: 27/10/2015, 15h16.

Endereço: SAU/SUL - Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores. CEP: 20070-900.
Fone: (61) 3314-5225. e-Mail: secju@trf1.jus.br

27/10/2015

Sistema de Emissão de Certidões Negativas da 1ª Região

 imprimir

Confirmação da Autenticidade de Certidões

Certidão número 5262295 emitida via Internet às 15:16 horas do dia 27/10/2015.

Resultado: "N A D A C O N S T A no Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em nome de ERICK MOURA DE MEDEIROS, CPF: 010.896.757-39".

Excelentíssimos Senhores Senadores Membros da Comissão de Serviços de Infraestrutura do Senado Federal

Trata-se de argumentação sucinta escrita em face de me encontrar indicado pela Excelentíssima Senhora Presidenta da República para exercer o cargo de Diretor de Infraestrutura Aquaviária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit, razão pela qual passo a transcorrer brevemente sobre minha experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral, a fim de se apresentar subsídios para apreciação de Vossas Excelências.

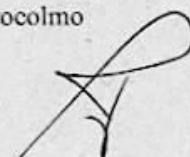
No que se refere à formação profissional, participei que ingressei no serviço público federal em fevereiro de 1988, mediante concurso público, sendo que sempre estive em exercício como agente público de carreira típica de Estado, sendo 19 anos como Oficial da Marinha do Brasil e 8 como Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, após nova aprovação em concurso público ocorrida em 2007.

Ao longo desses mais de 27 anos de serviço público pela União, sempre me preocupei com o zelo pela *res publica*, valor republicano que trago em minha formação técnica e moral, especialmente pelas diversas atribuições exercidas ao longo do tempo, entre as quais destaco as funções que exercei na Marinha do Brasil como de Encarregado de Navegação, Chefe de Operações, Oficial de Comunicações e de Juiz Militar, além de ter sido agraciado com as condecorações Medalha Militar com Passador de Bronze, em decorrência de mais de 10 anos de bons serviços prestados ao país, e a Medalha Mérito Marinheiro de uma âncora, por ter mais de 500 dias de mar na carreira.

Ao longo da grade curricular na qual me graduei na Escola Naval, destacam-se os conhecimentos de Navegação Básica e Avançada, Navegação Eletrônica, Noções de Engenharia Elétrica, Mecânica, Naval e Civil, Inglês em nível intermediário, Desenho Técnico, entre outros, assim como se registra minha Pós-graduação em Estado-Maior, Planejamento e Assessoramento, cursado na Escola de Guerra Naval.

No período em que servi à Marinha do Brasil, também tive a oportunidade de navegar em vias marítimas e hidroviárias, tais como o Canal do Panamá, o Rio Mississipi e a Mobile Bay, sem contar as inúmeras singradas na Baía da Guanabara, na Baía de Todos os Santos e ao longo de toda a costa marítima nacional, bem como em águas internacionais.

Neste sentido, consigna-se o fato de ter navegado na atracação de diversos portos, entre eles, Manaus/AM, Fortaleza/CE, Recife/PE, Maceió/AL, Aracaju/SE, Salvador/BA, Ilhéus/BA, Vitória/ES, Rio de Janeiro/RJ, Angra dos Reis/RJ, Santos/SP, Itajai/SC, Rio Grande/RS, Praia (Cabo Verde), Bissau (Guiné-Bissau); Civitavecchia (Itália); Villefranche-sur-mer (Principado de Mônaco); Caen (França); Kiel (Alemanha); Zeebruge (Bélgica); Londres (Inglaterra); Copenhague (Dinamarca); Estocolmo



(Suécia); Oslo (Noruega); São Petersburgo (Rússia); Lisboa (Portugal); Barcelona (Espanha); Baltimore, Fort Lauderdale, Mobile e Beaumont (E.U.A.); Balboa (Panamá); Callao (Peru); Viña del Mar (Chile); Buenos Aires (Argentina); e Montevidéu (Uruguai).

Em 2007, iniciei uma nova navegação na carreira pública federal, ao ingressar na Controladoria-Geral da União, área de Correição, quando passei a exercer outra nobre atividade estatal, em prol do fortalecimento do zelo pela coisa pública.

Desde então, venho constantemente a reforçar minha experiência associada à afinidade intelectual e moral com novos desafios na área Disciplinar e na de Auditoria, ao atuar em atividades atinentes à Corregedoria tanto na Controladoria-Geral da União – CGU quanto no Ministério dos Transportes, onde atualmente exerce cargo comissionado.

No transcorrer da minha carreira, também se colacionam experiências de gestão pública nas áreas de recursos humanos, de recursos logísticos e de Tecnologia da Informação e Comunicação, sendo estes últimos decorrentes do exercício em atividades desempenhadas em cargos comissionados tanto na CGU, quanto no Ministério das Comunicações e na extinta Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República.

Em face da argumentação exposta, consigno minha satisfação pela relevante indicação de meu nome para o cargo de Diretor de Infraestrutura Aquaviária do DNIT e agradeço humildemente pela oportunidade de demonstrar minha eventual capacitação para rumar em direção a novos desafios, razão pela qual rogo pelo conhecimento e apreciação dos subsídios apresentados para decisão posterior de Vossas Excelências.

Brasília/DF, 27 de outubro de 2015.

Erick Moura de Medeiros

Aviso nº 576 - C. Civil.

Em 27 de novembro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
Senador VICENTINHO ALVES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Indicação de autoridade.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem na qual a Exelentíssima Senhora Presidenta da República submete à consideração dessa Casa o nome do Senhor ERICK MOURA DE MEDEIROS, para exercer o cargo de Diretor de Infraestrutura Aquaviária do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

Atenciosamente,

JAQUES WAGNER
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

À COMISSÃO DE SERVIÇOS DE
INFRAESTRUTURA

2^a PARTE - DELIBERATIVA

1



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

PARECER N° , DE 2015

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 1, de 2011, do Senador Flexa Ribeiro, que *altera o art. 6º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e o art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para que a base de cálculo da compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais considere o faturamento bruto resultante da venda do produto mineral.*

RELATOR: Senador **ACIR GURGACZ**

I – RELATÓRIO

Vem para a análise da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 1, de 2011, de autoria do Senador FLEXA RIBEIRO, que *altera o art. 6º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e o art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para que a base de cálculo da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais considere o faturamento bruto resultante da venda do produto mineral.*



O PLS nº 1, de 2011, foi despachado à CI e depois segue para a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), onde será analisado em decisão terminativa.

Em 27 de setembro de 2011, o Senador Aécio Neves, relator designado na CI, apresentou minuta de parecer que concluía pela aprovação do projeto, na forma de emenda substitutiva.

Naquele mesmo ano, o projeto foi objeto de dois requerimentos. O primeiro, de nº 55/2011-CI, solicitava a sua tramitação conjunta com o PLS nº 283, de 2011. O segundo requerimento, de nº 56/2011-CI, pedia a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir a matéria. Ambos os requerimentos foram aprovados. Posteriormente, foi também aprovado o Requerimento nº 512/CI-2012, que solicitava ao Ministro de Estado de Minas e Energia informações sobre a arrecadação da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM).

Subsequentemente, foi aprovado o Requerimento nº 935/2013-CI, que pedia a tramitação autônoma do PLS nº 1, de 2011.

Em 18 de dezembro de 2014, ao final da legislatura, a matéria foi devolvida pelo Relator, em atendimento ao disposto no § 2º, do art. 89 do RISF.

O projeto tem dois principais objetivos. O primeiro é o de aumentar a receita proveniente da compensação financeira percebida pelos entes federados (União, Estados e Municípios), mediante a ampliação da sua base de cálculo. O segundo é o de eliminar o conflito entre dispositivos legais vigentes que regulam a matéria e geram insegurança jurídica.

Na CI, foram oferecidas duas emendas à proposição no prazo regimental, ambas de autoria do Senador FLEXA RIBEIRO. A primeira propõe a cobrança de participação especial para jazidas de grande produtividade, semelhante ao que já se aplica na produção de petróleo. A segunda propõe que a base de cálculo da CFEM utilize preço de referência do respectivo mineral, a ser definido por órgão competente.



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

II – ANÁLISE

Compete à CI, nos termos do art. 91, I, combinado com o art. 104, I, do Regimento Interno do Senado Federal, manifestar-se sobre o mérito do presente PLS.

O PLS nº 1, de 2011, altera as Leis nº 7.990, de 1989, e nº 8.001, de 1990, que disciplinam o pagamento da compensação financeira prevista no § 1º do art. 20 da Constituição Federal. No caso da CFEM, objeto da proposição em tela, ela é devida aos Estados, Distrito Federal, Municípios e órgãos da Administração da União, como contraprestação pela utilização econômica dos recursos minerais, recursos esses que são considerados bens da União, conforme disposto no inciso IX do mesmo artigo da Constituição. Assim, reserva-se o direito da União e de seus entes federados de serem compensados pela exploração desses recursos.

O fato gerador da CFEM é a saída, por venda, do produto mineral da área de exploração do recurso, bem como a sua transformação industrial ou seu consumo por parte do minerador.

Conforme ressaltado na Justificação, a legislação vigente determina que a base de cálculo da CFEM considere o faturamento líquido resultante da venda do produto mineral, obtido após a última etapa do processo de beneficiamento adotado e antes de sua transformação industrial. Isso equivale ao faturamento bruto menos as despesas com tributos, transporte e seguro.

Ocorre que tal definição tem diversos inconvenientes.

Em primeiro lugar, dá margem a interpretações divergentes quanto às despesas de transporte que podem ou não ser deduzidas da base de cálculo. No caso, por exemplo, de uma empresa que extraia o minério do subsolo e o transporte por longas distâncias para outra planta sua, para fins de beneficiamento, a lei não deixa claro se o transporte interno pode ser deduzido da base de cálculo. As mineradoras afirmam que sim, ao passo que o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), órgão responsável pela regulação e a fiscalização da arrecadação da CFEM, defende que não. Esses conflitos na interpretação têm permitido a muitas empresas mineradoras



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

ganharem na Justiça o direito de deduzir mais despesas de transporte e, consequentemente, pagar menos CFEM.

O segundo inconveniente é o tratamento desigual dado a competidores no mercado, dependendo de se eles próprios realizam, ou não, o transporte interno do minério.

Portanto, ao propor o faturamento bruto como base de cálculo da CFEM, um dos méritos do projeto é o de eliminar as brechas para divergências de interpretação, o que significará, inclusive, dar tratamento igual a todas as mineradoras.

Outro grave inconveniente da metodologia vigente é que, dependendo do montante de despesas que a mineradora conseguir deduzir, a base de cálculo da CFEM pode se tornar irrisória e o valor da compensação financeira, inexpressivo. Ao definir que a base de cálculo da CFEM será o faturamento bruto, evita-se que os entes federados sejam privados das compensações a que têm direito.

Consideramos, assim, meritório o projeto proposto pelo Senador Flexa Ribeiro.

Acreditamos também que o Substitutivo apresentado pelo Senador Aécio Neves traz aperfeiçoamentos valiosos, destinados a melhorar a arrecadação e a distribuição da compensação. Entre estes, podemos citar como exemplos a elevação para 5% da alíquota máxima cobrada sobre o faturamento bruto, a inclusão de preços de referência no cálculo da compensação, e a alteração da distribuição das receitas da CFEM para contemplar Municípios que não aqueles onde ocorre a exploração mineral.

Contudo, acreditamos que podemos trazer ainda outros aperfeiçoamentos. Por essa razão, aproveitamos o Substitutivo apresentado pelo Senador Aécio Neves para ampliar e complementar as inovações trazidas pelo PLS.



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Em primeiro lugar, acrescentamos um novo art. 1º para explicitar as hipóteses de incidência da compensação financeira.

No art. 2º, que altera o art. 6º da Lei nº 7.990, de 1989, concordamos com a proposta do Senador Aécio Neves de elevar a alíquota máxima da CFEM para 5% sobre o faturamento bruto. Atualmente, as alíquotas, diferenciadas por classe de minério, podem variar de 0,2% a um máximo de 3%. Esse percentual é baixo se considerarmos os custos da mineração para as comunidades em que se localizam e se compararmos esse percentual com a compensação paga pelo setor de petróleo e gás, que pode chegar a um máximo de 10%.

Para evitar ambiguidades, consideramos importante equiparar à venda, o consumo, a transferência ou a utilização da substância mineral como insumo no processo industrial, ainda que por outro estabelecimento do mesmo titular dos direitos minerários.

Também no mesmo espírito de evitar ambiguidades e distorções no cálculo da CFEM, aproveitamos o conceito de preço de referência, contido em uma das emendas apresentadas pelo autor e ampliado no Substitutivo, e definimos os valores que serão usados como referência na base de cálculo da compensação.

O art. 3º modifica o art. 2º da Lei nº 8.001, de 1990, para alterar as alíquotas da compensação por classe de substância mineral e também a distribuição de suas receitas entre os entes federados.

No tocante às alíquotas, propomos fixar em 2% o que será cobrado da maior parte das substâncias minerais. Abrimos exceção e atribuímos tratamento mais favorável à água mineral, e aos insumos empregados na construção civil e na agricultura. Em contrapartida, elevamos a cobrança em relação ao minério de ferro, embora tenhamos tomado o cuidado de adotar um mecanismo que aumenta as alíquotas somente com a elevação da cotação do minério.

Em relação à distribuição dos recursos da CFEM, defendemos que os Estados e o Distrito Federal recebam 30% do total, os Municípios, 50%, a União, 10%, e que 10% do total sejam repassados aos Municípios que são afetados pela atividade de mineração embora a extração mineral não esteja ocorrendo em seu território.



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

O art. 4º, por sua vez, vem dirimir legalmente questão relevante sobre o beneficiário da participação do superficiário, prevista na Constituição Federal e no Código de Mineração. O substitutivo explicita que os empreendimentos de mineração situados nas terras públicas estaduais ou federalizadas pagarão a participação do superficiário ao estado em cujo território ocorre a exploração mineral.

Já o art. 5º da proposição altera o art. 3º da Lei nº 8.876, de 1994, que trata das atribuições do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM). Com o objetivo de assegurar maior eficiência e harmonia na fiscalização e cobrança da CFEM, propõe-se requerer, do DNPM, a realização de audiências ou consultas públicas antes de introduzir regulamentação que afete os entes federados ou os direitos dos agentes econômicos do setor. Almejamos emular prática corrente e bem sucedida da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

E, para reforçar a cooperação entre o órgão regulador e os Estados e Municípios, incluímos, dentre as competências do DNPM, a possibilidade de celebrar convênios com órgãos estaduais para instituir procedimentos unificados de controle, fiscalização e cobrança da contribuição financeira e da participação especial.

Por fim, o art. 6º estabelece que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Com relação às emendas apresentadas, não aproveitamos a Emenda nº1, que cria a participação especial, por considerar que esta poderia onerar por demais e, dessa forma, inviabilizar os empreendimentos de mineração. Já a Emenda nº 2 foi incorporada ao art. 2º do Substitutivo.

III – VOTO



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Em face do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 1, de 2011, na forma do substitutivo apresentado a seguir:

**PROJETO DE LEI DO SENADO N° 1, DE 2011
(SUBSTITUTIVO)**

Altera o art. 6º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, o art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, o art. 3º da Lei nº 8.876, de 2 de maio de 1994, para alterar a base de cálculo e as alíquotas referentes à Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A exploração de recursos minerais ensejará o recolhimento da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais – CFEM, nos termos do art. 20, § 1º, da Constituição Federal, quando:

I – da venda de produtos minerais para o mercado interno ou externo;

II – da transferência de bens minerais para outro estabelecimento do titular do direito minerário, para ser beneficiado ou industrializado;

III – do ato de arrematação, nos casos de bem mineral adquirido em hasta pública; e

IV – do ato da primeira aquisição de bem mineral extraído sob o regime de permissão de lavra garimpeira.



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

Art. 2º O art. 6º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A compensação financeira pela exploração de recursos minerais, para fins de aproveitamento econômico, será de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do faturamento bruto resultante da venda do produto mineral, obtido após a última etapa de beneficiamento inerente ao processo de extração adotado e antes de sua transformação industrial, deduzidos os tributos incidentes na comercialização.

I – equipara-se à venda, o consumo, a transferência ou a utilização da substância mineral como insumo no processo industrial, ainda que por outro estabelecimento do mesmo titular dos direitos minerários;

II – o valor do mineral, inclusive aquele transferido entre estabelecimentos do mesmo titular, será calculado com base no custo apurado até o momento imediatamente anterior à transformação industrial, conforme constar do documento fiscal de saída para fins do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), de que trata o inciso II do art. 155 da Constituição Federal.

III – no caso de produto mineral que tiver cotação no mercado internacional, a base de cálculo terá como referência, na forma do regulamento, o Método do Preço sob Cotação na Exportação PECEX, definido no art. 19-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

.....” (NR)

Art. 3º O artigo 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para efeito do cálculo de compensação financeira de que trata o art. 6º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, considera-se faturamento bruto o total das receitas de vendas, excluídos os tributos incidentes sobre a comercialização do produto mineral.

§ 1º O percentual da compensação, por classe de substância ou produto mineral, será de:

I - ouro, pedras preciosas, pedras coradas lapidáveis, carbonados e metais nobres, quando extraído por garimpeiros individuais, associações ou cooperativas de garimpeiros: 0,2% (dois décimos por cento);

II - água mineral; argilas destinadas à fabricação de revestimentos, tijolos, telhas e afins; agregados para construção, tais como areia, brita, seixo, argila e afins; fosfato, potássio e outros minerais empregados como



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

fertilizante ou corretivo de solo na agricultura ou na alimentação animal: 1%;

III - demais substâncias minerais exceto ferro: 2% (dois por cento);

IV - minério de ferro: de 3% (três por cento) até 5% (cinco por cento);

a) no caso do minério de ferro, a tabela de alíquotas da CFEM variará conforme a cotação, como a seguir :

1. para cotação até US\$ 50,00: 3% (três por cento);

2. para cotação maior que US\$ 50,00, respeitando o limite máximo de 5%, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{Alíquota (\%)} = \{[(\text{PR} - 50) \times 0,04] + 3\}$$

Onde: PR é o preço de referência, em dólares americanos, calculado na forma do inciso III do *caput* do art. 6º da Lei nº Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989;

§ 2º.....

I - 30% (trinta por cento) para os Estados e o Distrito Federal;

II - 50% (cinquenta por cento) para os Municípios;

III – 10 (dez por cento) para a União;

IV - 10% (dez por cento) para os Municípios afetados pela atividade de mineração quando essa extração mineral não ocorrer em seu território.

.....” (NR)

Art. 4º O art. 11 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a inserção do seguinte § 4º:

“**Art. 11.**

.....

§ 4º No caso de lavra em terra pública estadual ou federalizada, a participação de que trata a alínea b do *caput* deste artigo será devida ao Estado-membro em cujo território ocorre a exploração mineral.” (NR)

Art. 5º O artigo 3º da Lei nº 8.876, de 2 de maio de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º**

.....



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

VI - fiscalizar a pesquisa, a lavra, o beneficiamento inerente ao processo de extração e a comercialização dos bens minerais, podendo realizar vistorias, autuar infratores e impor as sanções cabíveis, na conformidade do disposto na legislação minerária;

.....

XII - firmar convênios com órgãos estaduais para instituir procedimentos unificados de controle, fiscalização e cobrança da contribuição financeira.

Parágrafo único. O processo decisório que implicar afetação de direitos dos entes federados ou dos agentes econômicos do setor mineral, mediante medida administrativa, será precedido de audiência ou consulta pública convocada pelo DNPM.” (NR)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 01 de dezembro de 2015

, Presidente

Senador Acir Gurgacz
PDT/RO
Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 1, DE 2011

Altera o art. 6º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e o art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, para que a base de cálculo da compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais considere o faturamento bruto resultante da venda do produto mineral.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A compensação financeira pela exploração de recursos minerais, para fins de aproveitamento econômico, será de até 3% (três por cento) sobre o valor do faturamento bruto resultante da venda do produto mineral, obtido após a última etapa do processo de beneficiamento adotado e antes de sua transformação industrial.

....." (NR)

Art. 2º O *caput* do art. 2º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O cálculo de compensação financeira de que trata o art. 6º da Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, será feito sobre o valor do faturamento bruto resultante da venda do produto mineral, obtido

2

após a última etapa do processo de beneficiamento adotado e antes de sua transformação industrial.

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As Leis nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e nº 8.001, de 13 de março de 1990, instituíram o pagamento da compensação financeira prevista no art. 20 da Constituição Federal. Em particular, essas leis criaram a Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), estabelecendo como base de cálculo o faturamento líquido.

Cabe ressaltar que CFEM, com base na Constituição de 1988, em seu art. 20, § 1º, é devida aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios, e aos órgãos da administração da União, como contraprestação pela utilização econômica dos recursos minerais em seus respectivos territórios.

O art. 3º, IX, da Lei nº 8.876, de 2 de maio de 1994, estabelece que compete ao Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) baixar normas e exercer fiscalização sobre a arrecadação da CFEM.

Essa compensação financeira é devida pelas mineradoras em decorrência da exploração de recursos minerais, para fins de aproveitamento econômico. Está-se falando, portanto, da retirada de substâncias minerais da jazida, mina, salina ou outro depósito mineral, para fins de aproveitamento econômico. O fato gerador da CFEM é a saída, por venda, do produto mineral dessas áreas, bem como a transformação industrial do produto mineral ou seu consumo por parte do minerador.

A Compensação Financeira é calculada sobre o valor do faturamento líquido, obtido por ocasião da venda do produto mineral. Para efeito desse cálculo, o valor é aquele relativo à venda do produto mineral, deduzindo-se os tributos, que incidem na comercialização, como também as despesas com transporte e seguro.

3

Quando essa venda não ocorre, nos casos em que o produto mineral é consumido, transformado ou utilizado pelo próprio minerador, para efeito do cálculo da CFEM, considera-se a soma das despesas diretas e indiretas ocorridas até o momento da utilização do produto mineral.

Para determinar-se o valor da CFEM, as alíquotas aplicadas sobre o faturamento líquido variam de acordo com a substância mineral. Os recursos obtidos são distribuídos da seguinte forma:

- 12% para a União;
- 23% para o Estado onde for extraída a substância mineral;
- 65% para o município produtor.

Tais recursos deverão ser aplicados em projetos que, direta ou indiretamente, revertam em prol da comunidade local e não podem ser aplicados em pagamento de dívida ou no quadro permanente de pessoal da União, dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios.

A base de cálculo da CFEM considera o faturamento bruto menos as despesas com tributos, transporte e seguro. Considera-se, desse modo, o preço *Free On Board* (FOB-Mina), ou seja, permite-se que das vendas a preço *Cost of Insurance and Freight* (CIF) (incluídos transporte e seguro) sejam deduzidos os custos com seguro e frete.

Os custos operacionais com o transporte durante o processo produtivo da mina, por exemplo, não constituem valores passíveis de dedução. Mas o Decreto nº 1, de 11 de janeiro de 1991, ao regulamentar o pagamento da CFEM, permitiu deduzir da base de cálculo os custos operacionais. Isso permitiu que as empresas mineradoras obtivessem êxitos na Justiça, por meio de mandados de segurança, que permitem, na prática, legitimar a sonegação.

Assim, as deduções permitidas pela legislação em vigor, especialmente em relação às despesas com transporte e seguro, geram brechas na legislação e conflitos de interpretação das normas.

Além disso, é importante lembrar que o art. 2º da Lei nº 8.001, de 1990, não permite a dedução do ICMS destacado de cada nota fiscal de venda, e, sim, o efetivamente apurado na escrituração fiscal. A lei é clara ao estabelecer como base de cálculo da CFEM o total das receitas de vendas apuradas num determinado período de escrituração.

A proposição que ora apresentamos e para a qual pedimos o apoio de nossos pares visa a acabar com eventuais divergências quanto à base de cálculo da CFEM e, com isso, diminuir a judicialização do processo de pagamento dessa compensação, bem como reduzir substancialmente a sonegação desse bem patrimonial do Estado.

Sala das Sessões,

Senador **FLEXA RIBEIRO**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.990, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1989.

]Institui, para os Estados, Distrito Federal e Municípios, compensação financeira pelo resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica, de recursos minerais em seus respectivos territórios, plataformas continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, e dá outras providências. (Art. 21, XIX da CF).

Art. 6º A compensação financeira pela exploração de recursos minerais, para fins de aproveitamento econômico, será de até 3% (três por cento) sobre o valor do faturamento líquido resultante da venda do produto mineral, obtido após a última etapa do processo de beneficiamento adotado e antes de sua transformação industrial.

LEI Nº 8.001, DE 13 DE MARÇO DE 1990.

Define os percentuais da distribuição da compensação financeira de que trata a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e dá outras providências.

5

§ 2º Nas usinas hidrelétricas beneficiadas por reservatórios de montante, o acréscimo de energia por eles propiciado será considerado como geração associada a estes reservatórios regularizadores, competindo à ANEEL efetuar a avaliação correspondente para determinar a proporção da compensação financeira devida aos Estados, Distrito Federal e Municípios afetados por esses reservatórios.

LEI Nº 8.876, DE 2 DE MAIO DE 1994.

Autoriza o Poder Executivo a instituir como Autarquia o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), e dá outras providências.

Art. 3º A autarquia DNPM terá como finalidade promover o planejamento e o fomento da exploração e do aproveitamento dos recursos minerais, e superintender as pesquisas geológicas, minerais e de tecnologia mineral, bem como assegurar, controlar e fiscalizar o exercício das atividades de mineração em todo o território nacional, na forma do que dispõe o Código de Mineração, o Código de Águas Minerais, os respectivos regulamentos e a legislação que os complementa, competindo-lhe, em especial:

IX - baixar normas e exercer fiscalização sobre a arrecadação da compensação financeira pela exploração de recursos minerais, de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal;

DECRETO N° 1, DE 11 DE JANEIRO DE 1991.

Regulamenta o pagamento da compensação financeira instituída pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e dá outras providências.

(Às Comissões de Serviços de Infraestrutura e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa.)

Publicado no **DSF**, em 04/02/2011.

2^a PARTE - DELIBERATIVA

2

PARECER N° , DE 2015

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 125, de 2010, do Senador Flexa Ribeiro, que *acrescenta art. 32-A à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para obrigar o fabricante ou o importador de automóvel a inserir, no manual de manutenção do veículo, relação contendo denominação, marca e código de referência das principais peças que compõem o veículo.*

Relator: Senador **VALDIR RAUPP**

I – RELATÓRIO

Chega para exame desta Comissão de Infraestrutura o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 125, de 2010, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, que tem por objetivo obrigar o fabricante e o importador de veículo automotor a inserir, no manual de manutenção do veículo, relação de informações que contenha “denominação, marca e código de referência das principais peças que compõem o veículo, na forma do Regulamento”.

Para tanto, o art. 1º do PLS nº 125, de 2010, inclui um novo artigo (nº 32-A) na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor – CDC). Por sua vez, o art. 2º encerra cláusula de vigência, de cento e oitenta dias a partir da publicação da lei em que se converter.

Anota-se, na justificação do projeto, a necessidade de estimular a concorrência no mercado de autopeças por meio do acesso à numeração oficial das peças do veículo, o que permitirá cotejar seu preço em diversos fornecedores, resultando em ganhos econômicos para os consumidores. A consequente melhora no estado geral da frota propiciada pela aprovação da proposição, segundo o autor, resultaria em maior segurança e menores níveis de poluição e consumo de combustível para a frota circulante.

O PLS nº 125, de 2010, foi inicialmente distribuído às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) e de Serviços de Infraestrutura (CI). Na CMA, o projeto foi aprovado sem emendas e seguiu para a CI. Na CI, o Senador Walter Pinheiro apresentou relatório pela aprovação do projeto na forma de um substitutivo que aumenta o alcance da norma para outras categorias de veículos, tais como motocicletas e ônibus. Porém, em função de aprovação do Requerimento nº 1.438, de 2011, de autoria do Senador Armando Monteiro, para que a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) se manifestasse sobre a matéria, o relatório do Senador Walter Pinheiro não chegou a ser votado naquela oportunidade.

Posteriormente, o PLS em questão passou a tramitar em conjunto com diversos projetos que tratavam de alterações no Código de Defesa do Consumidor (CDC), em razão de requerimento do Senador Álvaro Dias e, depois, foi desapensado das demais proposições, por não se tratar de tema incluído na versão final da atualização do CDC. Ao final da 54^a Legislatura, o projeto foi arquivado nos termos do art. 332 do Regimento Interno e do Ato da Mesa nº 2.

Em seguida, por intermédio do Requerimento nº 72, de 2015, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, a matéria, que se encontrava instruída na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), voltou a tramitar, tendo seguido para CAE.

Na CAE, foi aprovado o parecer do relator *ad hoc* da matéria, Senador Benedito de Lira, nos termos da Emenda Substitutiva nº 1 – CAE, que propõe a ampliação do alcance da norma e autoriza a divulgação das informações das peças por qualquer meio, e não exclusivamente por catálogo impresso, como originalmente previsto.

Agora, o Projeto retorna a esta Comissão de Infraestrutura, para que a matéria seja apreciada em decisão terminativa. Não houve apresentação de emendas.

II – ANÁLISE

Consoante o inciso I do art. 104 do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Serviços de Infraestrutura opinar sobre a matéria.

O projeto de lei analisado versa sobre direito econômico e direito do consumidor, matéria de competência concorrente da União, Estados e Municípios (art. 24, inciso I e V, da Constituição), compreendida entre as atribuições do Congresso Nacional (*caput* do art. 48 da Constituição) e não está inserida entre aquelas de iniciativa privativa do Presidente da República, previstas no § 1º do art. 61, também de nossa Constituição.

Quanto ao mérito do projeto em tela, estamos de acordo com as análises já realizadas pelas comissões precedentes. Como destacado, a dificuldade de serem encontradas peças de reposição fora da rede de concessionárias autorizadas e os preços abusivos praticados por elas prejudicam não só o consumidor brasileiro, como também as condições de manutenção da frota de veículos circulante no País.

Ao prover o consumidor com as informações necessárias à reposição das peças de seus automóveis fora da rede de concessionárias credenciadas, espera-se contribuir para evitar a dependência do proprietário em relação a um monopólio de seu fornecimento.

Manifestamos nossa concordância com as alterações aprovadas na CAE, pois também entendemos que a norma gerada deve alcançar todas as categorias de veículos e que a disponibilização das informações necessárias à substituição da peça, e a divulgação por qualquer meio, seja ele impresso ou eletrônico, atende aos objetivos do projeto.

Em consequência dessas alterações, é necessária a transformação da proposição em projeto de lei esparsa, conforme propôs a CAE.

No quesito técnica legislativa, a proposição aprovada na CAE não demanda reparos, eis que atendem aos dispositivos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

Por fim, não vislumbramos, no substitutivo aprovado na CAE, obstáculos jurídicos ou regimentais que o viciem.

Sendo assim, julgamos oportuna e pertinente a aprovação do PLS nº 125, de 2010, com as alterações propostas na emenda substitutiva

constante do relatório do Senador Raimundo Lira aprovado na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE).

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do PLS nº 125, de 2010, na forma de substitutivo apresentado pela CAE (Emenda nº 01-CAE):

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Reguffe

PARECER N° , DE 2015

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS (CAE), sobre o Projeto de Lei do Senado nº 125, de 2010, do Senador Flexa Ribeiro, que *acrescenta art. 32-A à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para obrigar o fabricante ou o importador de automóvel a inserir, no manual de manutenção do veículo, relação contendo denominação, marca e código de referência das principais peças que compõem o veículo.*

RELATOR: Senador **REGUFFE**

RELATOR *AD HOC*: Senador **BENEDITO DE LIRA**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 125, de 2010, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, que tem por objetivo obrigar o fabricante e o importador de veículo automotor a inserir, no manual de manutenção do veículo, relação de informações que contenha “denominação, marca e código de referência das principais peças que compõem o veículo, na forma do Regulamento”.

O art. 1º do PLS nº 125, de 2010, inclui um novo artigo (nº 32-A) na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor – CDC), com o objetivo anteriormente explicitado. Por sua vez, o



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Reguffe

art. 2º encerra cláusula de vigência, de cento e oitenta dias a partir da publicação da lei em que se converter.

Justifica o autor do projeto com a necessidade de estimular a concorrência no mercado de autopeças por meio do acesso à numeração oficial, o que permitirá cotejar seu preço em diversos fornecedores, com consequentes ganhos em economia para as finanças pessoais dos consumidores e em maior segurança e menores níveis de poluição e consumo de combustível para a frota circulante.

O PLS nº 125, de 2010, foi aprovado, sem emendas, na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA). Posteriormente, na Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), o Senador Walter Pinheiro apresentou relatório pela aprovação do projeto na forma de um substitutivo que aumenta o alcance da norma para outras categorias de veículos, tais como motocicletas e ônibus. Porém, em função de aprovação do Requerimento nº 1.438, de 2011, de autoria do Senador Armando Monteiro, para que esta Comissão se manifeste sobre a matéria, o relatório do Senador Walter Pinheiro não chegou a ser votado.

Após o exame da matéria pela CAE, o PLS deve retornar à CI, a quem cabe decisão terminativa.

II – ANÁLISE

A proposição veio ao exame desta Comissão a requerimento do Senador Armando Monteiro, que argumentou acerca da necessidade de avaliar os custos, para as empresas do setor, decorrentes da obrigatoriedade imposta pelo projeto de lei em análise.

Considerando que a Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) deve se manifestar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, já que lhe cabe a decisão terminativa, a análise desta Comissão restringir-se-á aos aspectos econômico e financeiro da matéria.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Reguffe

No que tange ao mérito do projeto em tela, estamos de acordo com as análises já realizadas na Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle e na Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI). É fato que o consumidor brasileiro, muitas vezes, tem dificuldade de encontrar peças de reposição fora da rede de concessionárias autorizadas, que praticam preços mais caros que as lojas de autopeças.

Como destacado nos pareceres anteriores, a ausência de informação sobre os códigos de referência das peças de reposição de veículos constitui prática abusiva perpetrada pelos fabricantes e importadores de veículos.

Essa prática é conhecida como “abuso de dependência econômica”, isto é, o fabricante do automóvel, ao não informar o código da peça, *abusa de seu poder*, derivado que é da “dependência econômica” de que o consumidor, proprietário do veículo, padece diante do fabricante ou importador. Essa dependência se dá porque o automóvel é fabricado para ser utilizado por pelo menos quinze anos e, nesse período, é necessário adquirir peças de reposição para manutenção do veículo em estado de conservação adequado às regras de circulação.

As montadoras de veículos já confeccionam catálogo de peças, que, inclusive, podem ser facilmente adquiridos no mercado ou, em alguns casos, ser encontrados para consulta gratuita na *internet*. Portanto, não haveria custos novos oriundos da confecção de material específico para atender à obrigatoriedade que se pretende impor.

Ainda que haja algum custo associado à distribuição gratuita do catálogo de peças ou que as empresas do setor tenham alguma perda de receita - já que alguns catálogos de peças são vendidos, e não distribuídos gratuitamente-, esse valor não deve ser expressivo frente à redução de preços de peças e de custos de manutenção de veículos, para o consumidor, provocada pela ampliação do mercado de autopeças.

Embora concordemos com o mérito da proposição, entendemos que não é desejável regulamentar a forma como o catálogo de peças será



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Reguffe

disponibilizado ou distribuído, se impresso, por meio eletrônico ou por meio da *internet*, o que também tem o intuito de desburocratizar e de minimizar o custo de distribuição.

Também manifestamos concordância com a ampliação do escopo da proposição, conforme proposto no parecer apresentado na CI. É que a formulação original do projeto de lei não contempla outras categorias de veículos automotores, como motocicletas, ônibus, caminhões e máquinas agrícolas.

Como o projeto originalmente visa a alterar o CDC, poder-se-ia criar margem para se argumentar que os veículos vendidos a pessoas jurídicas (e portanto fora do alcance da Lei do Consumidor) não deveriam obedecer ao comando aqui analisado. Dessa maneira, a ampliação de alcance das categorias dos veículos exige a transformação da proposição em projeto de lei esparsa, embora utilizando, caso caracterizada a relação de consumo, o sistema de sanções administrativas e penalidades estabelecidas no CDC, no caso de descumprimento do dever previsto no projeto. Se não ficar caracterizada a relação de consumo, a responsabilidade deverá ser apurada nos termos da lei civil.

Assim, julgamos oportuno e pertinente o PLS nº 125, de 2010, com as alterações propostas neste parecer e na emenda substitutiva constante do relatório do Senador Walter Pinheiro apresentado na Comissão de Infraestrutura (CI).

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do PLS nº 125, de 2010, na forma do seguinte substitutivo:

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 125, DE 2010



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Reguffe

EMENDA N° 1 – CAE (SUBSTITUTIVO)

Obriga o fabricante e o importador de veículo distribuir ou disponibilizar relação contendo denominação, marca e código de referência das principais peças que compõem o veículo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O fabricante e o importador de veículo deverão distribuir ou disponibilizar, por meio conveniente, relação contendo denominação, marca e código de referência das principais peças que compõem o veículo, na forma do Regulamento.

Parágrafo único. O descumprimento do *caput* implica a atribuição das sanções previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, sempre que o negócio jurídico caracterizar relação de consumo, do contrário, a responsabilidade será apurada nos termos da lei civil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 22 de setembro de 2015.

Senador RAIMUNDO LIRA, Presidente em exercício

Senador BENEDITO DE LIRA, Relator *ad hoc*



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Reguffe

PARECER N° , DE 2010

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 125, de 2010, do Senador Flexa Ribeiro, que *acrescenta art. 32-A à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para obrigar o fabricante ou o importador de automóvel a inserir, no manual de manutenção do veículo, relação contendo denominação, marca e código de referência das principais peças que compõem o veículo.*

RELATOR: Senador **GILBERTO GOELLNER**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 125, de 2010, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, propõe incluir art. 32-A na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), a fim de obrigar tanto o fabricante como o importador de veículo automotor a inserir no manual de manutenção do veículo uma relação de informações que contenha “*denominação, marca e código de referência das principais peças que compõem o veículo, na forma do Regulamento*”.

O art. 2º do PLS nº 125, de 2010, por sua vez, encerra cláusula de vigência, de cento e oitenta dias a partir da publicação da lei em que se converter.

O autor justifica a proposição ao fundamento de que a relação de peças facilitará a compra, pelo proprietário do automóvel, de peças de reposição para os automóveis adquiridos pelos consumidores, porque tais informações de códigos e referências garantiriam a compatibilidade da peça com o automóvel adquirido, bem como: *a) estimulariam saudável concorrência no mercado de peças de reposição; b) propiciariam melhora no estado geral de conservação da frota circulante, de forma a gerar maior segurança e menor nível de poluição e consumo de combustível.*

O PLS nº 125, de 2010, também será analisado pela Comissão de Serviços de Infraestrutura, em caráter terminativo.

Não foram apresentadas emendas.

II – ANÁLISE

O projeto de lei analisado versa sobre direito econômico, matéria de competência da União (art. 24, inciso I, da Constituição), compreendida entre as atribuições do Congresso Nacional (*caput* do art. 48 da Constituição).

A iniciativa parlamentar é legítima, por força do *caput* do art. 61 da Constituição e porque a matéria não se inclui entre as reservas do § 1º do mesmo artigo. Trata-se, portanto, de proposição legislativa formalmente constitucional.

Sob o enfoque da constitucionalidade material, o projeto não apresenta vícios. Ao contrário, estimula a efetivação dos princípios constitucionais da livre concorrência, da defesa do consumidor e da busca do pleno emprego dos fatores de produção (Constituição, art. 170, incisos IV, V e VIII).

A análise deste projeto pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle está em consonância com o art. 102-A do Regimento Interno desta Casa (incisos II, alínea *a*, e III, alínea *a*), segundo o qual compete a esta Comissão opinar sobre proteção do meio ambiente e controle da poluição, bem como contribuir para a melhoria contínua das relações de mercado, em especial as que envolvem fornecedores e consumidores.

Quanto à juridicidade, observa o projeto os aspectos de: *a)* inovação, dado que exige que o fabricante ou importador forneça manual de peças com referências e códigos; *b)* efetividade, porque o consumidor poderá exigir a apresentação do manual de referência das peças; *c)* veiculação normativa adequada, já que o tema deve ser disciplinado por lei ordinária; *d)* coercitividade, já que vincula tanto fabricantes como importadores; e *e)* generalidade, porquanto as normas do projeto se aplicam, indistintamente, a todas as empresas fabricantes ou importadoras de veículos.

A boa técnica legislativa foi observada: não há inclusão de matéria diversa do objeto da lei modificada, que é o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e as expressões utilizadas preenchem os requisitos de redação das disposições normativas.

No mérito, a proposta é louvável, porque a ausência de informação sobre os códigos de referência das peças de reposição de veículos constitui prática abusiva perpetrada pelos fabricantes e importadores de veículos.

Essa prática é conhecida como *abuso de dependência econômica*, isto é, o fabricante do automóvel, ao não informar o código da peça, *abusa de seu poder*, derivado que é da *dependência econômica* de que o consumidor, proprietário do veículo, padece diante do fabricante ou importador.

O abuso de dependência econômica, em oposição ao conceito de abuso de poder econômico, não está fundado na detenção de poder de mercado pelo agente considerado, mas no poder relacional existente entre agentes econômicos distintos, no caso, o fabricante de veículos, de um lado, e o consumidor proprietário do veículo, de outro. O critério objetivo caracterizador do estado de dependência econômica permeia a noção de poder relacional, resultante do fato de que um automóvel é fabricado para ser utilizado por pelo menos quinze anos.

Em conclusão, a confecção de manual de referências dos códigos das peças de reposição contribuirá para o desenvolvimento do setor automotivo, para o barateamento dos custos de manutenção veicular e, em consequência, para a promoção da defesa do consumidor e a proteção ao meio ambiente.

III – VOTO

Diante do exposto, voto pela **aprovação** do PLS nº 125, de 2010.

Sala da Comissão, 23 de novembro de 2010.

RENATO CASAGRANDE, Presidente

GILBERTO GOELLNER, Relator



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 125, DE 2010

Acrescenta art. 32-A à Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, para obrigar o fabricante ou o importador de automóvel a inserir, no manual de manutenção do veículo, relação contendo denominação, marca e código de referência das principais peças que compõem o veículo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 32-A:

"Art. 32-A. O fabricante e o importador de automóvel deverão inserir no manual de manutenção do veículo relação contendo denominação, marca e código de referência das principais peças que compõem o veículo, na forma do Regulamento."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo facilitar a compra de peças de reposição para os automóveis adquiridos pelos consumidores, diminuindo as dificuldades atualmente existentes.

Tais problemas incluem até mesmo a compra de peças de veículos fabricados num mesmo ano, pois estes compartilham peças com marcas e especificações diferentes, que acabam não tendo compatibilidade com o automóvel adquirido.

Cumpre destacar que o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) obriga os fabricantes a assegurar a oferta de peças de reposição enquanto não cessar a fabricação do produto, devendo ser mantida a produção das peças por período razoável de tempo, no caso de cessação da produção.

A medida proposta, por outro lado, estimularia uma saudável concorrência no mercado de peças de reposição, o que cria a expectativa de queda em seu preço, com positivos reflexos não só para as finanças pessoais dos proprietários dos veículos, como para o estado geral de conservação da frota circulante, acarretando maior segurança e menores níveis de poluição e consumo.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos dignos Pares para o aperfeiçoamento e ulterior aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões,

Senador **FLEXA RIBEIRO**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

CAPÍTULO V
Das Práticas Comerciais

SEÇÃO II
Da Oferta

Art. 32. Os fabricantes e importadores deverão assegurar a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto.

Parágrafo único. Cessadas a produção ou importação, a oferta deverá ser mantida por período razoável de tempo, na forma da lei.

(Às Comissões de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle e de Serviços de Infraestrutura, cabendo à última decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 12/05/2010.

2^a PARTE - DELIBERATIVA

3



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

PARECER N° , DE 2015

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 657, de 2011, da Senadora Lídice da Mata, que altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que "dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e dá outras providências", para dispor sobre veículos utilizados no transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros sob regime de fretamento ou com fins turísticos.

RELATOR: Senador ACIR GURGACZ

I – RELATÓRIO

Encontra-se na Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 657, de 2011, de autoria da Senadora Lídice



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

da Mata, que “altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que ‘dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e dá outras providências’, para dispor sobre veículos utilizados no transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros sob regime de fretamento ou com fins turísticos”.

O projeto consiste de apenas dois artigos, sendo que o primeiro altera a mencionada Lei nº 10.233, de 2001, para determinar que o transporte rodoviário interestadual ou internacional sob regime de fretamento ou com fins turísticos possa ser realizado por veículos com capacidade mínima de oito passageiros sentados. Por fim, o segundo artigo é a cláusula de vigência, que seria imediata.

Segundo esclarece a autora, o objetivo é o de permitir que vans e veículos assemelhados possam ser utilizados na modalidade de transporte que menciona. Normas da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) teriam definido que apenas veículos com pelo menos vinte lugares sentados poderiam ser utilizados para essa finalidade. Ocorre, como ilustra a autora, que nem sempre o transporte interestadual ou internacional é realizado em longas distâncias, como seria de se supor, “haja vista as reduzidas distâncias que separam diversas capitais do litoral brasileiro, bem como a proximidade de alguns estados do Sul com países vizinhos”, e que se constituem em importantes destinos turísticos.

A matéria foi distribuída à Comissão de desenvolvimento Regional e do Turismo (CDR) e a esta Comissão, à qual cabe decisão terminativa. Na CDR o projeto foi aprovado com relatório “Ad-hoc” do Senador Benedito de Lira.

Não foram oferecidas emendas ao projeto.



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

II – ANÁLISE

Como à CI incumbe a decisão terminativa sobre a matéria, compete-nos a análise não só de mérito, mas também de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A Constituição Federal determina que cabe à União legislar privativamente sobre trânsito e transportes (art. 22, XI). A deliberação sobre a matéria é de competência do Congresso Nacional, conforme disposto no art. 48, não havendo restrição à iniciativa parlamentar, nos termos do art. 61 da Lei Maior.

Quanto ao mérito, estamos de acordo com as ponderações da Senadora Lídice da Mata acerca do rigor excessivo adotado pelo Executivo quanto à regulamentação do transporte interestadual ou internacional sob regime de fretamento ou para fins turísticos. De fato, da forma atual, se, por exemplo, alguns turistas do estado do Paraná quiserem alugar uma *van* para ir a uma das praias de Santa Catarina, independentemente da distância percorrida, terão de pagar mais caro por um veículo maior, de pelo menos 20 lugares, mesmo que não haja real necessidade para estes.

Temos, contudo, que realizar pequenos ajustes no que concerne à técnica legislativa do projeto. Da maneira como se encontra disposto, o cerne da proposta está inserido no art. 26 da Lei nº 10.233, de 2011, que trata das competências da ANTT, ou seja, tal dispositivo não tem conexão temática com o assunto aqui analisado.

Nossa proposta é a de inserir parágrafo no art. 14 da citada Lei com o comando objetivado. Esse artigo trata das diretrizes a serem observadas nas outorgas de transportes, o que guardaria maior conexão temática com a matéria do PLS nº 657, de 2011.

Além disso, na redação atual há dúvidas se o motorista está incluído ou não no limite de oito passageiros. Optaremos por excluir o motorista dessa contagem, de forma a tornar a redação mais consentânea com o Código de



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

trânsito Brasileiro (lei nº 9.503, de 1997), e, também, implicitamente, exigir que o condutor porte, no mínimo, habilitação do tipo “D” para realizar os deslocamentos que estão aqui tratados. Acreditamos, assim, que a exigência de um condutor com tal modalidade de habilitação possa dar maior segurança e profissionalismo ao importante setor do transporte turístico. Por fim, o regime de fretamento já cobre o caso de fins turísticos, o que dispensa a menção explícita a essa modalidade no texto do projeto.

III – VOTO

Ante o exposto, votamos pela constitucionalidade e juridicidade do PLS nº 657, de 2011, e no mérito por sua **APROVAÇÃO**, com as alterações decorrentes das seguintes emendas:

EMENDA – CI

Dê-se à ementa do PLS nº 657, de 2011, a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que ‘dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e dá outras providências’, para determinar que os veículos utilizados no transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros sob regime de fretamento devem ter capacidade mínima que exceda a oito lugares sentados, excluído o do motorista .”



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador ACIR GURGACZ

EMENDA – CI

Dê-se ao art. 1º do PLS nº657, de 2011, a seguinte redação:

“Art. 1º O art. 14 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2011, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

.....
§ 5º O transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros sob regime de fretamento será realizado por veículos cuja capacidade mínima exceda a oito lugares sentados, excluído o do motorista.” (NR).

Sala da Comissão, 20 de agosto de 2015

, Presidente

Senador Acir Gurgacz
PDT/RO
Relator



SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 657, DE 2011

Altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que “dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e dá outras providências”, para dispor sobre veículos utilizados no transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros sob regime de fretamento ou com fins turísticos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 26 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

"Art. 26. . .

§ 7º O transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros sob regime de fretamento ou com fins turísticos será realizado por veículos com capacidade mínima para oito passageiros sentados.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros no Brasil são efetuados exclusivamente por ônibus, inclusive aqueles realizados sob regime de fretamento ou com finalidade turística.

Embora a lei que disciplina a matéria (Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001) não o especifique, normas infralegais estipulam que esses serviços devam ser efetuados por ônibus, o qual é definido em resolução da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) como o veículo “com capacidade para mais de 20 passageiros sentados”.

Acredita-se que a fixação do ônibus como o veículo ideal para as viagens interestaduais ou internacionais decorra da suposição de que elas implicam longos percursos. Trata-se de ilação equivocada, entretanto, haja vista as reduzidas distâncias que separam diversas capitais do litoral brasileiro, bem como a proximidade de alguns estados do Sul com países vizinhos, localidades que constituem alguns dos principais destinos de viagens turísticas.

A limitação quanto ao tipo de veículo utilizado tem sido alvo de questionamento por parte de usuários do serviço, de proprietários de vans e microônibus, de empresas de turismo, de associações de classe e de pessoas físicas interessadas em realizar viagens para pequenos grupos.

Ademais, essa limitação deixa de considerar aspectos relevantes para o transporte por fretamento, como a liberdade dos usuários em escolher o tipo de serviço que atenda a suas necessidades, o que envolve características do veículo utilizado tais como o porte, o nível de conforto oferecido e a flexibilidade no trânsito.

O desenvolvimento do setor de turismo está comprometido com a oferta de serviços diferenciados para as mais diversas categorias de usuários, entre os quais se encontram idosos, grupos familiares ou de pessoas ligadas a interesses peculiares comuns que veem nas vans ou nos microônibus uma alternativa segura e econômica ao transporte individual para a realização de suas viagens.

Sem opções, grupos pequenos de turistas são obrigados a se deslocar em veículos superdimensionados, caros e inadequados aos seus interesses. Para a sociedade em geral, essa escolha resulta em serviços inefficientes do ponto de vista energético e do uso do espaço viário, contribuindo para maior congestionamento, desperdício de combustível e poluição ambiental.

Com o objetivo de sanar os problemas resultantes da limitação hoje existente, tomamos a iniciativa de apresentar esta proposição, que insere na Lei nº 10.233, de 2001, dispositivo que especifica a utilização de veículos com capacidade mínima de oito lugares no transporte rodoviário de passageiros interestadual ou internacional sob regime de fretamento ou para fins turísticos.

Pretende-se, assim, assegurar aos usuários desses serviços o direito de escolher a melhor forma de organizar seu passeio turístico. Ao mesmo tempo, visa criar

3

condições para que as empresas de viagens possam oferecer a seus clientes padrões de conforto e de custo mais adequados ao perfil de cada grupo de passageiros.

Diante do exposto, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões,

Senadora **LÍDICE DA MATA**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N° 10.233, DE 5 DE JUNHO DE 2001.

Dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO VI
DAS AGÊNCIAS NACIONAIS DE REGULAÇÃO DOS TRANSPORTES
TERRESTRE E AQUAVIÁRIO

Seção II
Das Atribuições da Agência Nacional de Transportes Terrestres

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

I – publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de permissão para prestação de serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

II – autorizar o transporte de passageiros, realizado por empresas de turismo, com a finalidade de turismo;

III – autorizar o transporte de passageiros, sob regime de fretamento;

IV – promover estudos e levantamentos relativos à frota de caminhões, empresas constituídas e operadores autônomos, bem como organizar e manter um registro nacional de transportadores rodoviários de cargas;

V – habilitar o transportador internacional de carga;

VI – publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de concessão de rodovias federais a serem exploradas e administradas por terceiros;

VII – fiscalizar diretamente, com o apoio de suas unidades regionais, ou por meio de convênios de cooperação, o cumprimento das condições de outorga de autorização e das cláusulas contratuais de permissão para prestação de serviços ou de concessão para exploração da infra-estrutura.

§ 1º (VETADO)

§ 2º Na elaboração dos editais de licitação, para o cumprimento do disposto no inciso VI do caput, a ANTT cuidará de compatibilizar a tarifa do pedágio com as vantagens econômicas e o conforto de viagem, transferidos aos usuários em decorrência da aplicação dos recursos de sua arrecadação no aperfeiçoamento da via em que é cobrado.

§ 3º A ANTT articular-se-á com os governos dos Estados para o cumprimento do disposto no inciso VI do caput, no tocante às rodovias federais por eles já concedidas a terceiros, podendo avocar os respectivos contratos e preservar a cooperação administrativa avençada.

§ 4º O disposto no § 3º aplica-se aos contratos de concessão que integram rodovias federais e estaduais, firmados até a data de publicação desta Lei.

§ 5º Os convênios de cooperação administrativa, referidos no inciso VII do caput, poderão ser firmados com órgãos e entidades da União e dos governos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

§ 6º No cumprimento do disposto no inciso VII do caput, a ANTT deverá coibir a prática de serviços de transporte de passageiros não concedidos, permitidos ou autorizados.

(Às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo; e de Serviços de Infraestrutura, cabendo à última a decisão terminativa)

Publicado no DSF em 27/10/2011.

**Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília-DF
OS: 15737/2011**



55405.14289

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VITAL DO RÉGO**

PARECER N° , DE 2012

Da COMISSÃO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO, ao Projeto de Lei do Senado nº 657, de 2011, que altera a Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, que “dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e dá outras providências”, para dispor sobre veículos utilizados no transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros sob regime de fretamento ou com fins turísticos.

RELATOR: Senador **VITAL DO RÉGO**
RELATOR "AD HOC": SENADOR BENEDITO DE LÍRA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 657, de 2011, de autoria da Senadora Lídice da Mata, acrescenta o § 7º ao art. 26 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, de forma a estipular que o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros sob regime de fretamento ou com fins turísticos seja realizado por veículos com capacidade mínima para oito passageiros sentados.





55405.14289

2

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VITAL DO RÉGO**

De acordo com a autora da proposição, os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros no Brasil são efetuados exclusivamente por ônibus, inclusive aqueles realizados sob regime de fretamento ou com finalidade turística. Embora a Lei nº 10.233, de 2001, não disponha sobre a questão, normas infralegais estipulam que esses serviços devam ser efetuados por ônibus, o qual é definido em resolução da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) como o veículo “com capacidade para mais de 20 passageiros sentados”.

Ainda segundo a Senadora Lídice da Mata, tal limitação estaria sendo questionada pelos usuários dos serviços, pelos proprietários de vans e microônibus, pelas empresas de turismo, por associações de classe e por pessoas interessadas em realizar viagens para pequenos grupos. Além disso, a exigência de adoção de ônibus estaria comprometendo a oferta de serviços diferenciados para as mais diversas categorias de usuários, entre os quais se encontram os idosos, grupos familiares ou de pessoas ligadas a interesses comuns que vêem nas vans ou nos microônibus uma alternativa segura e econômica ao transporte individual para a realização de suas viagens.

Nesse contexto, o projeto propõe eliminar a limitação imposta pelo Executivo, para assegurar aos usuários dos serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional o direito de escolher a melhor forma de organizar seu passeio turístico e permitir que as empresas de viagens ofereçam a seus clientes padrões de conforto e de custo mais adequados ao perfil de cada grupo de passageiros.

Após o posicionamento desta Comissão, a matéria será ainda submetida à Comissão de Serviços de Infraestrutura, para decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE





55405.14289

3

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VITAL DO RÉGO**

Cabe a esta Comissão a análise do mérito do Projeto de Lei do Senado nº 657, de 2011, no que concerne ao seu impacto sobre o desenvolvimento regional e sobre o turismo. Considerações sobre os aspectos de constitucionalidade, de juridicidade e de regimentalidade da matéria serão feitas na Comissão de Infraestrutura, que decidirá em caráter terminativo.

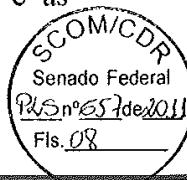
A exigência de utilização de ônibus para transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros está baseada na suposição de que tais viagens implicam longos percursos. No entanto, essa visão desconsidera as reduzidas distâncias que separam diversas capitais do litoral brasileiro, bem como a proximidade de alguns estados do Sul com países vizinhos, que constituem destinos bastante procurados por brasileiros.

De fato, tal limitação representa um obstáculo ao oferecimento por parte dos prestadores desse serviço de alternativas de meios de transporte, baseadas no fretamento de vans ou microônibus, veículos mais adequados à demanda de grupos pequenos de turistas. Não havendo essa alternativa, tais grupos de turistas são obrigados a se deslocar em veículos superdimensionados, caros e sem o adequado conforto e flexibilidade. Além disso, como a autora do projeto chama a atenção, “essa escolha resulta em serviços inefficientes do ponto de vista energético e do uso do espaço viário, contribuindo para maior congestionamento, desperdício de combustível e poluição ambiental”.

A flexibilização da norma vigente permitirá às empresas de viagens oferecerem alternativas de transportes mais adequadas ao perfil de grupos pequenos de turistas. Por sua vez, usuários, tais como idosos, grupos familiares ou de pessoas ligadas a interesses peculiares comuns, poderão melhor organizar suas viagens, com maior conforto, flexibilidade e menores custos. Essa medida estimulará o turismo e o desenvolvimento dos principais destinos turísticos brasileiros, com aumento do emprego e da renda no setor.

Dessa forma, cremos que a mudança proposta é pertinente e oportunamente no momento em que o Brasil está se organizando para receber grandes eventos turísticos, como a Copa do Mundo em 2014 e as

sp2012-00671





55405.14289

4

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VITAL DO RÉGO**

Olimpíadas em 2016, quando haverá uma grande movimentação de turistas nacionais e estrangeiros no País.

III – VOTO

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 657, de 2011.

Sala da Comissão, *06 de novembro de 2011*

, Presidente

, Relator





SENADO FEDERAL
Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo - CDR
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 657, de 2011

ASSINAM O PARECER, NA 28ª REUNIÃO, DE 06/11/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE:

RELATOR: AD HOC SENADOR BENEDITO LIRA

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB)	
Wellington Dias (PT)	1. João Capiberibe (PSB)
Antonio Carlos Valadares (PSB)	2. Zeze Perrella (PDT)
Inácio Arruda (PCdoB)	3. Walter Pinheiro (PT)
João Durval (PDT)	4. Acir Gurgacz (PDT)
Lídice da Mata (PSB)	5. Rodrigo Rollemberg (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Romero Jucá (PMDB)	1. Eduardo Braga (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	2. Vital do Rêgo (PMDB)
Ana Amélia (PP)	3. João Alberto Souza (PMDB)
Ciro Nogueira (PP)	4. Ivo Cassol (PP)
Benedito de Lira (PP)	5. VAGO
Kátia Abreu (PMDB)	6. VAGO
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Cícero Lucena (PSDB)
Ruben Figueiró (PSDB)	2. Lúcia Vânia (PSDB)
Maria do Carmo Alves (DEM)	3. Wilder Morais (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR)	
Armando Monteiro (PTB)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
João Ribeiro (PR)	3. VAGO



2^a PARTE - DELIBERATIVA

4

Minuta

PARECER N° , DE 2015

Da COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 303, de 2012, da Senadora Ana Amélia, que *altera a Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, que dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades à navegação aérea e dá outras providências, para assegurar tratamento tarifário isonômico entre voos domésticos e internacionais com origem ou destino em cidades-gêmeas fronteiriças.*

RELATOR: Senador **VICENTINHO ALVES**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI), em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 303, de 2012, que altera a Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, para assegurar tratamento tarifário isonômico entre voos domésticos e internacionais com origem ou destino em cidades-gêmeas fronteiriças.

A matéria foi distribuída à Comissão de Assuntos Econômicos e a esta Comissão, à qual cabe decisão terminativa. Na CAE, o projeto foi aprovado com relatório “ad-hoc” do Senador Aloysio Nunes Ferreira, na forma da emenda apresentada.

A Emenda nº 1-CAE propõe a alteração da redação dada pelo art. 1º do PLS ao art. 11-A acrescido à Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973. O texto proposto pela emenda exclui as tarifas de navegação aérea dentre aquelas para quais devam ser dado tratamento isonômico em voos domésticos e internacionais com origem e destino em cidades-gêmeas fronteiriças.

Conforme argumenta a autora, a integração do Brasil com os países vizinhos depende, em grande medida, do transporte aéreo. A aviação

é hoje o principal meio de transporte de passageiros e de carga de alto valor agregado a médias e longas distâncias. Essa integração vem sendo dificultada, no entanto, por uma tributação e regulação obsoletas, que oneram injustificadamente os voos internacionais em comparação com os domésticos. O tratamento desfavorável aos voos internacionais é particularmente prejudicial às cidades-gêmeas fronteiriças, cuja integração com o país vizinho é muito aprofundada.

A fim de eliminar essa distorção, o projeto propõe o acréscimo de um artigo à Lei nº 6.009, de 1973, que dispõe sobre as tarifas aeroportuárias e aeronáuticas, para assegurar tratamento isonômico entre voos domésticos e internacionais com origem ou destino em cidades-gêmeas fronteiriças.

Não foram apresentadas emendas ao PLS no prazo regimental nesta Comissão.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, registramos que a matéria sob exame não apresenta vícios de constitucionalidade formal, uma vez que legislar sobre o direito aeronáutico está compreendido no campo da competência legislativa privativa da União, consante dispõe o inciso I do art. 22 da Constituição Federal. Ainda no exame da constitucionalidade formal, não se trata de matéria submetida à iniciativa privativa do Presidente da República, nos termos do § 1º do art. 61, da Carta Magna.

Nos termos do art. 104 do Regimento Interno do Senado Federal, compete à Comissão de Serviços de Infraestrutura opinar sobre a matéria em pauta.

Quanto ao mérito, estamos de acordo com as razões apresentadas pela Senadora Ana Amélia no sentido de retirar obstáculos ao desenvolvimento econômico, social e cultural de cidades-gêmeas fronteiriças. A Emenda nº 1-CAE aperfeiçoa a proposta de forma a não incluir na proposta as tarifas de navegação aérea no tratamento isonômico entre voos domésticos e internacionais naquelas localidades, uma vez que causaria afastamento do Brasil de procedimentos recomendados pela Organização de Aviação Civil Internacional (OACI). Restou mantida, portanto, a isonomia no que diz respeito às tarifas aeroportuárias. Para maior clareza da abrangência do objeto da matéria, a subemenda sugerida por esta CI corrige o texto para beneficiar voos com “origem e destino” em

cidades-gêmeas fronteiriças e não como se lia anteriormente “origem ou destino”.

Acreditamos, ainda, que há possibilidade de aperfeiçoamento do texto do projeto. Especificamente, entendemos que a expressão “cidades-gêmeas fronteiriças” necessita ser mais bem definida. Contudo, tal definição, por ser de característica mais técnica, deve ser disposta por meio das normas infralegais, razão pela qual propomos a alteração, no texto da emenda, para que o comando proposto no projeto analisado seja complementado por regulamentação da autoridade de aviação civil.

III – VOTO

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 303, de 2012, com o acolhimento da Emenda nº 1-CAE, com a seguinte subemenda:

SUBEMENDA N° - CI (à Emenda nº 1 - CAE)

Dê-se a seguinte redação ao proposto art. 11-A, a ser inserido na Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, conforme o art. 1º do PLS nº 303, de 2012:

“Art. 11-A. A fixação das tarifas aeroportuárias observará tratamento isonômico entre voos domésticos e internacionais com origem e destino em cidades-gêmeas fronteiriças, na forma de regulamentação da autoridade de aviação civil.”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



PARECER N° , DE 2013

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 303, de 2012, da Senadora Ana Amélia, que altera a Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, que *dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades à navegação aérea e dá outras providências*, para assegurar tratamento tarifário isonômico entre voos domésticos e internacionais com origem ou destino em cidades-gêmeas fronteiriças.

RELATOR: Senador **ROMERO JUCÁ**

RELATOR “AD HOC”: Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos o Projeto de Lei do Senado nº 303, de 2012, de iniciativa da Senadora Ana Amélia, que pretende para assegurar tratamento tarifário isonômico entre voos domésticos e internacionais com origem ou destino em cidades-gêmeas fronteiriças.

Para tanto, a proposição introduz comando específico na Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, que, entre outras providências, dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos.

Justifica a proposição o argumento de que a integração do Brasil com os países vizinhos – que depende, em grande medida, do transporte aéreo – vem sendo dificultada por modelos obsoletos de tributação e regulação, os quais “oneram injustificadamente os voos internacionais em comparação com os domésticos”.

Segundo a autora da proposição, nos voos internacionais as tarifas aeroportuárias de embarque de passageiros, acrescidas dos respectivos tributos, superam em cerca de 3 vezes e meia aquelas cobradas para os voos



domésticos. Em sua avaliação, essa diferenciação não se justifica, uma vez que “não há, rigorosamente, qualquer custo adicional na provisão de serviços aeroportuários e aeronáuticos aos voos internacionais, em comparação com os domésticos”.

Sua Excelência considera que o tratamento tarifário desfavorável aos voos internacionais é “particularmente prejudicial às cidades-gêmeas fronteiriças”, nas quais é mais intensa a integração com os países vizinhos. Nesse sentido, propõe eliminar essa distorção por entender que os excessos tarifários, a par de injustificáveis, constrangem o pleno desenvolvimento do potencial econômico, social e cultural dos núcleos urbanos fronteiriços, “o que também debilita a própria economia nacional”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Assuntos Econômicos (CAE) e de Serviços de Infraestrutura (CI), cabendo à última a decisão terminativa.

Não foram oferecidas emendas ao projeto.

II – ANÁLISE

Nos termos do art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), compete à Comissão de Assuntos Econômicos opinar sobre a matéria em pauta.

O projeto atende aos requisitos estabelecidos nos arts. 48 e 61 da Constituição Federal, não incidindo no campo normativo reservado ao Presidente da República, sendo lícita, portanto, a iniciativa parlamentar.

No mérito, embora concorde com a intenção da autora no sentido de favorecer a integração do Brasil com a comunidade internacional, importa considerar que, por essa mesma razão, não deve o País afastar-se unilateralmente de procedimentos recomendados por organismos internacionais dos quais faça parte. É do que trata o caso presente, especialmente em relação às tarifas de navegação aérea.

A diferenciação das tarifas de navegação para voos domésticos daquelas aplicadas a voos internacionais decorre das recomendações emanadas da Organização da Aviação Civil Internacional (OACI), ou ICAO, na sigla em inglês, em atendimento ao disposto na Convenção de Chicago. Sendo o Brasil membro da OACI, são adotadas em nosso país as mesmas regras praticadas nos demais países membros.



Nesse sentido, no que se refere às tarifas relativas à navegação aérea, a alteração proposta pelo PLS nº 303, de 2012, somente deveria ser adotada se e quando a mesma medida viesse a ser uniformemente praticada ao menos pelos países que fazem fronteira com o Brasil, circunstância que dependeria de prévios acordos internacionais.

Por essa razão, a proposição em pauta deve prevalecer apenas no tocante às tarifas estritamente aeroportuárias, apartando-se da isonomia proposta as relativas à navegação aérea, modificação que se opera na forma da emenda adiante formulada.

III – VOTO

Ante as razões expostas, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 303, de 2012, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº - CAE

Dê-se a seguinte redação ao art. 11-A que o art. 1º do PLS nº 303, de 2012, propõe aditar à Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973:

“Art. 11-A. A fixação das tarifas aeroportuárias observará tratamento isonômico entre voos domésticos e internacionais com origem ou destino em cidades-gêmeas fronteiriças.”

Sala da Comissão, em 4 de junho de 2013

Senador Lindbergh Farias, Presidente

Senador Aloysio Nunes Ferreira, Relator



SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Econômicos - CAE
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 303, de 2012

ASSINAM O PARECER, NA 29ª REUNIÃO, DE 04/06/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)
 PRESIDENTE: _____
 RELATOR: _____

Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Delcídio do Amaral (PT)	1. Pedro Taques (PDT)
Eduardo Suplicy (PT) <i>Eduardo Suplicy</i>	2. Walter Pinheiro (PT)
José Pimentel (PT)	3. Aníbal Diniz (PT)
Humberto Costa (PT)	4. Eduardo Lopes (PRB)
Lindbergh Farias (PT)	5. Jorge Viana (PT)
Cristovam Buarque (PDT) <i>Cristovam Buarque</i>	6. Acir Gurgacz (PDT)
Rodrigo Rollemberg (PSB) <i>Rodrigo Rollemberg</i>	7. Antonio Carlos Valadares (PSB)
Vanessa Grazziotin (PC DO B) <i>Vanessa Grazziotin</i>	8. Inácio Arruda (PC DO B)
	9. Randolfe Rodrigues (PSOL) <i>Randolfe Rodrigues</i>
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Eduardo Braga (PMDB)	1. Casildo Maldaner (PMDB)
Sérgio Souza (PMDB)	2. Ricardo Ferraço (PMDB) <i>Ricardo Ferraço</i>
Valdir Raupp (PMDB)	3. VAGO
Roberto Requião (PMDB) <i>Roberto Requião</i>	4. Eunício Oliveira (PMDB)
Vital do Rêgo (PMDB) <i>Vital do Rêgo</i>	5. Waldemir Moka (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	6. Clésio Andrade (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB)	7. Ana Amélia (PP) <i>Ana Amélia</i>
Ivo Cassol (PP) <i>Ivo Cassol</i>	8. Ciro Nogueira (PP)
Francisco Dornelles (PP) <i>Francisco Dornelles</i>	9. Benedito de Lira (PP)
Kátia Abreu (PSD)	
Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM)	
Aloysio Nunes Ferreira (PSDB)	1. Flexa Ribeiro (PSDB)
Cyro Miranda (PSDB)	2. Aécio Neves (PSDB)
Alvaro Dias (PSDB)	3. Paulo Bauer (PSDB) <i>Paulo Bauer</i>
José Agripino (DEM)	4. Lúcia Vânia (PSDB) <i>Lúcia Vânia</i>
Jayme Campos (DEM)	5. Wilder Morais (DEM)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PSC, PPL, PR)	
Armando Monteiro (PTB) <i>Armando Monteiro</i>	1. Gim (PTB)
João Vicente Claudino (PTB)	2. Alfredo Nascimento (PR)
Blaíro Maggi (PR) <i>Blaíro Maggi</i>	3. Eduardo Amorim (PSC)
Antonio Carlos Rodrigues (PR) <i>Antonio Carlos Rodrigues</i>	4. Vicentinho Alves (PR)





SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 303, DE 2012

Altera a Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, que dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades à navegação aérea e dá outras providências, para assegurar tratamento tarifário isonômico entre voos domésticos e internacionais com origem ou destino em cidades-gêmeas fronteiriças.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 6.009, de 26 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 11-A:

“Art. 11-A. A fixação das tarifas aeroportuárias e de navegação aérea observará tratamento isonômico entre voos domésticos e internacionais com origem ou destino em cidades-gêmeas fronteiriças.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A integração do Brasil com os países vizinhos depende, em grande medida, do transporte aéreo. A aviação é hoje o principal meio de transporte de passageiros e de carga de alto valor agregado a médias e longas distâncias.

Essa integração vem sendo dificultada, no entanto, por uma tributação e regulação obsoletas, que oneram injustificadamente os voos internacionais em comparação com os domésticos.

As tarifas aeroportuárias de embarque de passageiros, acrescidas dos respectivos tributos, por exemplo, são de R\$ 71,50, para voos internacionais, em comparação com R\$ 21,57, para voos domésticos, nos aeroportos de 1^a categoria. Nos de 2^a e 3^a categorias, a diferença percentual é ainda maior. Esse mesmo tipo de diferenciação também ocorre nas demais tarifas aeroportuárias, assim como nas de navegação aérea.

O tratamento desfavorável aos voos internacionais é particularmente prejudicial às cidades-gêmeas fronteiriças, cuja integração com o país vizinho é muito aprofundada. A discriminação dos voos internacionais impede essas cidades de desenvolverem seu potencial econômico, social e cultural, o que também debilita a própria economia nacional.

Só o preconceito explica esse tratamento, uma vez que não há, rigorosamente, qualquer custo adicional na provisão de serviços aeroportuários e aeronáuticos aos voos internacionais, em comparação com os domésticos.

A fim de eliminar essa distorção, propomos o acréscimo de um artigo à Lei nº 6.009, de 1973, que dispõe sobre as tarifas aeroportuárias e aeronáuticas, para assegurar tratamento isonômico entre voos domésticos e internacionais com origem ou destino em cidades-gêmeas fronteiriças.

Contamos com o apoio de nossos Pares para a aprovação desse projeto, que favorecerá a integração econômica e cultural do Brasil com a comunidade internacional.

Sala das Sessões,

Senadora **ANA AMÉLIA**
(PP-RS)

*LEGISLAÇÃO CITADA***LEI N° 6.009, DE 26 DEZEMBRO DE 1973**Regulamento

Dispõe sobre a utilização e a exploração dos aeroportos, das facilidades à navegação aérea e dá outras providências.

Regulamento

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o **CONGRESSO NACIONAL** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os aeroportos e suas instalações serão projetados, construídos, mantidos, operados e explorados diretamente pela União ou por entidades da Administração Federal Indireta, especialmente constituídas para aquelas finalidades, ou ainda, mediante concessão ou autorização obedecidas as condições nelas estabelecidas.

Art. 2º A efetiva utilização de áreas, edifícios, instalações, equipamentos, facilidades e serviços de um aeroporto está sujeita ao pagamento referente aos preços que incidirem sobre a parte utilizada.

Parágrafo único. Os preços de que trata este artigo serão pagos ao Ministério da Aeronáutica ou às entidades de Administração Federal Indireta responsáveis pela administração dos aeroportos, e serão representados:

a) por tarifas aeroportuárias, aprovadas pelo Ministério da Aeronáutica, para aplicação geral em todo o território nacional;

a) por tarifas aeroportuárias, aprovadas pela Agência Nacional de Aviação Civil, para aplicação em todo o território nacional; (Redação dada pela Lei nº 11.182, de 2005)

b) por preços específicos estabelecidos, para as áreas civis de cada aeroporto, pelo órgão ou entidade responsável pela administração do aeroporto.

Art. 3º As tarifas aeroportuárias a que se refere o artigo anterior, são assim denominadas e caracterizadas:

I - Tarifa de embarque - devida pela utilização das instalações e serviços de despacho e embarque da Estação de Passageiros; incide sobre o passageiro do transporte aéreo;

II - Tarifa de pouso - devida pela utilização das áreas e serviços relacionados com as operações de pouso, rolagem e estacionamento da aeronave até três horas após o pouso; incide sobre o proprietário ou explorador da aeronave;

III - Tarifa de permanência - devida pelo estacionamento da aeronave, além das três primeiras horas após o pouso; incide sobre o proprietário ou explorador da aeronave;

~~IV - Tarifa de armazenagem e capatazia - devida pela utilização dos serviços relativos à guarda, manuseio, movimentação e controle da carga nos Armazéns de Carga Aérea dos aeroportos; incide sobre o consignatário, ou o transportador no caso de carga aérea em trânsito.~~

IV - Tarifa de Armazenagem - devida pelo armazenamento, guarda e controle das mercadorias nos Armazéns de Carga Aérea dos Aeroportos; incide sobre consignatário ou transportador no caso de carga aérea em trânsito. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 2.060, de 1983)

V - Tarifa de Capatazia - devida pela movimentação e manuseio das mercadorias a que se refere o item anterior; incide sobre o consignatário, ou o transportador no caso de carga aérea em trânsito. (Incluído pelo Decreto Lei nº 2.060, de 1983)

~~VI - Tarifa de conexão - devida pela alocação de passageiro em conexão em Estação de Passageiros durante a execução do contrato de transporte; incide sobre o proprietário ou explorador da aeronave. (Incluído pela Medida Provisória nº 551, de 2011) (Produção de efeito)~~

VI - Tarifa de Conexão - devida pela alocação de passageiro em conexão em Estação de Passageiros durante a execução do contrato de transporte; incide sobre o proprietário ou explorador da aeronave. (Incluído pela Lei nº 12.648, de 2012)

Art. 4º Os preços específicos a que se refere a letra b, do parágrafo único, do artigo 2º, são devidos pela utilização de áreas, edifícios, instalações, equipamentos, facilidades e serviços, não abrangidos pelas tarifas aeroportuárias; incide sobre o usuário ou concessionário dos mesmos.

Art. 5º Os recursos provenientes dos pagamentos a que se refere o artigo 2º desta Lei, inclusive de multas contratuais, correção monetária e juros de mora, constituirão receita própria:

~~I - Do Fundo Aeroviário, no caso dos aeroportos diretamente administrados pelo Ministério da Aeronáutica; ou~~

I – do Fundo Aeronáutico, nos casos dos aeroportos diretamente administrados pelo Comando da Aeronáutica; ou (Redação dada pela Lei nº 11.182, de 2005)

II - Das entidades da Administração Federal Indireta, no caso dos aeroportos por estas administradas.

Art. 6º O atraso no pagamento das tarifas aeroportuárias, depois de efetuada a cobrança, acarretará a aplicação cumulativa, por quem de direito, das seguintes sanções:

I - após trinta dias, cobrança de correção monetária e juros de mora de um por cento ao mês;

II - após cento e vinte dias, suspensão *ex officio* das concessões ou autorizações;

III - após cento e oitenta dias, cancelamento sumário das concessões ou autorizações.

Art. 7º Ficam isentos de pagamento:

I - Da Tarifa de Embarque

a) os passageiros de aeronaves militares e de aeronaves públicas brasileiras da Administração Federal Direta;

b) os passageiros de aeronaves em vôo de retorno, por motivos de ordem técnica ou meteorológica ou, ainda, em caso de acidente, por ocasião do reembarque;

c) os passageiros em trânsito;

d) os passageiros de menos de dois anos de idade;

e) os inspetores de Aviação Civil, quando no exercício de suas funções;

f) os passageiros de aeronaves militares ou públicas estrangeiras, quando em atendimento à reciprocidade de tratamento;

g) os passageiros, quando convidados do Governo brasileiro.

II - Da Tarifa de Pouso

a) as aeronaves militares e as aeronaves públicas brasileiras da Administração Federal Direta;

6

- b) as aeronaves em vôo de experiência ou de instrução;
- c) as aeronaves em vôo de retorno por motivo de ordem técnica ou meteorológica;
- d) as aeronaves militares ou públicas estrangeiras, quando em atendimento à reciprocidade de tratamento.

III - Da Tarifa de Permanência

- a) as aeronaves militares e as aeronaves públicas brasileiras da Administração Federal Direta;
- b) as aeronaves militares e públicas estrangeiras, quando em atendimento à reciprocidade de tratamento;
- c) as demais aeronaves:
 - 1 - por motivo de ordem meteorológica, pelo prazo do impedimento;
 - 2 - em caso de acidente, pelo prazo que durar a investigação do acidente;
 - 3 - em caso de estacionamento em áreas arrendadas pelo proprietário ou explorador da aeronave.

IV - Da Tarifa de Armazenagem e Capatazia

- a) ~~as mercadorias e materiais que, por força de lei, entrarem no País com isenção de direitos, por prazo inferior a trinta dias;~~
 - b) ~~as mercadorias e materiais que forem adquiridos direta ou indiretamente pela União, com destino a infra-estrutura aeronáutica, por prazo inferior a trinta dias.~~
- IV - Da Tarifa de Armazenagem e Capatazia (Redação dada pela Lei nº 6.085, de 1974)**
- a) ~~as mercadorias e materiais destinados a entidades privadas ou públicas da Administração Direta ou Indireta, quando ocorrerem circunstâncias especiais criadas pelo Governo Federal, por motivos independentes da vontade dos destinatários; por prazo inferior a trinta dias e mediante despacho concessivo da isenção do Ministro da Aeronáutica; (Redação dada pela Lei nº 6.085, de 1974)~~
 - b) ~~as mercadorias e materiais destinados a serviços necessários à segurança nacional ou por comprovada exigência do bem comum; por prazo inferior a trinta dias e mediante despacho concessivo da isenção do Ministro da Aeronáutica. (Redação dada pela Lei nº 6.085, de 1974)~~

IV - Da Tarifa de Armazenagem: (Redação dada pelo Decreto Lei nº 2.060, de 1983)

a) - as mercadorias e materiais destinados a entidades privadas ou públicas da Administração Direta ou Indireta, quando ocorrerem circunstâncias especiais criadas pelo Governo Federal, por motivos independentes da vontade dos destinatários; por prazo inferior a trinta dias e mediante despacho concessivo da isenção do Ministro da Aeronáutica; (Redação dada pelo Decreto Lei nº 2.060, de 1983)

b) - as mercadorias e materiais destinados a serviços necessários à segurança nacional ou por comprovada exigência do bem comum; por prazo inferior a trinta dias e mediante despacho concessivo da isenção do Ministro da Aeronáutica. (Redação dada pelo Decreto Lei nº 2.060, de 1983)

V - da Tarifa de Conexão, o proprietário ou o explorador da aeronave que transporte: (Incluído pela Medida Provisória nº 551, de 2011) (Produção de efeito)

a) passageiros de aeronaves militares e de aeronaves públicas brasileiras da administração federal direta; (Incluído pela Medida Provisória nº 551, de 2011) (Produção de efeito)

b) passageiros de aeronaves em voo de retorno, por motivos de ordem técnica ou meteorológica ou, ainda, em caso de acidente, por ocasião do reembarque; (Incluído pela Medida Provisória nº 551, de 2011) (Produção de efeito)

c) passageiros de menos de dois anos de idade; (Incluído pela Medida Provisória nº 551, de 2011) (Produção de efeito)

d) inspetores de aviação civil, quando no exercício de suas funções; (Incluído pela Medida Provisória nº 551, de 2011) (Produção de efeito)

e) passageiros de aeronaves militares ou públicas estrangeiras, quando em atendimento à reciprocidade de tratamento; (Incluído pela Medida Provisória nº 551, de 2011) (Produção de efeito)

f) passageiros, quando convidados do Governo brasileiro. (Incluído pela Medida Provisória nº 551, de 2011) (Produção de efeito)

V - da Tarifa de Conexão, o proprietário ou o explorador da aeronave que transporte: (Incluído pela Lei nº 12.648, de 2012)

a) passageiros de aeronaves militares e de aeronaves públicas brasileiras da administração federal direta; (Incluído pela Lei nº 12.648, de 2012)

b) passageiros de aeronaves em voo de retorno, por motivos de ordem técnica ou meteorológica ou, ainda, em caso de acidente, por ocasião do reembarque; (Incluído pela Lei nº 12.648, de 2012)

c) passageiros com menos de 2 (dois) anos de idade; (Incluído pela Lei nº 12.648, de 2012)

d) inspetores de aviação civil, quando no exercício de suas funções; (Incluído pela Lei nº 12.648, de 2012)

e) passageiros de aeronaves militares ou públicas estrangeiras, quando em atendimento à reciprocidade de tratamento; (Incluído pela Lei nº 12.648, de 2012)

f) passageiros, quando convidados do Governo brasileiro. (Incluído pela Lei nº 12.648, de 2012)

§ 1º - Poderão ser isentas de pagamento de Tarifa de Capatazia as mercadorias e materiais destinados a serviços necessários à segurança nacional ou por comprovada exigência do bem comum; por prazo inferior a trinta dias e mediante despacho concessivo da isenção do Ministro da Aeronáutica. (Incluído pelo Decreto Lei nº 2.060, de 1983)

§ 2º - O despacho do Ministro da Aeronáutica, concessivo da isenção, poderá referir-se ao total ou parte da importância correspondente ao valor da tarifa. (Incluído pelo Decreto Lei nº 2.060, de 1983)

~~Art. 8º A utilização das instalações e serviços destinados a apoiar e tornar segura a navegação aérea, proporcionadas pelo Ministério da Aeronáutica, está sujeita ao pagamento da tarifa de uso das comunicações e dos auxílios à navegação aérea em rota.~~

~~Parágrafo único. A tarifa de que trata este artigo será aprovada pelo Ministro da Aeronáutica, mediante proposta do órgão competente do Ministério da Aeronáutica, para aplicação geral em todo o território nacional.~~

~~Art. 8º A utilização das instalações e serviços destinados a apoiar e tornar segura a navegação aérea, proporcionados pelo Comando da Aeronáutica, está sujeita ao pagamento das seguintes tarifas de navegação aérea: (Redação dada pela Medida Provisória nº 551, de 2011) (Produção de efeito)~~

I — Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota — devida pela utilização do conjunto de instalações e serviços relacionados ao controle dos voos em rota, de acordo com as normas específicas do Comando da Aeronáutica. (Incluído pela Medida Provisória nº 551, de 2011) (Produção de efeito)

II — Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio à Navegação Aérea em Área de Controle de Aproximação — devida pela utilização do conjunto de instalações e serviços relacionados ao controle de aproximação, de acordo com as normas específicas do Comando da Aeronáutica. (Incluído pela Medida Provisória nº 551, de 2011) (Produção de efeito)

III — Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios Rádio à Navegação Aérea em Área de Controle de Aeródromo — devida pela utilização do conjunto de instalações e serviços relacionados ao controle de aeródromo ou aos serviços de informações de voo de aeródromo, de acordo com as normas específicas do Comando da Aeronáutica. (Incluído pela Medida Provisória nº 551, de 2011) (Produção de efeito)

§ 1º Os serviços de que trata o caput poderão, a critério do Comando da Aeronáutica, ser prestados por outros órgãos e entidades públicos e privados. (Incluído pela Medida Provisória nº 551, de 2011) (Produção de efeito)

§ 2º As tarifas previstas neste artigo incidirão sobre o proprietário ou o explorador da aeronave. (Incluído pela Medida Provisória nº 551, de 2011) (Produção de efeito)

§ 3º As tarifas previstas neste artigo serão fixadas pelo Comandante da Aeronáutica, após aprovação do Ministro de Estado da Defesa e manifestação da Agência Nacional de Aviação Civil, para aplicação geral em todo o território nacional. (Incluído pela Medida Provisória nº 551, de 2011) (Produção de efeito)

Art. 8º A utilização das instalações e serviços destinados a apoiar e tornar segura a navegação aérea, proporcionados pelo Comando da Aeronáutica, está sujeita ao pagamento das seguintes tarifas de navegação aérea:(Redação dada pela Lei nº 12.648, de 2012)

I - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios à Navegação Aérea em Rota - devida pela utilização do conjunto de instalações e serviços relacionados ao controle dos voos em rota, de acordo com as normas específicas do Comando da Aeronáutica; (Incluído pela Lei nº 12.648, de 2012)

II - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio à Navegação Aérea em Área de Controle de Aproximação - devida pela utilização do conjunto de instalações e serviços relacionados ao controle de aproximação, de acordo com as normas específicas do Comando da Aeronáutica; (Incluído pela Lei nº 12.648, de 2012)

III - Tarifa de Uso das Comunicações e dos Auxílios-Rádio à Navegação Aérea em Área de Controle de Aeródromo - devida pela utilização do conjunto de instalações e serviços relacionados ao controle de aeródromo ou aos serviços de informações de voo de aeródromo, de acordo com as normas específicas do Comando da Aeronáutica. (Incluído pela Lei nº 12.648, de 2012)

§ 1º Os serviços de que trata o caput poderão, a critério do Comando da Aeronáutica, ser prestados por outros órgãos e entidades públicos e privados. (Incluído pela Lei nº 12.648, de 2012)

§ 2º As tarifas previstas neste artigo incidirão sobre o proprietário ou o explorador da aeronave. (Incluído pela Lei nº 12.648, de 2012)

§ 3º As tarifas previstas neste artigo serão fixadas pelo Comandante da Aeronáutica, após aprovação do Ministro de Estado da Defesa e manifestação da Agência Nacional de Aviação Civil, para aplicação geral em todo o território nacional. (Incluído pela Lei nº 12.648, de 2012)

~~Art. 9º O atraso no pagamento da tarifa de uso das facilidades à navegação aérea em rota implicará na aplicação das mesmas sanções previstas no artigo 6º desta Lei.~~

~~Art. 9º O atraso no pagamento das tarifas previstas no art. 8º ensejará aplicação das sanções previstas no art. 6º. (Redação dada pela Medida Provisória nº 551, de 2011) (Produção de efeito)~~

~~Art. 9º O atraso no pagamento das tarifas previstas no art. 8º ensejará aplicação das sanções previstas no art. 6º. (Redação dada pela Lei nº 12.648, de 2012)~~

~~Art. 10. Ficam isentas do pagamento da tarifa de uso das comunicações e dos auxílios à navegação aérea em rota:~~

- ~~I - as aeronaves militares e as aeronaves públicas brasileiras da Administração Federal Direta;~~
- ~~II - as aeronaves em voo de experiência ou de instrução;~~
- ~~III - as aeronaves em voo de retorno por motivo de ordem técnica ou meteorológica;~~
- ~~IV - as aeronaves militares e públicas estrangeiras, quando em atendimento à reciprocidade de tratamento.~~

~~Art. 10. Ficam isentas do pagamento das tarifas previstas no art. 8º: (Redação dada pela Medida Provisória nº 551, de 2011) (Produção de efeito)~~

~~I - aeronaves militares e as aeronaves públicas brasileiras da administração federal direta; (Redação dada pela Medida Provisória nº 551, de 2011) (Produção de efeito)~~

~~II - aeronaves em voo de experiência ou de instrução; (Redação dada pela Medida Provisória nº 551, de 2011) (Produção de efeito)~~

~~III - aeronaves em voo de retorno por motivo de ordem técnica ou meteorológica; e (Redação dada pela Medida Provisória nº 551, de 2011) (Produção de efeito)~~

~~IV - aeronaves militares e públicas estrangeiras, quando em atendimento à reciprocidade de tratamento. (Redação dada pela Medida Provisória nº 551, de 2011) (Produção de efeito)~~

~~Art. 10. Ficam isentas do pagamento das tarifas previstas no art. 8º: (Redação dada pela Lei nº 12.648, de 2012)~~

~~I - aeronaves militares e as aeronaves públicas brasileiras da administração federal direta; (Redação dada pela Lei nº 12.648, de 2012)~~

~~II - aeronaves em voo de experiência ou de instrução; (Redação dada pela Lei nº 12.648, de 2012)~~

~~III - aeronaves em voo de retorno por motivo de ordem técnica ou meteorológica; e (Redação dada pela Lei nº 12.648, de 2012)~~

IV - aeronaves militares e públicas estrangeiras, quando em atendimento à reciprocidade de tratamento. (Redação dada pela Lei nº 12.648, de 2012)

~~Art. 11. O produto da arrecadação da tarifa a que se refere o artigo 8º, constituirá receita do Fundo Aerooviário.~~

~~Art. 11. O produto de arrecadação da tarifa a que se refere o art. 8º desta Lei constituirá receita do Fundo Aeronáutico. (Redação dada pela Lei nº 11.182, de 2005)~~

~~Art. 11. O produto de arrecadação das tarifas previstas no art. 8º constituirá receita do Fundo Aeronáutico. (Redação dada pela Medida Provisória nº 551, de 2011) (Produção de efeito)~~

Art. 11. O produto de arrecadação das tarifas previstas no art. 8º constituirá, em sua totalidade, receita do Fundo Aeronáutico. (Redação dada pela Lei nº 12.648, de 2012)

Art. 12. O Poder Executivo, no prazo de sessenta dias, regulamentará a presente Lei.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados os artigos 6º, 7º, 8º, o parágrafo único, do artigo 11, e os parágrafos 1º e 2º, do artigo 12, do Decreto-lei nº 270, de 28 de fevereiro de 1967, e o Decreto-lei nº 683, de 15 de julho de 1969, e as demais disposições em contrário.

Brasília, 26 de dezembro de 1973; 152º da Independência e 85º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
J. Araripe Macedo

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.12.1973

(Às Comissões de Assuntos Econômicos; e de Serviços de Infraestrutura, cabendo à última a decisão terminativa)

Publicado no **DSF**, em 15/08/2012.

3^a PARTE - REUNIÃO DE TRABALHO

1



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

RELATÓRIO - 2015

AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

Presidente: **Senador Garibaldi Alves Filho (PMDB/RN)**

Vice-Presidente: **Senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES)**

Relator: **Senador Fernando Bezerra Coelho (PSB/PE)**

POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS:

ABASTECIMENTO, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO



Sumário

1.1 DEFINIÇÃO.....	4
1.2 PLANO DE TRABALHO.....	9
2. A IMPORTÂNCIA ESTRATÉGICA DA POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS.....	11
3. A IMPORTÂNCIA ESTRATÉGICA DAS DIRETRIZES DE SANEAMENTO.....	15
4. A IMPORTÂNCIA ESTRATÉGICA DA POLÍTICA ENERGÉTICA NACIONAL... 5. DIAGNÓSTICOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS.....	19
5.1 POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS: DIAGNÓSTICO GERAL	22
5.2 ABASTECIMENTO DE ÁGUA: BREVE DIAGNÓSTICO.....	25
5.3 ESGOTAMENTO SANITÁRIO: BREVE DIAGNÓSTIC.....	42
5.4 POLÍTICA ENERGÉTICA NACIONAL.....	54
5.4.1 PLANEJAMENTO DE CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZO.....	56
5.4.2 MUDANÇAS RECENTES NO AR CABOUÇO LEGAL.....	58
5.4.3 REVISÃO ORDINÁRIA DAS GARANTIAS FÍSICAS.....	61
5.4.4 LEILÕES DE ENERGIA DE RESERVA E A SEGURANÇA ENERGÉTICA ..	62
5.4.5 LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA EMPREENDIMENTOS ESTRUTURANTES.....	64
5.4.6 IMPORTÂNCIA DO GÁS NATURAL NA MATRIZ ENERGÉTICA E DA POLÍTICA DE EXPANSÃO DE USINAS TERMONUCLEARES.....	65
5.4.7 INTERCÂMBIO OU TROCA DE OPERACIONAL DE GÁS NATURAL (<i>SWAP</i>) E A QUESTÃO TRIBUTÁRIA.....	68
5.4.8 AVALIAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA DE EMPREENDIMENTOS DE TRANSMISSÃO.....	69
5.4.9 SUBSÍDIOS CRUZADOS NO SETOR ELÉTRICO.....	70
5.4.10 USOS MÚLTIPLOS DA ÁGUA.....	72
5.4.11 MODELOS COMPUTACIONAIS DO SETOR ENERGÉTICO.....	73
5.4.12 GOVERNANÇA DO SETOR ENERGÉTICO E AJUSTES NECESSÁRIOS.	74
5.4.13 DIVERSIFICAÇÃO DA MATRIZ ENERGÉTICA.....	75
5.4.14 INTEGRAÇÃO ENERGÉTICA.....	76
6. RECOMENDAÇÕES GERAIS.....	77
7. RECOMENDAÇÕES FINAIS.....	91
8. ANEXOS: AUDIÊNCIAS PÚBLICAS.....	91



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho



| 1. DEFINIÇÃO E PLANO DE TRABALHO

1.1 DEFINIÇÃO

O art. 96-B do Regimento Interno do Senado Federal, introduzido pela Resolução nº 44, de 2013, estabelece que as comissões permanentes selecionem, na área de sua competência, políticas públicas desenvolvidas no âmbito do Poder Executivo para serem avaliadas. O relatório contendo as conclusões alcançadas deverá ser apresentado à comissão pertinente até o final da sessão legislativa.

Avaliar uma política pública consiste em investigar seus efeitos, ou seja, compreender se ela de fato atinge os objetivos para os quais foi desenhada, bem como se os recursos disponíveis para sua realização foram eficientemente utilizados. Dessa avaliação extraem-se diagnósticos sobre a política, que podem resultar em propostas pela sua ampliação, aprimoramento ou pelo seu encerramento, com vistas à adoção de soluções alternativas.

Essa avaliação configura a etapa final do ciclo de política pública, que passa pela formação da agenda, tomada de decisão, formulação da política e se concretiza com a execução. A avaliação é etapa essencial deste ciclo e que após todo o processo realizado tem por objetivo a prestação de contas à sociedade.

É natural que a avaliação das políticas públicas se desenvolva no Congresso Nacional, em razão da competência que lhe foi conferida, constitucionalmente, para o exercício do controle externo dos demais



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

Poderes, com auxílio do Tribunal de Contas da União (art. 70 da Constituição Federal). No Senado Federal, especificamente, o Regimento Interno atribuiu às comissões da Casa competência para acompanhar, fiscalizar e controlar as políticas governamentais pertinentes às áreas de sua competência (art. 90, inciso IX).

Em obediência a esse mandamento regimental, a Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) aprovou, em 20 de maio de 2015, o Requerimento nº 31, de 2015 - CI, do Senador Fernando Bezerra Coelho, para que a Comissão avalie a “Política Nacional de Recursos Hídricos, com ênfase nas questões de abastecimento, energia e saneamento básico”.

Essa Política foi estabelecida pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. Trata-se de um marco normativo moderno que se baseia nos seguintes fundamentos: *(i)* a dominialidade pública da água; *(ii)* o reconhecimento da água como recurso natural limitado, dotado de valor econômico; *(iii)* o uso prioritário dos recursos hídricos para o consumo humano e a dessedentação de animais; *(iv)* a gestão dos recursos hídricos segundo a perspectiva dos usos múltiplos; *(v)* a adoção da bacia hidrográfica como unidade territorial para implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos e atuação do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, e *(vi)* a gestão descentralizada dos recursos hídricos, garantida a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

6

Assentada nesses fundamentos, a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) tem os seguintes objetivos:

- i. assegurar à atual e às futuras gerações a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos;
- ii. a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, incluindo o transporte aquaviário, com vistas ao desenvolvimento sustentável;
- iii. a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais.

Trata-se de uma das temáticas fundamentais à sobrevivência e ao desenvolvimento social, cuja análise requer estreito acompanhamento.

Uma vez que uma das ênfases dessa avaliação recai sobre abastecimento de água e esgotamento sanitário, outros normativos também farão parte do escopo de nossas análises, por exemplo, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico. Cabe lembrar que, segundo o art. 4º do referido dispositivo legal, os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico, porém ambos os setores têm inter-relação, haja vista ser o saneamento básico um usuário dos recursos hídricos.

A temática energia se entrelaça com ambos os temas de saneamento básico e de recursos hídricos, quer seja no quesito estresse de abastecimento humano, quer seja na disputa pela utilização dos recursos hídricos, isto é, competição e convergência entre os diversos usos da água



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

para garantir segurança energética, abastecimento humano ou outros usos econômicos da água, como a irrigação.

O modelo do setor de energia elétrica do Brasil, que está lastreado nas Leis nº 10.848 e nº 10.847, ambas de 15 de março de 2004, defende três pilares: (i) a universalização do acesso à energia elétrica, (ii) a modicidade tarifária, e (iii) a segurança energética do Brasil.

Desses pilares, pode-se considerar, em avaliação superficial, como superada a barreira da universalização da energia elétrica, ainda que haja a necessidade de manutenção dos programas de universalização para atendimento daqueles que ainda não tiveram acesso ao serviço.

A modicidade tarifária, em certo grau, deriva dos fatores de segurança energética e, uma vez que esses fatores estejam funcionando em normalidade plena, a modicidade também seria atendida. A segurança energética, portanto, figura como o pilar a ser atacado pela avaliação de políticas públicas.

A segurança energética, sob a ótica da confiabilidade do suprimento do Sistema Elétrico Brasileiro (SEB), pode ser analisada sob quatro grandes componentes:

- i. Política estratégica de expansão: é temática de longo prazo que se ocupa de avaliar a disponibilidade de recursos energéticos e de infraestrutura, como a diversidade de fontes e em qual proporção será distribuída a matriz energética brasileira. São exemplos, para o Brasil, o Plano Nacional de Energia 2030 e a Matriz Energética 2030;



- ii. Adequação: está relacionada à existência de capacidade instalada, presente ou futura, suficiente para atender à demanda prevista. Essa temática busca a racionalidade para colocar em prática a matriz energética prevista no item (i), buscando antecipar a necessidade de energia para os anos seguintes. São exemplos os Planos Decenais de Expansão de Energia e o Plano Plurianual;
- iii. Firmeza: corresponde às decisões de médio prazo quanto aos recursos energéticos disponíveis (combustível, gestão dos recursos hídricos, cronogramas de manutenção) e à disponibilidade das centrais geradoras nos períodos necessários; e
- iv. Segurança operativa: refere-se à capacidade de atendimento da carga nos diferentes requisitos operacionais, inclusive quando da ocorrência de eventos inesperados. Este componente é coordenado pelo Operador Nacional do Sistema (ONS).

Na avaliação relativa ao setor de energia, tentamos nos ater aos itens (i) e (ii) supramencionados, que são mais afetos à visão macro da Política Energética Nacional, e aos subtemas correlatos.

Em síntese, a avaliação de políticas públicas da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI) terá como objeto a Política Nacional de Recursos Hídricos, com enfoque para os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia.

1.2 PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho da avaliação foi submetido à apreciação e deliberação na CI, sendo aprovado em junho de 2015.



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

Em consecução, foram encaminhados requerimentos de informações aos Ministros de Estado (i) de Minas e Energia, (ii) das Cidades, (iii) da Integração Nacional e (iv) do Meio Ambiente. Ainda, foram realizadas duas audiências públicas e um painel.

A primeira audiência pública objetivou *debater os desafios no abastecimento de água potável e no esgotamento sanitário, em face da crise hídrica*, abordando as temáticas de saneamento básico e recursos hídricos. Essa reunião foi realizada em 8 de julho de 2015 e contou com a participação do Governador do Estado de São Paulo, Sr. Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho; do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras contra as Secas (DNOCS), Sr. Walter Gomes de Sousa; do Presidente Executivo do Instituto Trata Brasil, Sr. Édison Carlos; e o Presidente da Associação Brasileira das Empresas Estaduais de Saneamento (AESBE), Sr. Roberto Cavalcanti Tavares.

A segunda audiência pública visou *avaliar o suprimento de energia elétrica no Brasil e as perspectivas da política energética para o futuro do país*, com a participação do Secretário-Executivo do Ministério de Minas e Energia, Sr. Luiz Eduardo Barata, do Secretário de Energia e Mineração do Estado de São Paulo, Sr. João Carlos de Souza Meirelles, e o Presidente do Conselho Administrativo da Associação Brasileira de Geração de Energia Limpa, Sr. Mozart Siqueira Campos Araújo.

Em 10 de setembro de 2015, no Rio de Janeiro, foi realizado painel para debater *a política pública de energia, especialmente sobre os avanços, os gargalos e os desafios postos para o futuro*. O painel foi presidido pelo Vice-Presidente da CI, Senador Ricardo Ferraço, e contou com a participação do Senador Fernando Bezerra Coelho. Como



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

especialistas, arguiram os senhores Maurício Tolmasquim, Mozart de Siqueira Campos Araújo, Nivalde Castro e Joísa Campanher Dutra.

No âmbito da Comissão Mista sobre Mudanças Climáticas do Congresso Nacional (CMMC), em 13 de maio de 2015, foi realizada audiência pública para debater *a estrutura institucional para a gestão dos recursos hídricos*. A reunião contou com a exposição do Ministro de Estado das Cidades, Exmo. Sr. Gilberto Kassab; do Ministro de Estado da Integração Nacional, Exmo. Sr. Gilberto Occhi; e do Diretor-Presidente da Agência Nacional de Águas, Sr. Vicente Audreu Guillo.

Ainda na CMMC, em 29 de outubro de 2015, foi realizada audiência pública para debater *a matriz energética brasileira e os desafios do setor em decorrência das mudanças climáticas*. Participou o Ministro de Estado de Minas e Energia, Exmo. Sr. Eduardo Braga.

Ademais, em 20 de maio de 2015 foi realizada audiência pública conjunta no âmbito das Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo; de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle e da Comissão Temporária para Acompanhamento das Obras da Transposição e Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, para *tratar das obras de transposição do Rio São Francisco e sua bacia hidrográfica*. Participou o Ministro de Estado da Integração Nacional, Exmo. Sr. Gilberto Magalhães Occhi.



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

2. A IMPORTÂNCIA ESTRATÉGICA DA POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS

A Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, que instituiu a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) e criou o Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos (SNGRH), configura um marco que reflete uma mudança valorativa no que se refere aos usos múltiplos da água, às prioridades desses usos, ao seu valor econômico, à sua finitude e à participação popular na sua gestão.

Antes da edição da referida lei, outras normas disciplinavam os recursos hídricos¹, com destaque ao Código de Águas, de 1934, que foi o primeiro diploma legal que criou instrumentos destinados à gestão dos recursos hídricos. Todavia, os dispositivos legais não foram regulamentados e consequentemente os instrumentos não foram implementados.

Tal qual o Código de Águas, a maioria das normas hídricas vigentes restou inócuas, principalmente porque a estrutura institucional hídrica quando não existente, mostrava-se ineficaz. Razão pela qual, durante décadas os recursos hídricos foram utilizados insustentavelmente, ou melhor, sem qualquer planejamento. Tal fato deu-se, principalmente, a partir da década de 1950, época que o Brasil buscava seu desenvolvimento através da industrialização "a qualquer custo".

Em consequência, os litígios envolvendo a qualidade e a quantidade dos recursos hídricos não tardaram a aparecer. Foi então que,

¹ Código Civil de 1916 – Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916) –, Código de Águas – Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 –, e diversas resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA)



lentamente, iniciou-se a elaboração das políticas nacional e estaduais de recursos hídricos e a implantação do Sistema Nacional de Gerenciamento dos Recursos Hídricos. Foram empreendidas várias iniciativas visando à formulação de uma política nacional de recursos hídricos e de um modelo mais adequado de gestão da água, quais sejam: Seminário Internacional sobre a Gestão de Recursos Hídricos, realizado em Brasília, em março de 1983; a Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara dos Deputados que, de setembro de 1983 a outubro de 1984, examinou "a utilização dos recursos hídricos no Brasil"; e os encontros nacionais realizados em 1987, 1989 e 1991 pela Associação Brasileira de Recursos Hídricos (ABRH) nas cidades de Salvador (BA), Foz do Iguaçu (PR) e Rio de Janeiro (RJ).

Em 1988, a Constituição Federal introduziu novos conceitos e atribuições relacionadas ao gerenciamento dos recursos hídricos. Previu o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e o estabelecimento de dois domínios para os rios do País: o federal e o estadual.

Como consequência da regulamentação dos dispositivos constitucionais, em janeiro de 1997, foi sancionada a Lei nº 9.433, de 1997 (Lei das Águas), que cria a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) e institui o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH).

A principal mudança introduzida por essa Lei está relacionada com a forma de gerenciamento, que passou de um modelo centralizado para outro que prevê a participação conjunta no processo de



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

decisão dos segmentos governamentais e não governamentais. Essa Lei é resultado de longa e intensa negociação política, social e institucional, fundamentada em princípios básicos de interesse comum, largamente aceitos pela sociedade, em um entendimento sobre o que seria necessário para se ter um gerenciamento racional dos recursos hídricos brasileiros.

A Lei das Águas adotou princípios modernos na gestão dos recursos hídricos, previstos na Declaração de Dublin e na Agenda 21, quais sejam:

- i. adoção da bacia hidrográfica como unidade físico-territorial de planejamento;
- ii. o uso prioritário dos recursos hídricos para o consumo humano e a dessedentação animal;
- iii. os usos múltiplos da água;
- iv. a gestão descentralizada e participativa; e
- v. o reconhecimento da água como bem econômico.

Em suma, a Lei da PNRH é a peça jurídica mais importante do aparato legal brasileiro relacionado com recursos hídricos que, em conjunto com legislações estaduais, oferece oportunidade para a sociedade se organizar e gerenciar esses recursos de maneira racional e sustentada.

A importância de uma lei como essa é proporcional à envergadura do tema de que ela trata. O Brasil possui cerca de 12% da



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

água doce do planeta². A maior concentração desses recursos hídricos encontra-se em regiões com menor densidade populacional e pequeno desenvolvimento industrial. Aproximadamente 92% da vazão total de água drenada pelos rios, no território brasileiro, são geradas em seis das maiores bacias hidrográficas que, acrescidas daquela oriunda de bacias de menor porte, totalizam, para vazão média de longo período, 257.790 m³/s³.

Apesar do volume anual de água por habitante disponível no Brasil, cerca de 36.000 m³/ano/hab, ser expressivo, existem bacias hidrográficas com sérios problemas de escassez ou com problemas de qualidade de seus recursos hídricos.

Os recentes períodos de estiagem que agravaram a escassez hídrica em grandes centros metropolitanos da Região Sudeste, nos mostraram que é necessário se avançar e se aperfeiçoar para que os ditames da PNRH não permaneçam apenas no papel.

3. A IMPORTÂNCIA ESTRATÉGICA DE DIRETRIZES DE SANEAMENTO

O tema do saneamento básico surgiu em decorrência do processo de urbanização e desenvolvimento das cidades, quando suas estruturas habitacionais, terrenos, prestações de serviços à comunidade e emprego passaram a se tornar um problema para a população, tanto em seu aspecto social, quanto sanitário-ambiental.

² <http://www.brasil.gov.br/ciencia-e-tecnologia/2010/10/agua-e-consumo-consciente>. Acesso em 9/12/2015.

³ KETTELHUT, J. T. S. & BARROS, F. G. *Os avanços da Lei das Águas*. In: Gobierno de Chile; Instituto Interamericano de Cooperación para la Agricultura. Agua, Vida y Desarrollo. Santiago de Chile, IICA, oct. 2001. p.1-15.



De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS)⁴, saneamento é o controle de todos os fatores do meio físico do homem, que exercem ou podem exercer efeitos nocivos sobre o bem-estar físico, mental e social. A falta de saneamento básico é um problema que afeta a população, em relação ao seu desenvolvimento saudável. Mais que isso, a falta de saneamento básico a todos os cidadãos constitui afronta à dignidade da pessoa humana por negar-lhe condições mínimas de salubridade e higidez.

O tema, por tamanha relevância, alcançou *status* constitucional. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios promover a melhoria das condições de saneamento básico (art. 23, inciso IX da CF). Esses serviços podem ser prestados pelo Poder Público diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação (art. 175 da CF). Como exemplo mais comum da prestação de indireta (descentralizada), temos a prestação do serviço de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário realizado por companhias estaduais de saneamento ambiental.

A regulamentação infraconstitucional veio com a promulgação da Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a Política Federal de Saneamento Básico. Segundo essa norma, os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base em importantes princípios fundamentais, dentre os quais destacamos:

- i. a universalização do acesso;

⁴ PHILIPPI JR, A.; MALHEIROS, T. F. **Saneamento e saúde pública:** integrando homem e meio ambiente. In: PHILIPPI JR, A. Saneamento saúde e ambiente: fundamentos para um desenvolvimento sustentável. Barueri, SP: Manole, 2005.



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

- ii. a integralidade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;
- iii. a eficiência e a sustentabilidade econômica;
- iv. a adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- v. a articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de promoção da saúde, todas de relevante interesse social e voltadas para a melhoria da qualidade de vida;
- vi. a segurança, a qualidade e a regularidade;
- vii. a integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos, e
- viii. a adoção de medidas de fomento à moderação do consumo de água.

O tema do saneamento básico é extenso. Compreende *(i) abastecimento de água potável, (ii) esgotamento sanitário, (iii) limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos e (iv) drenagem e manejo das águas pluviais.*

Considerando a orientação assumida no Plano de Trabalho, as avaliações subsequentes se ativeram, no que concerne ao saneamento, ao



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

tema *abastecimento de água potável e esgotamento sanitário*⁵ além, evidentemente, do tema energia.

Segundo a Lei nº 11.445, de 2007, o abastecimento de água potável é constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e os respectivos instrumentos de medição (art. 3º, inciso I, alínea *a*). Já o esgotamento sanitário é constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente (art. 3º, inciso I, alínea *b*).

Ressalva importante faz essa Lei ao dispor que os recursos hídricos não integram os serviços públicos de saneamento básico (art. 4º). Assim, a utilização de recursos hídricos na prestação de serviços públicos de saneamento básico, inclusive para disposição ou diluição de esgotos e outros resíduos líquidos, é sujeita a outorga de direito de uso, nos termos da Lei nº 9.433, de 1997, de seus regulamentos e das legislações estaduais.

Um dos mais importantes instrumentos criados pela Lei nº 11.445, de 2007, são os Planos de Saneamento Básico, em especial os Planos Municipais de Saneamento Básico. De fato, o titular dos serviços formulará a respectiva política pública de saneamento básico, devendo, para tanto, elaborar seus planos. O art. 52 dessa lei estabelece que a União

⁵ Avaliações específicas sobre o saneamento serão efetuadas pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR) que, por força do Requerimento nº 10 - CDR, de 2015, apreciará detidamente o Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB).



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

elaborará, sob a coordenação do Ministério das Cidades, o Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB), que conterá:

- a. Os objetivos e metas nacionais e regionalizadas, de curto, médio e longo prazos, para a universalização dos serviços de saneamento básico e o alcance de níveis crescentes de saneamento básico no território nacional, observando a compatibilidade com os demais planos e políticas públicas da União;
- b. As diretrizes e orientações para o equacionamento dos condicionantes de natureza político-institucional, legal e jurídica, econômico-financeira, administrativa, cultural e tecnológica com impacto na consecução das metas e objetivos estabelecidos;
- c. A proposição de programas, projetos e ações necessários para atingir os objetivos e as metas da Política Federal de Saneamento Básico, com identificação das respectivas fontes de financiamento;
- d. As diretrizes para o planejamento das ações de saneamento básico em áreas de especial interesse turístico;
- e. Os procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações executadas.

A mesma lei estabelece que o PLANSAB será elaborado com horizonte de 20 anos, avaliado anualmente e revisado a cada quatro anos, preferencialmente em períodos coincidentes com os de vigência dos planos plurianuais.



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

A União apresentou, em 2013, o Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB), resultado de um processo planejado em três etapas: (i) a formulação do “Pacto pelo Saneamento Básico: mais saúde, qualidade de vida e cidadania”, em 2008; (ii) a elaboração, em 2009 e 2010, de estudo denominado “Panorama do Saneamento Básico no Brasil”, que resultou na versão preliminar do PLANSAB; e (iii) a “Consulta Pública”, que submeteu a versão preliminar do Plano à sociedade, promovendo sua ampla discussão e posterior consolidação de sua forma final à luz das contribuições acatadas. Embora não seja objeto desta avaliação, o PLANSAB constitui importante instrumento que, auxiliará nossas análises.

4. A IMPORTÂNCIA ESTRATÉGICA DA POLÍTICA ENERGÉTICA NACIONAL

A história do setor energético brasileiro está intrinsecamente ligada à atuação do Estado e de suas empresas. Na década de 1990, no seio da crise fiscal que assolava o País, a União decidiu modernizar o setor energético, reformando-o para aprimorar a forma de participação do setor privado no desenvolvimento do setor petrolífero e de energia elétrica. Com isso, o Congresso Nacional promulgou, em 9 de novembro de 1995, a Emenda à Constituição nº 9, e aprovou as Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 (Lei das Concessões), nº 9.074, de 18 de maio de 1995, e nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 (Lei da Agência Nacional de Energia Elétrica).

A despeito do aperfeiçoamento de arcabouço legal, normativo e institucional então configurado pelo Poder Público, o Brasil apresentou



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

20

condição de sistema elétrico em que a demanda chegava a ser maior do que a quantidade ofertada.

Os efeitos do fator “apagão”, no início da década passada, ainda estão latentes na memória do povo brasileiro. Naquele momento foi possível perceber quão importante é a segurança do abastecimento de energia no País.

O abastecimento energético é uma das válvulas propulsoras do desenvolvimento nacional: disponibilizar energia, com qualidade e preço competitivos, para todos os setores demandantes deve ser objeto de análise pelos representantes eleitos pelo povo. Ora, no episódio supracitado, a economia brasileira entrou em colapso, dentre outros motivadores, pela escassez de energia, o que resultou em queda do Produto Interno Bruto (PIB), destacadamente nos setores industriais eletrointensivos.

Com a instabilidade de abastecimento energético, grandes consumidores tiveram de prover sistemas de redundância de atendimento, por meio da aquisição e instalação de geradores próprios. No entanto, isso era executado sob custo de perda de competitividade perante os concorrentes internacionais. Por conta disso, a situação foi duplamente perversa: insegurança na garantia de abastecimento energético e perda da competitividade para grandes consumidores de energia elétrica.

Já para a população mais carente, os efeitos foram tão perversos ou mais. Além de não poderem prover sistema de *backup* para suprir sua própria demanda de energia, ficaram submetidos à instabilidade econômica derivada do “apagão”. Para mitigar essa crise, o governo



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

estimulou a contratação de usinas termelétricas de rápida construção, cujo preço elevado pela sua operação a população pagou.

Esse era o cenário quando do estabelecimento do Novo Modelo do Setor Elétrico, em especial as modificações promovidas pelas Leis nº 10.847 e nº 10.848, ambas de 15 de março de 2004, para que pudesse o Estado atuar de maneira mais efetiva quanto ao planejamento setorial, por exemplo, com a realização de leilões de energia nova para atendimento da demanda futura, e aperfeiçoar os mecanismos de comercialização de energia elétrica nos mercados livre e regulado. Tecnicamente, a matriz de energia elétrica do início da década passada era majoritariamente hidrotérmica, com usinas hidrelétricas com capacidade de reserva de água e termelétricas a combustível fóssil. Combinação essa que refletiu no modelo de integração entre o planejamento e a operação do sistema elétrico.

Passados dez anos, o País apresenta matriz energética mais diversificada, com variáveis que tornam mais complexa a operação, o planejamento, e, com isso, a garantia do abastecimento de energia em território nacional. As fontes renováveis, caracterizadas como intermitentes, ganharam participação significativa e o parque hidrelétrico perdeu sua capacidade de armazenamento quando comparado com a demanda de energia elétrica. Além disso, as alterações legais ocorridas recentemente causaram preocupação em todos os agentes do setor. Em 11 de setembro de 2012, a Excelentíssima Presidente da República editou a Medida Provisória nº 579, posteriormente convertida na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, trazendo mudanças tão profundas no sistema econômico do setor elétrico que quase o levaram ao colapso. Nos anos



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

seguintes, o País foi submetido a períodos de hidrologia menos favorável se comparados a anos anteriores e que acabaram por mostrar falhas no modelo vigente que acarretavam em transferência de renda entre agentes sem correspondência significativa de produto gerado.

Por conta disso, cabe retomar o protagonismo do Poder Legislativo por esta avaliação de política pública, para debater e propor adequações que corrijam as distorções e preparem o Brasil para os desafios futuros do setor energético.

5. DIAGNÓSTICOS DE POLÍTICAS PÚBLICAS

5.1 POLÍTICA NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS: DIAGNÓSTICO GERAL

A Lei nº 9.433, de 1997 (Lei de Águas), regulamenta o artigo 21, inciso XIX, da Constituição Federal (CF), institui a Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH) e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH), tendo a gestão descentralizada e participativa dos recursos hídricos como um de seus fundamentos. Trata-se de uma lei que trouxe significativas alterações na gestão e na percepção social e valorativa dos recursos hídricos. Como lei de política, a PNRH baseia-se em princípios, estabelece objetivos, cria instrumentos e define agentes para sua execução. A eficácia e a eficiência da lei serão, portanto, fruto da efetiva execução de seus instrumentos (como os planos de recursos hídricos, o enquadramento dos corpos d'água, o sistema de informação, a outorga de direito de uso de recursos hídricos e



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

a cobrança pelo uso da água) e da capacidade técnica, organizativa e operacional de seus agentes.

No entanto, apesar de todos os instrumentos, agentes, princípios e objetivos estabelecidos, desde a promulgação, a PNRH tem se deparado com graves obstáculos para sua implementação, como o fato de a água ser de domínio duplo (estadual e federal), o que não deixa claro quais os papéis dos diferentes níveis da federação na gestão da água.

A maioria dos estados enfrentam dificuldades técnicas para a implantação de sistemas relativos à outorga, às informações, ao monitoramento e à fiscalização dos recursos. Nenhum deles possui o cadastro completo dos usuários da água. Isso dificulta a gestão, sobretudo em bacias hidrográficas com rios de domínios diferentes (União e Estados). Também o estabelecimento da cobrança sobre os recursos hídricos é outro desafio que poucos estados deram conta nos anos que se seguiram à Lei. No caso das águas subterrâneas, essa dificuldade é ainda mais relevante, pois o domínio é estadual, mas os aquíferos ultrapassam os limites político-administrativos. A falta de integração e uniformidade na gestão dessas águas põe em risco a sua proteção.

Outro grande desafio enfrentado é fazer valer o fundamento de que a gestão dos recursos hídricos deve sempre proporcionar o uso múltiplo das águas, conforme prevê o inciso IV do art. 1º da Lei nº 9.433, de 1997. Isso significa que, segundo a Lei, não deveria haver, como de fato se observa, a prevalência de um setor, o energético, sobre outros, mas que todos os usuários deveriam ser ouvidos e ser promovida a negociação que melhor equacionasse as demandas e as disponibilidades de água.



Tais questões colocam em xeque o papel dos comitês de bacias hidrográficas, uma das bases sobre a qual se realizaria o plano de descentralização integrada e participativa da gestão das águas. Por estarem na base da estrutura decisória, os comitês somente serão efetivos se os órgãos gestores federais e estaduais reconhecerem sua autoridade e implementarem suas decisões. No entanto, falha o necessário suporte institucional a esses comitês, dada uma cultura governamental resistente à gestão participativa.

É preciso, pois, que as instituições estejam tecnicamente fortalecidas e politicamente independentes, focadas nas suas atribuições. Esse desafio é uma questão relevante para o desenvolvimento do País.

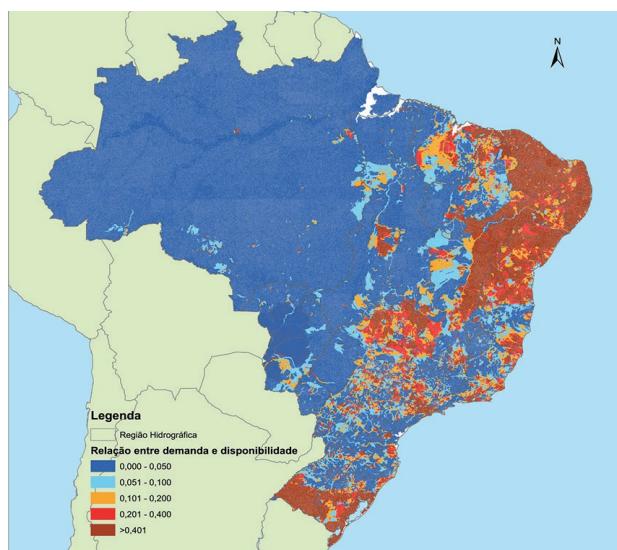
Em suma, a estrutura normativa brasileira é mais que suficiente para garantir qualidade e quantidade de água limpa. Temos uma lei de recursos hídricos extremamente moderna e pautada nos mais avançados conceitos técnicos e sociais.

Mas apenas a lei não basta. O alcance dos objetivos das políticas de águas depende de uma série de medidas a serem providenciadas ora pela União e os Estados, ora pelos Municípios – com relação ao saneamento básico –, sempre considerando a água como um bem de valor econômico, social e ecológico. Os problemas decorrem da demora na implementação das normas, em razão de limitações orçamentárias, técnicas e de pessoal. É necessário solucioná-las para que a lei possa, afinal, transformar o cenário de poluição e de escassez que hoje enfrentamos.



5.2 ABASTECIMENTO DE ÁGUA: BREVE DIAGNÓSTICO

Apesar de, em termos globais, apresentar uma grande oferta hídrica, o Brasil possui acentuada diferença entre suas regiões hidrográficas no que diz respeito à oferta e à demanda de água. Enquanto bacias localizadas em áreas caracterizadas pela combinação de baixa disponibilidade e grande utilização enfrentam escassez e estresse hídrico, outras estão em situação confortável, com oferta do recurso em abundância. Cerca de 80% da disponibilidade hídrica brasileira concentra-se na região hidrográfica amazônica, onde se encontram o menor contingente populacional e valores reduzidos de demandas consuntivas. O balanço entre disponibilidade e demanda de recursos hídricos nas bacias hidrográficas brasileiras (razão entre a vazão de retirada e a disponibilidade hídrica) indica que a situação se manteve estável de 2006 a 2010 (Figura 1).





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

Figura 1: Situação das principais bacias brasileiras quanto à relação demanda versus disponibilidade hídrica superficial (ano-base 2010)⁶

No entanto, a análise deve considerar também a alta demanda concentrada em regiões específicas do País, que demonstram maior estresse hídrico nas bacias da região semiárida, devido à baixa disponibilidade hídrica; na bacia do rio Tietê, por conta da alta demanda para abastecimento urbano; e nas sub-bacias do Uruguai e Atlântico Sul, em decorrência da elevada necessidade de água para irrigação. A caracterização do déficit de abastecimento de água e de práticas consideradas adequadas para o atendimento é apresentada na Tabela 1⁷.

Componente	Atendimento adequado		Déficit			
	(x 1000 hab)	%	Atendimento precário		Sem atendimento	
			(x 1000 hab)	%	(x 1000 hab)	%
Abastecimento de água	112.497	59,4	64.160	33,9	12.810	6,8

Tabela 1: Caracterização do atendimento e do déficit de acesso ao abastecimento de água, em 2010.

Para os efeitos dessa tabela, consideram-se:

- Atendimento adequado*: o fornecimento de água potável por rede de distribuição ou por poço, nascente ou cisterna, com canalização interna, em qualquer caso sem intermitências (paralisações ou interrupções);

⁶ Objetivos de Desenvolvimento do Milênio: Relatório Nacional de Acompanhamento/Coordenação: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos; supervisão: Grupo Técnico para o acompanhamento dos ODM. - Brasília: Ipea: MP, SPI, 2014.

⁷ BRASIL - Ministério das Cidades – Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental. Plano Nacional de Saneamento Básico. Brasília, 2013.



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

- ii. *Atendimento precário*: o uso de cisterna para água de chuva, que forneça água sem segurança sanitária ou em quantidade insuficiente para a proteção à saúde; o uso de reservatório abastecido por carro pipa; e ainda, dentre o conjunto com fornecimento de água por rede e poço ou nascente, a parcela de domicílios que: não possui canalização interna; recebe água fora dos padrões de potabilidade; tem intermitência prolongada ou racionamentos;
- iii. *Sem atendimento*: todas as situações não enquadradas nas definições de atendimento e que se constituem em práticas consideradas inadequadas.

Em uma perspectiva histórica, as políticas públicas não foram capazes de propiciar a universalização do acesso às soluções e aos serviços públicos de abastecimento de água de qualidade, que teriam contribuído para melhorar as condições de vida desse contingente populacional, reduzindo as desigualdades sociais e a qualidade ambiental do País. Com relação ao abastecimento de água, a situação de cobertura para a população brasileira é indicada na Figura 2.

Da população que conta com canalização interna no domicílio, conforme censo demográfico, aproximadamente 148,5 milhões de pessoas (86% dos habitantes do Brasil) são atendidas por rede de distribuição. Os outros 19 milhões consomem água canalizada de poço ou nascente.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

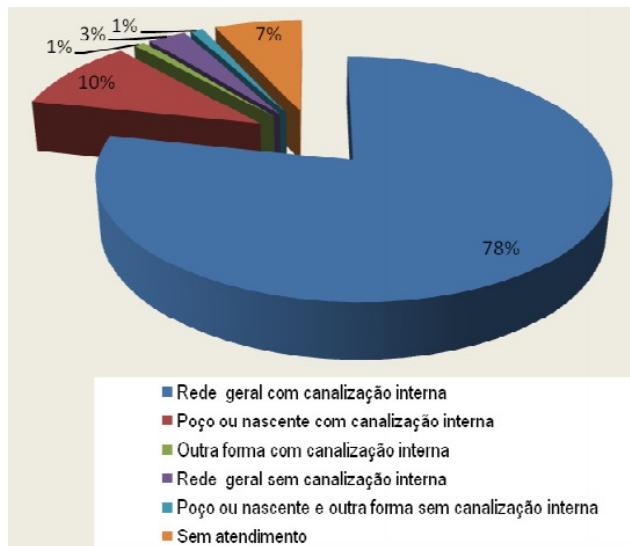


Figura 2: Situação da cobertura, segundo formas de abastecimento de água no País, 2010 (proporção da população)⁸. Fonte: Censo demográfico (IBGE, 2011).

Avaliando-se o déficit relativo à presença de canalização interna quanto à localização dos domicílios, nota-se sua concentração – 66,4% – na área urbana, onde aproximadamente 4,7 milhões de brasileiros não têm acesso a formas de abastecimento de água canalizadas internamente em seus domicílios, enquanto 2,4 milhões de habitantes da área rural encontram-se na mesma situação (Figura 3).

Essa variação também se verifica entre as regiões do País. A melhor percentagem de cobertura encontra-se no Sudeste, onde 91,6% da população estão abastecidos por rede geral. Sul e Centro-Oeste vêm a seguir, enquanto o Nordeste aproxima-se do patamar de 80% da população com acesso à rede geral de abastecimento de água. Com efeito, o Nordeste foi a região que teve o maior crescimento no período, partindo de apenas 51,3% em 1990. Esse valor era inferior ao registrado na região

⁸ Idem.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

Norte, onde em 2012 apenas 68,5% da população contavam com acesso à rede geral (Gráfico 1)⁹.

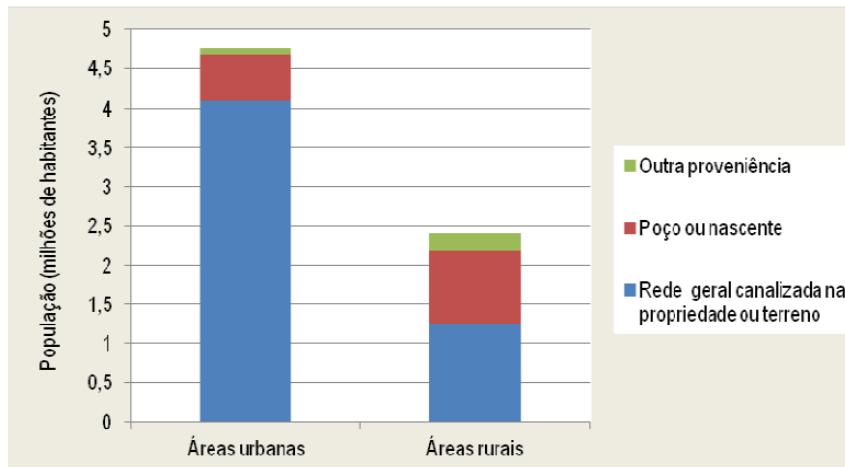


Figura 3: População urbana e rural residente em domicílios com ausência de canalização interna de água, segundo as diferentes formas de abastecimento - Brasil, 2010. Fonte: Censo demográfico (IBGE, 2011)

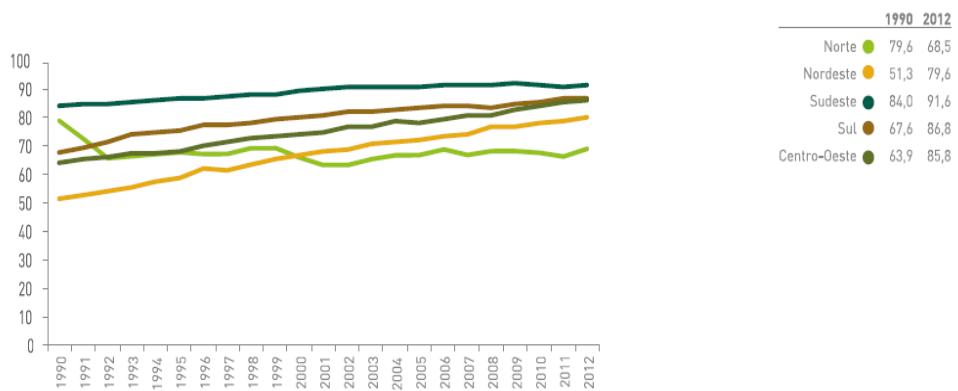


Gráfico 1: População com acesso à rede geral de abastecimento de água, por região geográfica - Brasil, 2010.

⁹ Idem.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

O nível de distribuição de renda também reflete no acesso ao abastecimento de água. Em 2012, 67,5% dos brasileiros extremamente pobres tinham acesso à rede geral de água. O valor ainda é baixo, mas resulta de crescimento substancial, tendo em vista que, em 1990, apenas 32,6% contavam com o serviço (Gráfico 2¹⁰).

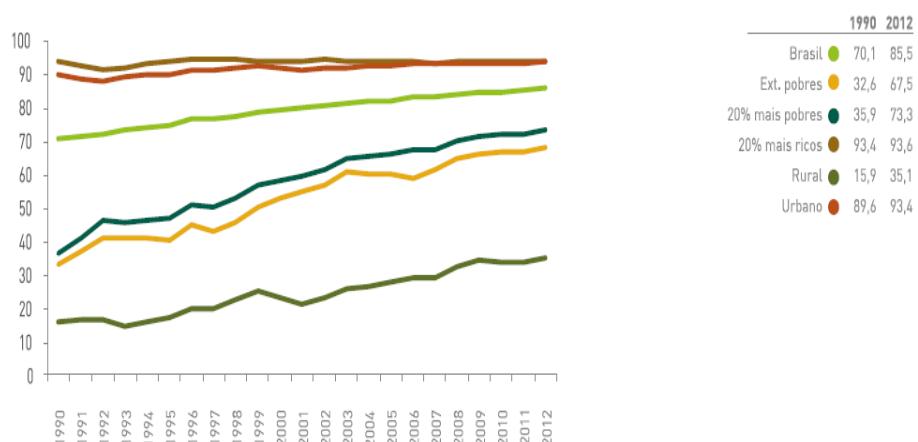


Gráfico 2: Renda e acesso à rede geral de abastecimento de água. Brasil, 2010

A análise da prestação dos serviços de abastecimento de água por macrorregiões do País indica um dos maiores desafios do País. Na região Norte, as empresas estaduais apresentam-se frágeis institucionalmente em eficiência e gestão. As perdas de água potável nos sistemas de distribuição, via de regra, passam dos 50%, o que indica que as empresas pouco recebem das tarifas da água distribuída, prejudicando ainda mais a capacidade de investimento nos sistemas de saneamento. Os municípios dessa Região apresentam forte vulnerabilidade institucional e de infraestrutura quanto às possibilidades de construção de um projeto local de assunção da titularidade municipal dos serviços de saneamento

¹⁰ Idem.



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

básico, segundo os princípios da Lei nº 11.445, de 2007, sendo que a maioria das delegações dos serviços a empresas estaduais está irregular com contratos vencidos ou sem contrato. Esse aspecto, associado às dificuldades colocadas pela geografia e a ocupação urbana características dessa região, onde no interior existe o agravante do “isolamento” geográfico causado pelas grandes distâncias entre municípios, colocam o desafio de se pensar um modelo institucional e uma escala territorial adequados para a gestão dos serviços.

No Nordeste existem companhias estaduais com bom desempenho na prestação dos serviços, mas também companhias que operam em situação financeira bastante precária e que demandam estratégias para sua recuperação. A situação hídrica da região e as perdas de água do conjunto dos prestadores indicam que é fundamental o desenvolvimento de ações específicas, voltadas para a redução dessas perdas. Outro grande desafio para a Região é o atendimento a pequenas localidades rurais. Os programas de saneamento rural implementados pelos estados do Ceará, Piauí, Rio Grande do Norte, Pernambuco e Bahia têm um papel muito importante na ampliação da cobertura de serviços em pequenas localidades rurais. Contudo, a análise desses programas identifica alguns impasses a serem superados: sustentabilidade econômico-financeira dos sistemas implantados em diferentes estados, a fraca adesão dos municípios e a situação trabalhista precária dos prestadores locais dos sistemas.

Na região Centro-Oeste, verifica-se, no geral, uma prestação pública de serviços mais estruturada institucionalmente, com algumas companhias estaduais, serviços municipais e privados com indicadores



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

satisfatórios. Alguns desafios na prestação dos serviços na Região merecem destaque, como no Mato Grosso, onde a companhia estadual foi extinta e muitos dos problemas da prestação decorrem de uma municipalização de cima para baixo. É necessário se reforçar a capacidade de gestão dos municípios e estimular as possibilidades institucionais de cooperação intermunicipal e as parcerias público-público e público-privadas, como caminhos para melhorar a prestação dos serviços.

Nas regiões Sudeste e Sul, como na Centro-Oeste, existem tanto prestadores públicos estaduais quanto municipais com muito bons indicadores. Os principais problemas são o volume ainda elevado de perdas físicas e de faturamento nos sistemas e o atendimento insuficiente no que diz respeito à coleta de esgotos e, sobretudo, com relação ao tratamento de esgotos, sendo a ampliação desses serviços um grande desafio a ser enfrentado pelos prestadores da Região.

Esse quadro revela três elementos principais a influenciarem a oferta hídrica: desperdício, poluição e produção de água.

Um estudo realizado em 2013 pelo Instituto Trata Brasil em parceria com a Fundação para Pesquisa e Desenvolvimento da Administração, Contabilidade e Economia (Fundace), denominado “Perdas de água: entraves ao avanço do saneamento básico e riscos de agravamento à escassez hídrica no Brasil”, de 2013, avaliou em âmbito nacional as perdas no fornecimento de água com base no Índice de Perda de Faturamento (IPF), definido como a diferença entre o volume de entrada no sistema (volume de água tratada) e o consumo autorizado (volume faturado pelo administrador do sistema).



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

Segundo o referido estudo, o País apresenta dados extremamente preocupantes no que diz respeito a perdas de água. Enquanto em países desenvolvidos as perdas giram em torno de 10% da água tratada, no Brasil a média é de 37,57%, com estados da federação que registram mais de 65% de perdas. Isso significa que, nestes estados, a cada dez litros de água tratada apenas 3,5 litros chegam aos consumidores aos quais se destinavam. A Figura 4¹¹ mostra a evolução do percentual de perdas nas redes de distribuição de água entre os anos de 2003 a 2010.

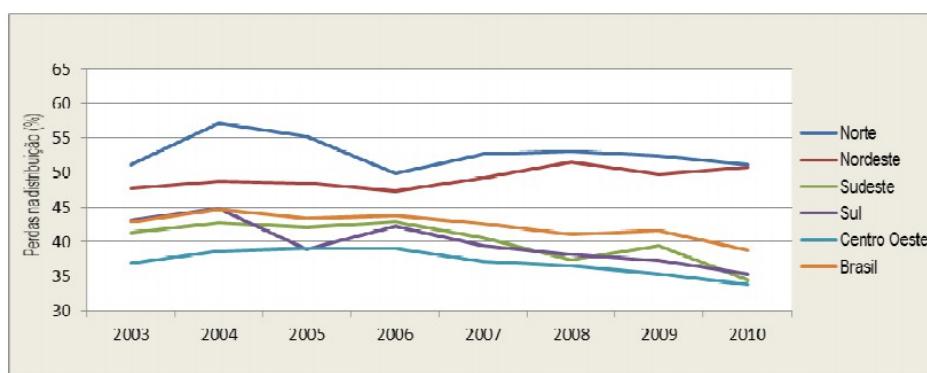


Figura 4: Evolução do índice de perdas na distribuição de água por macrorregião e Brasil, 2003-2010.¹²

Nota-se um decréscimo discreto no percentual nacional a partir de 2004, mas com irregularidades por macrorregião, sendo que as reduções podem ter conquistado esse logro por possíveis investimentos em estudos e pesquisas voltados para a minimização desse problema, além de modificações na operação e manutenção dos sistemas.

O Nordeste, região que historicamente convive com severas secas e falta de água, tem média de perdas de 51,5% e possui quatro

¹¹ PLANSAB, 2013

¹² Idem.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

capitais que registram mais de 50% de perdas de água tratada (segundo o Índice de Perda de Faturamento): São Luiz/MA (64,06% de perda); Maceió/AL (61,73%); Teresina/PI (55,48%) e Recife/PE (56,71%). Em outras grandes cidades da região Nordeste a situação é ainda pior. Na região metropolitana de Recife (PE), por exemplo, tem-se Jaboatão dos Guararapes, com 69,75% de perda, Olinda, com 60,64%, e Paulista, com 64,68%¹³.

Porém, dentre todas as regiões, a que apresenta maiores perdas é a Norte, cuja média é de 51,55%, ou seja, mais da metade de água tratada em toda a região não é faturada junto aos consumidores registrados. Nessa região encontram-se cidades como Manaus (AM), com 59,49% de perdas, Macapá (AP), com 73,04%, e Rio Branco (AC), com 64,05%. Também está na região Norte o estado com maior porcentagem de perda: Amapá (AP), com 74,16% perda de água tratada.

Na mesma seara, a cidade de São Paulo, que atualmente vem enfrentando um período histórico de seca, obrigando até mesmo ao racionamento e à utilização do volume morto de um de seus reservatórios (reservatório da Cantareira), possui índice de perda de 30,15%.

Outro estudo¹⁴ mostrou dados recentes sobre o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS – ano de referência 2013). Em grandes números, os dados do SNIS 2013 reforçaram que as perdas na distribuição estão em 37% e que as perdas financeiras totais estão em 39%. O estudo apontou que a água tratada, porém, não faturada, foi de 6,53 bilhões de m³ (equivalente a 6,5 vezes da capacidade do

¹³ TCU – Relatório de Auditoria TC 003.997/2014-6.

¹⁴ Perdas de Água: Desafios ao Avanço do Saneamento Básico e à Escassez Hídrica, do Instituto Trata Brasil, de março de 2015.



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

Sistema Cantareira), totalizando perda financeira de R\$ 8,015 bilhões ao ano. Tais perdas financeiras equivalem a cerca de 80% dos investimentos em água e esgoto realizados em 2013. Na projeção do estudo, se em cinco anos houvesse uma queda de 15% nas perdas – de 39% para 33% –, os ganhos totais acumulados seriam da ordem de R\$ 3,85 bilhões.

Além dos desperdícios dos recursos hídricos já escassos – casos de Recife (PE), Manaus (AM) e Cuiabá (MT) –, as perdas retiram receitas de faturamento das companhias de abastecimento e, consequentemente, afetam a disponibilidade financeira para custear as intervenções necessárias na rede de abastecimento de água potável. O problema torna-se ainda mais complexo, visto que parte das companhias de abastecimento de água desconhece o cadastro da tubulação e a extensão de sua rede de água e esgoto. Assim, dificulta-se a identificação e a localização de ligações clandestinas e de vazamentos, em geral decorrentes da falta de investimentos consistentes para substituição de tubulação antiga.

A poluição dos mananciais é causada principalmente pela ocupação irregular do solo no seu entorno imediato e pelo lançamento indiscriminado de esgotos. Na maioria dos casos, essa ocupação é não apenas tolerada, mas promovida por órgãos públicos, ainda que indiretamente. A fragilidade na fiscalização do uso do solo, acompanhada da tolerância de ligações clandestinas de água, esgoto e energia elétrica, assim como a provisão de serviços públicos para assentamentos em implantação, ainda que não incluídos em um plano de regularização fundiária, cria incentivos à ocupação de áreas de proteção de mananciais e



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

de risco. De outra parte, a falta de prestação de serviços essenciais redonda na emissão de esgotos *in natura* aos corpos d'água.

Recente estudo¹⁵, com base no último censo demográfico, mostrou que existiam 6.329 assentamentos irregulares no Brasil, totalizando mais de 3 milhões de domicílios. Neles residiam cerca de 11,4 milhões de pessoas que, em sua maioria, não dispunha de saneamento básico. As regiões metropolitanas com mais de 1 milhão de habitantes abrigavam 88,2% dos domicílios em aglomerados subnormais¹⁶. Em contrapartida, apenas 11,8% dos domicílios em aglomerados subnormais situavam-se em municípios isolados ou em regiões metropolitanas com menos de 1 milhão de habitantes.

Quanto à distribuição geográfica, o estudo indicou que 62,4% dos aglomerados subnormais localizavam-se na região Sudeste, nos quais vivem 48,8% da população dos aglomerados do País. Ademais, em 2010, da população total, cerca de 6% residiam em aglomerados subnormais. O estudo apontou ainda que somente na Região Metropolitana de São Paulo (RMSP) existem mais de 2 mil aglomerados subnormais, aproximadamente 11% da população da RMSP vivendo em áreas irregulares, totalizando 2.162.368 de pessoas. Nesses assentamentos irregulares os serviços públicos de saneamento básico são inexistentes ou precários.

¹⁵ Saneamento em Áreas Irregulares no Estado de São Paulo. Instituto Trata Brasil.

¹⁶ Aglomerado subnormal: segundo o IBGE, é o conjunto constituído por 51 ou mais unidades habitacionais caracterizadas por ausência de título de propriedade e pelo menos uma das seguintes características: a) irregularidade das vias de circulação e do tamanho e forma dos lotes; b) carência de serviços públicos essenciais (como coleta de lixo, rede de esgoto, rede de água, energia elétrica e iluminação pública).



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

A ocupação irregular do solo é uma das principais ameaças à produção de água nas bacias hidrográficas, em especial quando se desenvolve em áreas de recarga de aquíferos e nas faixas marginais dos cursos d'água. Nessas faixas, deve-se manter preservada a vegetação ripária¹⁷, responsável pela retenção e filtragem dos sedimentos que escoam em direção ao curso d'água, evitando-se assim o assoreamento dos rios. Também é amplamente descrita na literatura a importância dessa vegetação para o controle de eventos extremos – atenuação de picos de cheias e de vazantes –, por conta de sua capacidade de armazenamento e de retenção de água, potencializando sua infiltração até os aquíferos subterrâneos. Dessa forma, o desmatamento da vegetação ripária depõe contra a oferta em qualidade e quantidade de recursos hídricos.

No entanto, o desempenho de uma nascente ou de um curso d'água é resultante da infiltração da água em toda a bacia hidrográfica – a chamada área de contribuição – e não apenas da área circundante ou marginal. Assim, toda a área da bacia merece atenção quanto à preservação do solo e à adoção de práticas que estimulem maior produtividade de água, tais como a presença de vegetação sobre o solo, sobretudo pela manutenção de áreas de preservação permanente e reservas legais.

O planejamento urbano e ambiental ganha aqui um excepcional valor. Lamentavelmente, a prática tradicionalmente verificada no País é a de se adotarem os instrumentos da política urbana, como zoneamento e planos de ocupação do solo, *a posteriori*. Reduz-se assim

¹⁷ Vegetação ripária: vegetação que margeia os cursos d'água. Subdivide-se em duas categorias: mata ciliar e mata de galeria.



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

enormemente sua eficácia, prestando-se mais a mitigar e atenuar efeitos adversos que impedi-los desde sua origem.

Por último, não poderíamos deixar de pontuar a estreita correlação entre oferta de água e vegetação em escala regional, o que nos remete, nova e obrigatoriamente, ao tema do desmatamento. Cada vez mais tem sido demonstrada a interrelação entre regiões distantes, como a Norte e a Sudeste, no que concerne a eventos climáticos. As chuvas que se precipitam sobre a Região Sudeste não raro se originam da água evaporada pela Floresta Amazônica, de modo que o desmatamento nesta região interfere na dinâmica de circulação atmosférica, confinando o fluxo de umidade na própria região amazônica, onde provoca inundações, e reduzindo a precipitação nas regiões Centro-Oeste e Sudeste¹⁸.

Em 2012, 4,63 milhões de km², ou 54,4% do território nacional, encontravam-se cobertos por florestas naturais e plantadas. Desse total, 4,56 milhões de km² (98,5%) se referiam a florestas naturais, a maioria localizada no bioma Amazônia (3,25 milhões de km², ou 77,5% das florestas naturais).

De acordo com o 5º Relatório Nacional de Acompanhamento dos Objetivos do Milênio (ODM)¹⁹, observa-se ao longo dos últimos dez anos em todos os biomas brasileiros uma queda generalizada das taxas de desmatamento, embora os índices observados ainda sejam alarmantes. Em 2013, porém, observou-se um aumento do desmatamento, estimado inicialmente em 28% e posteriormente confirmado em 29% pelo Instituto

¹⁸ NOBRE, A. D. N. O futuro climático da Amazônia – Relatório de avaliação científica. Disponível em <http://www.cest.inpe.br/wp-content/uploads/2014/10/Futuro-Climatico-da-Amazonia.pdf>

¹⁹ Obra já citada.



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), em relação ao ano anterior²⁰. No que se refere à Mata Atlântica, estudo do INPE e da fundação SOS Mata Atlântica, divulgado em maio de 2014, sobre o desmatamento no período de 2012 a 2013, revela um aumento de 9% em relação ao período anterior (2011-2012)²¹. Em relação ao Cerrado, o próprio relatório brasileiro reconhece que se trata do bioma com maiores taxas de desmatamento da atualidade, superando as encontradas para o bioma Amazônia em períodos recentes.

5.3 ESGOTAMENTO SANITÁRIO: BREVE DIAGNÓSTICO

A incompletude e a contradição de informações de diferentes bancos de dados dificultam um diagnóstico preciso acerca do *déficit* de esgotamento sanitário no Brasil. Segundo o PLANSAB, o déficit em relação ao acesso a esgotamento sanitário e à qualidade da prestação desse serviço é apresentado na Tabela 2.

Componente	Atendimento adequado		Déficit			
	(x 1000 hab)	%	Atendimento precário		Sem atendimento	
			(x 1000 hab)	%	(x 1000 hab)	%
Esgotamento sanitário	75.369	39,7	96.241	50,7	18.180	9,6

Tabela 2: Caracterização do atendimento e do déficit de acesso ao esgotamento sanitário.

²⁰<http://www.oeco.org.br/colunas/colunistas-convidados/28642-o-rumo-actual-e-a-perda-da-biodiversidade-no-brasil/>, acessado em 13/11/2015.

²¹ Idem.



Para os efeitos dessas informações, consideram-se:

- i. *Atendimento adequado*: coleta de esgotos, seguida de tratamento ou uso de fossas sépticas (adequadamente projetadas e construídas);
- ii. *Atendimento precário*: coleta de esgotos, não seguida de tratamento ou o uso de fossa rudimentar;
- iii. *Sem atendimento*: todas as situações não enquadradas nas definições de atendimento e que se constituem em práticas consideradas inadequadas, a exemplo de ausência de banheiro ou sanitário; coleta de água em cursos de água ou poços a longa distância; fossas rudimentares; lançamento direto de esgoto em valas, rio, lago, mar ou outra forma pela unidade domiciliar.

A situação do afastamento dos esgotos sanitários é indicada na Figura 5. Observa-se que, em 2010, 35% da população brasileira contavam com soluções inadequadas para o afastamento de seus esgotos (lançamento em fossa rudimentar, rio, lago ou mar, ou outro escoadouro, ou não tem banheiro ou sanitário). Se considerarmos os números do Ministério das Cidades, pelo Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS – ano base 2013), 51% da população brasileira ainda não possui acesso às redes de coleta de esgotos. Além disso, segundo o PLANSAB, apenas 53% do volume de esgotos coletados recebiam algum tipo de tratamento, antes de sua disposição no ambiente (segundo o SNIS 2013, apenas 39% dos esgotos do país são tratados).



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

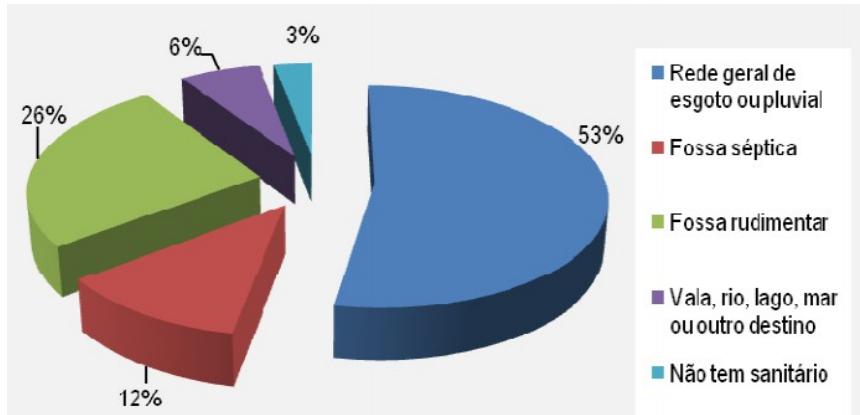


Figura 5: Formas de afastamento dos esgotos sanitários no Brasil (proporção da população), 2010 (Fonte, PLANSAB, 2013).

O déficit de atendimento por esgotamento sanitário reflete, além da inacessibilidade ao seu afastamento nos domicílios, a parcela da população interligada a rede, mas não servida por sistema de tratamento. Assim, como pode ser observado na Figura 6, enquanto 48% da população possuem condições adequadas para disposição de seus dejetos, o restante é composto, em sua maioria, pela fração de rede não interligada à unidade de tratamento e por fossas rudimentares, denominação genérica utilizada pelo IBGE para "fossas negras, poço, buraco, etc.", dentre as quais se encontram os diversos outros tipos de fossa, à exceção da séptica. Compõe ainda o déficit, a parcela de domicílios sem sanitário, bem como o lançamento direto dos efluentes em escoadouros de forma indevida.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

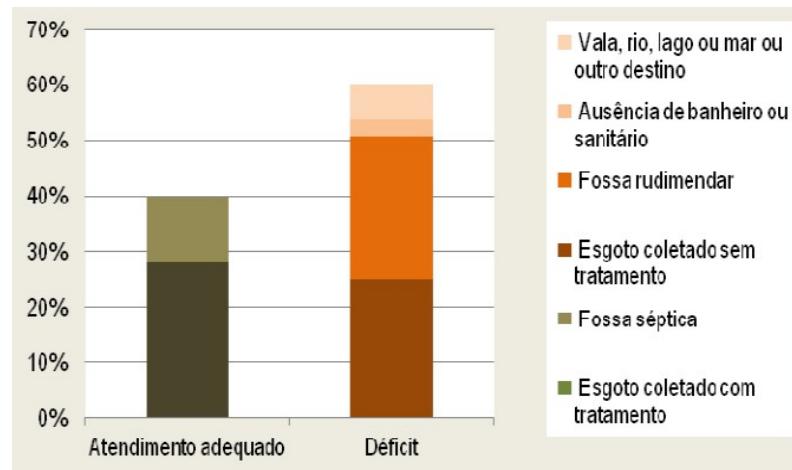


Figura 6: Atendimento e déficit em esgotamento sanitário em proporção da população do Brasil, 2010 (Fonte: PLANSAB, 2013)

Dados do Censo Demográfico de 2010 apontam que aproximadamente metade da população do País dispõe de esgotos domésticos em rede coletora de esgotos ou de águas pluviais (IBGE, 2011). Mais de 20 milhões de brasileiros têm a fossa séptica como solução para seus dejetos, como pode ser visto na Figura 7.

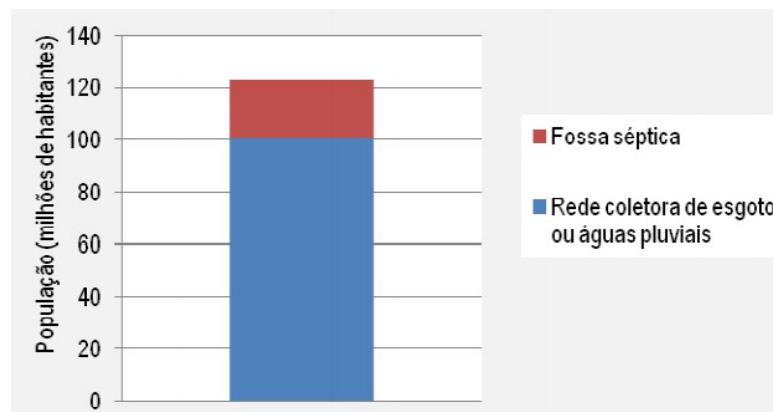


Figura 7: Formas de acesso ao afastamento de excretas e esgotos sanitários no Brasil, 2010. Fonte: PLANSAB, 2013.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

Na Figura 8 é apresentada a distribuição proporcional entre as diversas práticas de afastamento de dejetos adotadas em cada macrorregião. As regiões de maior déficit proporcional são a Norte (69%), a Nordeste (56%) e a Centro-Oeste (50%). Em todas as macrorregiões, a prática inadequada que mais impacta o déficit é a fossa rudimentar.

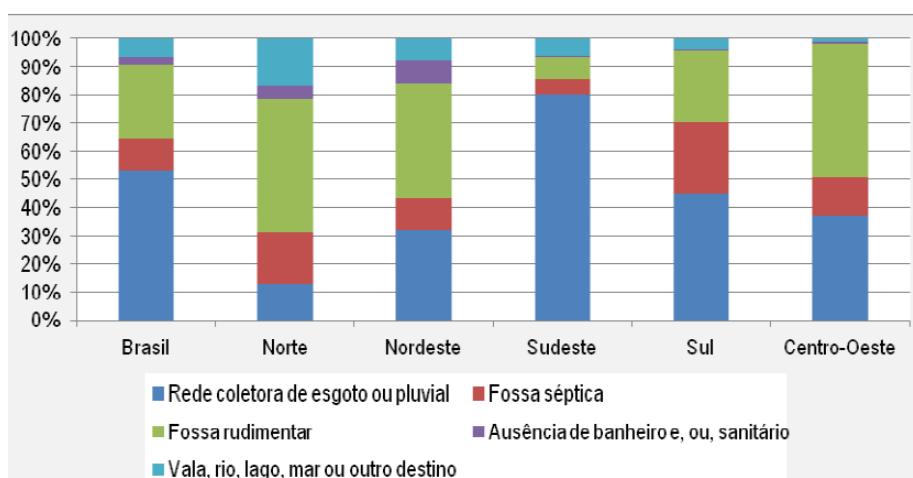


Figura 8: Práticas utilizadas para afastamento de esgotos sanitários em proporção da população por macrorregião e Brasil, 2010. Fonte: PLANSAB, 2013.

Nas macrorregiões, os domicílios que não possuem sanitários ou banheiros são cerca de: 1,9 milhão no Nordeste; 304 mil no Norte; 152 mil no Sudeste; 114 mil no Sul e 48 mil no Centro-Oeste. Com isso, mais uma vez, a região Nordeste contribui com a maior parcela para o déficit nacional de domicílios sem banheiro ou sanitário, representando em torno de 75% do total e exibindo grande discrepância em relação às demais.

A Figura 9 mostra a composição do déficit em afastamento dos esgotos sanitários em função da localização do domicílio. Ao contrário do que ocorre em abastecimento de água, o déficit em



afastamento adequado de esgotos, em contingente populacional, é maior na área urbana, onde 42,4 milhões de habitantes realizam o afastamento dos excretas e esgotos sanitários de forma inadequada. Destes, a grande maioria utiliza fossas rudimentares para a disposição de seus dejetos. Já na área rural, apesar dessa prática também compor a maior parcela do déficit em afastamento, a ausência de banheiros ou sanitários é muito mais significativa do que na área urbana.

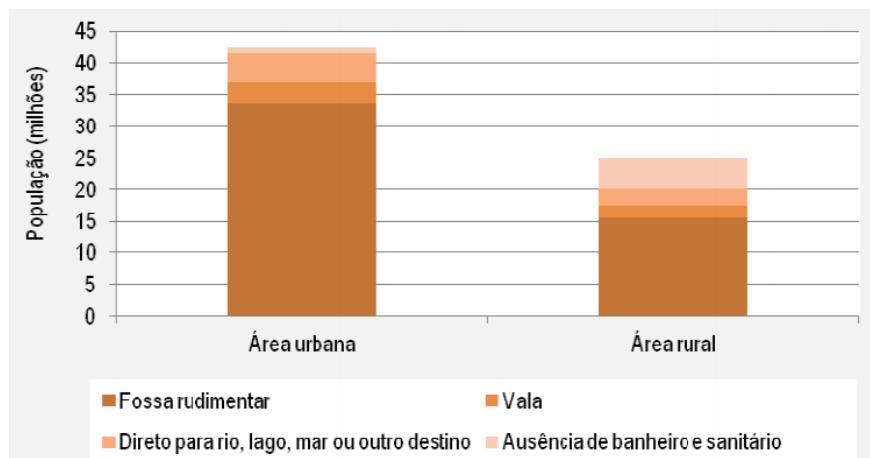


Figura 9: Déficit em afastamento dos esgotos sanitários no País por localização dos domicílios e população, 2010. Fonte: PLANSAB, 2013.

Entre os extremamente pobres, verificou-se queda semelhante à observada para a desigualdade no abastecimento de água. Assim, 2012 foi o ano em que o Brasil ultrapassou o patamar de 50% de esgotamento adequado entre os extremamente pobres (Gráfico 3²²):

²² Objetivos de Desenvolvimento do Milênio: Relatório Nacional de Acompanhamento/Coordenação: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos; supervisão: Grupo Técnico para o acompanhamento dos ODM. - Brasília: Ipea: MP, SPI, 2014.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

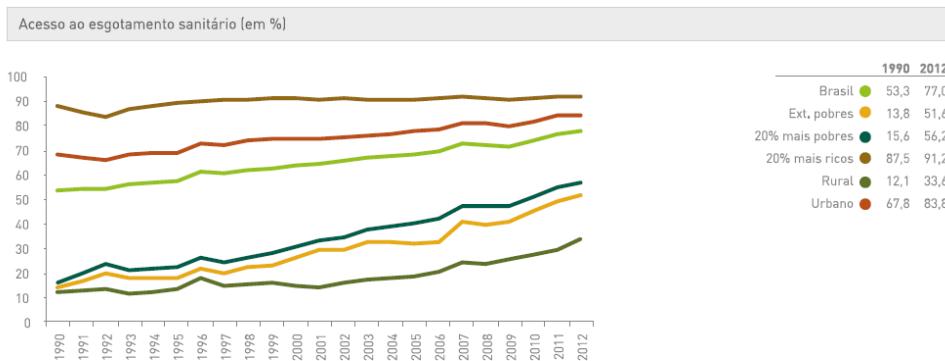


Gráfico 3: Renda e acesso ao esgotamento sanitário adequado. Brasil, 2010.

Além das questões abordadas anteriormente, a falta de interligação às redes coletora para àqueles que já dispõem desta infraestrutura é um problema que prejudica a universalização do esgoto em muitas das cidades brasileiras. Esse fenômeno é conhecido como ociosidade das redes de esgotamento sanitário. Dessa forma, a ociosidade também contribui com o lançamento inadequado dos esgotos no meio ambiente, por impactos na saúde e qualidade de vida, bem como pela lentidão na universalização.

A falta da ligação dessas moradias faz com que os investimentos em esgotamento sanitário acabem não tendo a eficácia planejada, uma vez que as estações de tratamento não recebem o volume de esgotos para os quais foram construídas e não há o completo retorno financeiro do investimento feito. Neste sentido, estudo do Trata Brasil (2015) identificou que nas 100 maiores cidades do país, tem-se 953.504 ligações e 1.112.378 economias ociosas de esgoto. A população dessas cidades com rede instalada, mas sem conexão, é da ordem de 3,6 milhões de habitantes. Já o incremento estimado de receitas potenciais, oriundas



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

das ligações ociosas para os 100 maiores municípios do País, está entre de R\$ 890,7 milhões e R\$ 1,5 bilhões por ano.

Atualmente há uma série de ações de saneamento previstas no orçamento da União que são executadas pelos mais diversos agentes, sendo os principais: o Ministério da Saúde (MS) e a Fundação Nacional de Saúde (Funasa); o Ministério da Integração Nacional (MI) e a Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf); o Ministério das Cidades; o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra); o Ministério do Meio Ambiente (MMA); o Ministério da Defesa (MD) e o Ministério do Turismo.

Em linhas gerais a atuação dos entes governamentais se restringe aos repasses de recursos para realização de sistemas de saneamento e à supervisão da implantação desses. Após a entrega da obra, a gestão e as ações de operação e manutenção ficam a cargo dos órgãos ou unidades responsáveis pelo saneamento no município. Dentre esses se citam: prefeituras, companhias estaduais ou municipais de saneamento básico, fundações, consórcios intermunicipais, empresas privadas de saneamento básico e associações comunitárias.

O PLANSAB apontou a necessidade de R\$ 304 bilhões para que o Brasil tivesse os serviços de água tratada, coleta e tratamento de esgotos universalizados em 20 anos (até 2033). Sendo um investimento muito alto, é certo que deverão vir aportes tanto dos entes públicos quanto os da iniciativa privada. Somente o Governo Federal, por meio do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), já destinou recursos da ordem de R\$ 70 bilhões em obras relacionadas ao saneamento básico. Porém, os cenários traçados para o PLANSAB foram todos superados



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

logo no primeiro ano após sua edição, o que remete a necessidade de revisão das metas, haja vista que não será mais atingida a meta de universalização para o ano 2033.

No entanto, apesar do avanço na execução de obras do PAC Saneamento, levantamento do Instituto Trata Brasil²³ revela que, ao final de 2014, 52% das 337 obras previstas de água e esgoto estão em situação inadequada em relação ao cronograma, sendo 20,2% paralisadas, 16,6% atrasadas e 15,1% não iniciadas. Consideradas apenas as obras de esgoto (181), o estudo aponta que 54% dessas estão em situação inadequada, sendo 21% paralisadas, 17% atrasadas e 16% não iniciadas.

O Instituto Trata Brasil enviou correspondências para os responsáveis, proponentes e tomadores de recursos das obras que foram identificadas como paralisadas, atrasadas e não iniciadas. Em linhas gerais, as respostas obtidas reforçam que os principais fatores que geram atrasos para início das obras e atrasos e paralisações durante a execução são os seguintes:

- i. Atrasos na elaboração de projetos executivos;
- ii. Atrasos nos processos de licitação (ex. licitações abertas que resultam desertas e exigem revisão de orçamentos; casos de impugnação);
- iii. Dificuldades na obtenção de licenças ambientais;
- iv. Atrasos na liberação de terrenos e alvarás pelas prefeituras;

²³ <http://www.tratabrasil.org.br/datafiles/de-olho-no-pac/2015/De-Olho-no-PAC.pdf>



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

- v. Reprogramações dos contratos para prorrogações dos prazos e/ou ampliação de escopo e/ou subdivisão em etapas que demandam licitações e contratações específicas;
- vi. Rescisões de contratos com as empresas contratadas para executar as obras, por não cumprimento de prazos ou por abandono das obras;
- vii. Cancelamentos dos projetos por parte dos proponentes/tomadores dos recursos.

Ainda no campo da gestão, há dois instrumentos da Lei nº 11.445, de 2007, que merecem ser destacados, por interferirem diretamente na universalização da prestação dos serviços: o planejamento e a regulação.

No tocante ao planejamento, a Lei nº 11.445, de 2007, determinou que a política pública do município deve ser formulada visando à universalização da prestação dos serviços, sendo o Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) o instrumento de definição de estratégias e diretrizes. De acordo com o inciso I do art. 11 dessa Lei, o PMSB é condição para a validade dos contratos e, a partir do exercício de 2016, este instrumento é condição para acesso a recursos da União, sejam onerosos ou não.

Segundo o art. 19 da Lei nº 11.445, de 2007, o conteúdo mínimo do PMSB deve contemplar:

- *Diagnóstico da situação e de seus impactos nas condições de vida, utilizando sistema de indicadores sanitários,*



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

epidemiológicos, ambientais e socioeconômicos e apontando as causas das deficiências detectadas;

- *Objetivos e metas de curto, médio e longo prazo para a universalização, admitidas soluções graduais e progressivas, observando a compatibilidade com os demais planos setoriais;*
- *Programas, projetos e ações necessários para atingir os objetivos e as metas, de modo compatível com os respectivos planos plurianuais e com outros planos governamentais correlatos, identificando possíveis fontes de financiamento;*
- *Ações para emergências e contingências;*
- *Mecanismos e procedimentos para a avaliação sistemática da eficiência e eficácia das ações programadas.*

O PMSB representa uma ferramenta estratégica de planejamento e de gestão com vistas a alcançar a melhoria da qualidade e da cobertura dos serviços de saneamento básico, com impactos positivos nas condições ambientais, de saúde e na qualidade de vida da população. Todavia, estima-se que pouco mais de 50% dos municípios brasileiros tenham elaborado seus planos.

Em parte, o Governo Federal é também responsável por tal situação em função de ter cessado o financiamento dos PMSB desde o início de 2013. Ademais, faz-se necessário rever os termos de referência editados pela União para elaboração dos PMSB, os quais consideraram elementos para além do conteúdo mínimo exigido pela Lei nº 11.445, de 2007, o que encareceu de sobremaneira a elaboração desses planos.

Apesar das dificuldades e do atraso, o principal empecilho para o planejamento não é a elaboração do plano, mas sim sua



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

implementação, haja vista que a maioria dos municípios não tem estrutura técnico-administrativa para a gestão do setor. Tal situação já vem sendo identificada em muitos municípios, independentemente da região geográfica.

Em relação à regulação, a Lei nº 11.445, de 2007, definiu entre seus princípios a independência decisória e a tecnicidade e objetividade das decisões. De acordo com a Lei, são objetivos da regulação: o estabelecimento dos padrões para a adequada prestação dos serviços; a garantia do cumprimento das condições e metas estabelecidas; a prevenção e repressão do abuso do poder econômico; e a definição das tarifas mediante mecanismos de indução à eficiência e eficácia dos serviços. A regulação é também condição para a validade dos contratos, bem como é responsável por verificar o cumprimento do PMSB por parte dos prestadores de serviços.

Desta forma, se consideradas as condições institucionais do setor de saneamento, operado majoritariamente por empresas de economia mista ou autarquias municipais, a regulação, caso atendidos os seus princípios, irá contribuir sobremaneira para uma maior transparência e eficiência do setor. Porém, tal função, exercida por meio de agências reguladoras, vem obtendo resultados positivos de forma lenta e de forma localizada, como em São Paulo, Minas Gerais e Ceará. Consideradas como um ator não dependente das decisões governamentais, essas instituições têm sido alvo de interferências políticas e de esvaziamento, o que minimiza os reais ganhos da função. Ademais, desde a edição da Lei nº 11.445, de 2007, muito pouco ou quase nada foi realizado pelo Governo Federal para apoio à regulação da prestação dos serviços.



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

Segundo pesquisa da Associação Brasileira de Agências de Regulação (ABAR), somente 44% dos municípios brasileiros tinham seus serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário regulados.

5.4 POLÍTICA ENERGÉTICA NACIONAL

As alterações legais promovidas nas últimas décadas estruturaram o caminho para a ampliação dos investimentos no setor energético nacional.

A retomada do planejamento governamental, com a realização de leilões específicos para geração e para transmissão de energia elétrica, permitiu expandir a capacidade instalada total e a rede básica para escoar a geração de energia elétrica contratada. Em uma década, a capacidade instalada cresceu quase 50%, de 90 GW em 2004 para 133 GW em 2014 (Figura 10). Já a rede básica de transmissão do Sistema Interligado Nacional (SIN), no mesmo período, evoluiu de pouco mais de 80 mil km para mais de 125 mil km, com crescimento de mais de 50%, tendo como referência 2004 (Figura 11).

Ambos os dados aduzem à preocupação que o Brasil passou a despender esforços no sentido de garantir o abastecimento energético com foco no aumento da capacidade de oferta e de escoamento dessa energia até os centros consumidores.

Também foi estruturada uma série de mecanismos com o intuito de incentivar o aumento da participação das fontes alternativas e de custear o que se denominaria “segurança energética” ao longo do tempo, como os Encargos de Serviço do Sistema (ESS).



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

Figura 10: Evolução da capacidade instalada para geração de energia elétrica no Brasil. Fonte: Balanço Energético Nacional 2015, ano Base 2014. Elaboração própria.

Figura 11: Extensão da rede básica de transmissão do Sistema Interligado Nacional (SIN). Fonte: Operador Nacional do Sistema. Elaboração própria.

Reconhecendo parcialmente o êxito, passemos para os problemas ou anomalias que surgiram no decorrer do tempo, no que concerne ao setor energético.



5.4.1 PLANEJAMENTO DE CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZO

O planejamento setorial é composto especialmente pelos planos decenais de expansão de energia (PDE), que funcionam como indicativos ao setor privado. O Plano Plurianual (PPA), instrumento legítimo submetido quadrienalmente para apreciação do Congresso Nacional, abrange o plano decenal, mas carece de aperfeiçoamento, por exemplo, na homogeneização de variáveis econômicas de ambos os instrumentos de planejamento.

Quanto aos planos decenais, pode se verificar que os cronogramas de entrada em operação de empreendimentos são claramente incompatíveis com o que se verificou no decorrer dos anos.

Por exemplo, a Usina Hidrelétrica (UHE) de Belo Monte estava no rol de indicativas no PDE 2006-2015²⁴, e com perspectiva de entrada em operação das primeiras máquinas em 2013. Já as UHEs Jirau e Santo Antônio, já com perspectiva de serem licitadas em 2006, apresentavam previsão de entrada em operação, respectivamente, em 2011 e 2012²⁵. Todavia, foi notório que os prazos contidos no planejamento estavam incompatíveis com aquele observado quando da execução e comissionamento dos empreendimentos. As UHEs Santo Antônio e Jirau entraram em operação, respectivamente, em 30 de dezembro de 2012 e em 06 de setembro de 2013²⁶. Já a UHE de Belo Monte, entrará em operação no final desse exercício de 2015. Esse caso de atraso sistêmico foi

²⁴ Plano Decenal de Expansão de Energia Elétrica 2006-2015, disponível em www.epe.gov.br. Acesso em 20.11.2015.

²⁵ A UHE de Belo Monte foi prevista inicialmente para ser executada em duas etapas de 5.500 MW de capacidade instalada. No plano decenal em questão, a previsão de operação era indicativa. Já no caso das UHEs Santo Antônio e Jirau, já havia perspectiva de licitação e a previsão era mais assertiva.

²⁶ Banco de Informações de Geração (BIG), disponível em <http://www.aneel.gov.br/aplicacoes/capacidadebrasil/energiaassegurada.asp>. Acesso em 20.11.2015



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

diagnosticado também pelo Tribunal de Contas da União (TCU), resultando em recomendação para que o Poder Executivo revise seu planejamento de forma a torná-lo compatível com a execução das obras.

Outro exemplo relevante é a obra da Usina Termonuclear Angra 3. A obra tem se estendido por quase uma década desde a sua retomada. No PDE 2011-2020, previu-se a operação da usina em 2016, ou seja, o sistema elétrico esperava contar com essa energia a partir daquela data, inclusive em seu planejamento para garantia do abastecimento energético. No PDE 2014-2024, a entrada em operação foi postergada para 2018.

Deve-se relevar que o planejamento energético necessita ter caráter mais determinativo do que indicativo, como é atualmente, porém, sem caráter impositivo. Os órgãos governamentais deveriam trabalhar com uma matriz energética estratégica para ser seguida pelo setor energético, ao invés de uma matriz de custos, mesmo que sejam artificialmente estabelecidos.

Pois bem, o planejamento governamental, no que tange à previsão de entrada em operação, apresenta erro sistêmico e com prazos inferiores ao que se observa na prática. Esse fator compromete a garantia de abastecimento energético, uma vez que se espera o fornecimento de energia a partir daquela data prevista.

Ainda, faz-se necessário compatibilizar os vários instrumentos de planejamento utilizados pela União. O Congresso Nacional utiliza previsões econômicas para a elaboração dos planos plurianuais, leis de diretrizes orçamentárias (LDO) e da lei orçamentária



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

anual (LOA). Esses parâmetros não são compatíveis com aqueles utilizados nos planos decenais.

Em resposta ao requerimento de informações, o Ministro de Estado de Minas e Energia notadamente se furtou a responder tal questionamento. Ora, deve-se elaborar planejamento governamental dentro da realidade social e econômica do País, sob o custo de esse importante instrumento perder sua confiabilidade.

5.4.2 MUDANÇAS RECENTES NO AR CABOUÇO LEGAL

Desde o início da operação do Sistema Interligado Nacional (SIN), quando as regiões foram sendo paulatinamente conectadas entre si, estabeleceu-se que tanto os ônus²⁷ quanto os bônus²⁸ da operação conjunta das usinas hidrelétricas fossem rateados entre todos, com risco sistêmico sendo mitigado pelas termoelétricas. Mas, para isso, o sistema precisa ser gerenciado de maneira centralizada pelo ONS, que determina quando se deve poupar água nos reservatórios das hidrelétricas e quando as termelétricas devem gerar.

Nesse arranjo existe também risco individual para os concessionários das usinas hidrelétricas, que podem contratar a venda de determinada quantidade de energia para consumidores e, em períodos de pouca água nos reservatórios, não gerar energia suficiente para honrarem

²⁷ Por exemplo, em períodos de condições hidrológicas críticas, as concessionárias (vale dizer, os consumidores) assumem o ônus de pagar a operação de caras usinas térmicas. Elas também bancam os investimentos em confiabilidade do sistema.

²⁸ Por exemplo, em períodos de reservatórios cheios, há um ganho estimado de até 30% na capacidade de geração de energia devido à diversidade de ciclos hidrológicos entre bacias, o que permite a postergação de investimentos em novas hidroelétricas e, consequentemente, tarifas mais baixas. Para isso, é fundamental que as hidroelétricas tenham reservatórios com grande capacidade de armazenamento de água, que será transformada em eletricidade no momento oportuno e transferida, pelo sistema interligado, para outra região com eventual dificuldade hidrológica.



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

seus contratos em virtude, por decisão do ONS, da necessidade de armazenar água para o atendimento da demanda futura. É o chamado *risco hidrológico*. É para mitigar esse risco, a que estão submetidos os geradores hidrelétricos, que foi criado o Mecanismo de Realocação de Energia (MRE). Esse mecanismo funciona como um compartilhamento de riscos hidrológicos entre seus integrantes.

O Ministério de Minas e Energia (MME) define, para cada usina, qual a sua capacidade de geração nas mais adversas condições hidrológicas da série histórica de 82 anos disponível (garantia física). Cada gerador pode fazer contratos para vender energia até o limite de sua garantia física. Mas, há um risco de, por conta de condições climáticas adversas, as usinas hidrelétricas serem incapazes de gerar até mesmo a sua garantia física. Esse risco pode ser mitigado pelo MRE mediante socorro mútuo, que, em geral, compartilha ganhos e minimiza perdas.

Todavia, o MRE não tem sido suficiente para mitigar o risco hidrológico, por várias razões. Uma delas é o *deslocamento de geração hidrelétrica* por despacho fora da ordem de mérito. Normalmente, para minimizar o custo de geração, o ONS despacha as usinas pela *ordem de mérito*, ou seja, da usina mais barata para a usina mais cara. Diante do risco hidrológico, o ONS, com a anuência do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico (CMSE)²⁹, pode mudar a ordem de mérito para despachar as usinas termoelétricas mais caras e guardar a água das usinas hidrelétricas, mais baratas, para minimizar o risco futuro de racionamento.

²⁹ O CMSE foi criado a partir do art. 14 da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e constituído pelo Decreto nº 5.175, de 9 de agosto de 2004. É composto por representantes dos órgãos responsáveis pela operação, regulação, planejamento e execução da política energética e é presidido pelo Ministro de Estado de Minas. O comitê autoriza o ONS a realizar despacho fora da ordem do mérito, em geral, com fito de garantir o suprimento energético. Exemplos podem ser encontrados nas Ata das reuniões do CMSE, disponíveis em <http://www.mme.gov.br/web/guest/conselhos-e-comites/cmse>. Acesso em 20/11/2015.



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

Esses fatores podem ter gerado prejuízos bilionários, quase levando o setor energético ao colapso.

Como resposta, alguns agentes de geração deixaram de efetuar o pagamento da compra de energia elétrica no mercado de curto prazo. Adicionalmente, judicializaram a questão, dado que, até 2014, o Poder Executivo sustentava que o passivo era exclusiva responsabilidade dos agentes que assumiam o risco hidrológico.

Durante a realização dos trabalhos de avaliação da política pública em questão, a União agiu no sentido de realizar aperfeiçoamentos necessários para tentar trazer o setor de energia elétrica para a normalidade e para dotar de instrumentos compatíveis com o futuro do setor, por meio da Medida Provisória nº 688, de 2015, pela qual se propôs a repactuação do risco hidrológico. Essa medida, que foi aperfeiçoada pelo Congresso Nacional de forma a adequar aos anseios da sociedade e para criar instrumentos de incentivos para alguns setores, como a geração distribuída, deu origem à Lei nº 13.203, de 08 de dezembro de 2015.

5.4.3 REVISÃO ORDINÁRIA DAS GARANTIAS FÍSICAS

As definições para reavaliação dos parâmetros de garantias físicas estão a cargo do Ministério de Minas e Energia (MME). Essa competência é instrumento de alta efetividade na condução da política energética, especialmente quanto à determinação do binômio físico-econômico que rege as relações entre o sistema elétrico e a remuneração entre os agentes participantes, e as despesas a serem custeadas pelo consumidor. O Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, estabelece



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

critérios e periodicidade para revisão das garantias físicas das usinas hidrelétricas (redução não superior a cinco por cento do valor da última revisão, não superior a dez por cento do valor de base durante a vigência da concessão, e periodicidade quinquenal). Entretanto, essa revisão não tem sido realizada.

A despeito de o tema ter sido exaustivamente debatido nos exercícios anteriores, a revisão das garantias físicas do parque gerador permanece como pendente de realização pelo Poder Executivo.

Como medida paliativa, em ato expedido no final de 2014, o Ministro de Estado de Minas e Energia manteve a garantia física do parque gerador para o ano seguinte, de 2015, dando como cumprida determinação do TCU de que se realizasse essa revisão, e se adequassem os certificados de garantia física à realidade do parque gerador.

Como forma de verificar a explícita superavaliação das garantias físicas, infere-se que, mesmo com a sobra estrutural do sistema, o MME tem realizado leilões de energia de reserva de aproximadamente 10 GW de potência.

O Poder Executivo tem mantido os certificados de garantias físicas superavaliamos e tem suprido essa lacuna de energia por meio desses leilões de energia de reserva, que tem onerado, sem consulta prévia, os consumidores de energia elétrica do mercado brasileiro.

Por fim, como paliativo, novamente, o Ministério de Minas e Energia publicou a Portaria nº 537, de 8 de dezembro de 2015, que prorroga até 31 de dezembro de 2016 as garantias físicas das usinas



hidrelétricas despachadas centralizadamente no SIN. Ou seja, posterga soluções estruturais necessárias ao setor de energia elétrica.

5.4.4 LEILÕES DE ENERGIA DE RESERVA E A SEGURANÇA ENERGÉTICA

Os leilões de energia de reserva foram concebidos no intuito de dotar o operador do sistema de centrais geradoras para atendimento de ponta de carga, a depender da conjuntura da oferta. O regramento a ser adotado e os montantes de energia a serem contratados são estabelecidos pelo Poder Executivo. Todavia, todos os custos são passados para os consumidores, mediante encargo, sem que haja discussão de seus parâmetros ou da necessidade real do sistema. Tudo isso ocorre de forma alheia ao Poder Legislativo.

Todavia, o Poder Executivo tem utilizado esse modelo de leilão como forma de mitigar a falta de lastro pela superavaliação das garantias físicas citadas anteriormente.

Esse modelo pode causar distorções no sinal de preço de referência para expansão futura de geração ou indiretamente controlar o preço da energia.

Os empreendimentos que participam desse modelo são contratados na modalidade de disponibilidade e são comuns em sistemas restringidos pela potência (o que não é o caso brasileiro atual), sendo remunerados por sua disponibilidade e, em tese, seriam utilizados quando a oferta do mercado fosse insuficiente para atender a demanda. Não é isso que se tem observado.



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

60

Uma das formas de incentivar fontes alternativas tem sido a realização de leilões de energia de reserva específicos para empreendimentos de fontes eólica, solar e biomassa. Eventualmente esses empreendimentos não estão necessariamente habilitados para responder à ponta da carga em face, por exemplo, de suas características de intermitência. Apesar da importância de incentivar as fontes alternativas, não se vislumbra ser esse tipo de leilão a forma adequada de realizá-la.

Ainda, percebe-se claramente que os leilões de energia de reserva têm sido utilizados como forma de compensar o excesso de certificados de energia que estão incompatíveis com o lastro energético. Em resposta ao questionamento, o MME optou por não enfrentar o problema, arguindo que tal mecanismo é utilizado também como medida adicional àquelas normalmente praticadas no intuito de preservar os estoques nos principais reservatórios. Esse é mais um exemplo de utilização anômalo do mecanismo que, além de tudo, causou deslocamento hídrico e provocou a judicialização do setor elétrico por parte dos geradores hídricos.

Por conta das características do modelo brasileiro quanto à utilização da energia de reserva, o Congresso Nacional deve atentar-se para o seu uso. Um instrumento de tal relevância não pode ficar fora da agenda legislativa.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

5.4.5 LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA EMPREENDIMENTOS ESTRUTURANTES

O licenciamento ambiental de empreendimentos do setor energético tem sido razão de preocupação da sociedade. Naturalmente que a culpa não pode ser imputada aos órgãos responsáveis pelo licenciamento, somente, mas a todos os agentes participantes.

Em procedimento de auditoria operacional, o TCU identificou atraso sistêmico em obras de geração e de transmissão de energia elétrica. Por conta do modelo vigente, os custos têm sido, em grande parte, pagos pelos consumidores.

Em resposta ao requerimento e às solicitações da Corte de Contas, o MME informou ter envidado esforços para que não haja comprometimento do abastecimento futuro de energia, mas mantendo a preocupação com o desenvolvimento sustentável em termos socioambientais.

O Congresso Nacional também tem feito sua parte. No período de avaliação da política pública, o Senado Federal apresentou a “Agenda Brasil” com o intuito de colaborar para o aperfeiçoamento das instituições e sistemas responsáveis pelas obras estruturantes. Nesse sentido, foi aprovado recentemente projeto de lei³⁰ que visa adequar o

³⁰ Trata-se do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 654, de 2015, de autoria do Senador Romero Jucá, que dispõe sobre o procedimento de licenciamento ambiental especial para empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos e de interesse nacional. Referido PLS foi aprovado, em decisão terminativa, pela Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional, em 25/11/2015.



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

licenciamento ambiental, que ocorrerá de forma integrada, às necessidades do País, o que pode se considerar como passo importante.

Vejam que a resolução de incertezas quanto aos prazos de licenciamento ambiental, bem como a definição clara e objetiva dos quesitos necessários para a obtenção da licença integrada pelo empreendedor permitirão que o poder público possa garantir plenamente os preceitos ambientais da Constituição Federal.

Assim, releva-se a necessidade de que analisemos, com a maior celeridade possível, tais alterações para que estejam os empreendimentos aptos a se habilitarem ao novo procedimento de licenciamento ambiental.

5.4.6 IMPORTÂNCIA DO GÁS NATURAL NA MATRIZ ENERGÉTICA E DA POLÍTICA DE EXPANSÃO DE USINAS TERMONUCLEARES

As usinas hidrelétricas são a fonte de geração mais barata que existe, mas, sozinhas, não podem garantir o atendimento do mercado, pois, em determinados anos de baixa precipitação pluviométrica, pode faltar água nos reservatórios para atender a demanda, principalmente se forem usinas a fio d'água, que têm reservatórios pequenos.

A futura matriz energética contará cada vez mais com a participação de fontes intermitentes, sob a ótica da tecnologia atual, quer seja solar, quer seja eólica. As energias produzidas por essas usinas não são controláveis adequadamente para o atendimento da demanda de energia elétrica e isso traz risco para o abastecimento nacional.



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

É para evitar esse risco que se faz uso das usinas termoelétricas, que têm a indispensável vantagem de poder gerar energia sempre que necessário, uma vez que o insumo de geração (gás natural, carvão, pastilhas de urânio, óleo diesel, óleo combustível) está sempre disponível para uso. Isso permite o controle permanente da operação, essencial para a segurança do sistema elétrico, e que não está presente nas usinas hidrelétricas a fio d'água nem nas usinas alternativas (eólicas, heliossolares, fotovoltaicas, biomassa).

Entre as opções térmicas, aquelas movidas a gás natural aparecem com vantagem tanto econômica quanto ambiental, pois são menos poluentes do que as alternativas fósseis. Além dessa, existe também a Usina Termonuclear que, em sua operação, não emite gases do efeito estufa e ainda possibilita gerar significativo bloco de energia com baixo volume de resíduo.

Quanto à disponibilidade de gás natural, que é fator preponderante para a expansão do parque gerador movido por este combustível, deve-se observar que atualmente a oferta de gás é quase um monopólio da Petróleo Brasileiro S.A. (PETROBRAS). Esse é um fator limitante tanto para que se tenha preços competitivos quanto para que haja a expansão da oferta.

Ainda, a malha de gasodutos do País é operada apenas pela Petrobras Transporte S.A. (Transpetro), subsidiária da Petrobras, o que dificulta sobremaneira a maturação do setor de transporte gasífero. A Lei nº 11.909, de 3 de março de 2009, estabeleceu o marco legal para a expansão da malha de gasodutos no Brasil. Entretanto, passados mais de seis anos, não houve licitação para novos empreendimentos desse setor.



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

Essa decisão está a cargo do Poder Executivo, deixando o legislativo sem muita escolha. Ademais, para que se tenha acesso aos atuais gasodutos, os interessados precisarão aguardar o fim do período de exclusividade ou, quando não mais existir esse óbice, negociar com o monopolista, que não aparenta agir de forma transparente, já que também atua em todo o elo da cadeia do gás natural.

Sobre a expansão da oferta de gás natural, deve-se observar que depende de trabalhos de pesquisa e lavra de hidrocarbonetos, que é atividade derivada dos leilões realizados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). Esses leilões também têm sido realizados a conta gotas desde a última legislatura.

Por conta disso, figura como o caminho natural a desverticalização da cadeia do gás natural, não permitindo que haja controle por uma mesma empresa de toda a cadeia do gás natural: exploração e produção, transporte e distribuição.

De maneira similar, desenvolver o parque gerador termonuclear é opção viável tanto econômica quanto socialmente. Esse tipo de usina apresenta níveis de segurança elevados e mesmo aqueles países que haviam decidido desativar suas centrais elétricas a combustível nuclear estão revendo essa decisão e reestabelecendo seu funcionamento. É o caso do Japão e da Alemanha.

No caso brasileiro, faz-se necessário debater no Congresso Nacional e efetivar a regulamentação que a Constituição Federal pede.



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

Sem isso, não será possível expandir o parque gerador termonuclear além do já existente ou em construção.

Por conseguinte, cumpre destacar que a expansão das fontes alternativas trará consigo a necessidade de usinas com controle de produção de energia elétrica para que se possa “firmar” a energia limpa. As opções mais viáveis são as usinas térmicas a gás natural e termonucleares.

Esses fatores serão cruciais para a segurança da operação do sistema elétrico e para a expansão das fontes alternativas, principalmente a solar e eólica.

5.4.7 INTERCÂMBIO OU TROCA DE OPERACIONAL DE GÁS NATURAL (SWAP) E A QUESTÃO TRIBUTÁRIA

Com a maturidade do setor de transporte de gás natural, o sistema de acesso ao insumo poderá adquirir complexidade ainda maior. Já é possível, por exemplo, que o gás injetado na malha de transporte em qualquer estado, nas estações de regaseificação da Petrobras, seja utilizado por outro estado distinto daquele em que se deu a produção ou a entrada no mercado nacional.

O Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010³¹, estabeleceu que a ANP regulamente, em sua esfera de competência, os termos das trocas operacionais de gás natural, inclusive com o estabelecimento de

³¹ Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/Decreto/D7382.htm. Acesso em 20/11/2015



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

tarifas para acesso aos gasodutos. Esse regulamento é fundamental para que haja progresso nos intercâmbios de gás natural.

No entanto, as relações tributárias podem dificultar a eficiência na alocação dos recursos de gás natural. Sob esse ponto, o Senado Federal, como *lócus* de interlocução dos Estados da Federação, pode promover o debate junto ao Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ).

Atualmente os gasodutos são todos da Petrobras, portanto, nós estamos todos regulados sob o monopólio da estatal. Para que seja efetiva a política de expansão do uso do gás natural, o Poder Executivo deve garantir o trânsito livre nos gasodutos. O Senado pode auxiliar no debate sobre esse tema.

5.4.8 AVALIAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICA DE EMPREENDIMENTOS DE TRANSMISSÃO

A interligação dos subsistemas elétricos do território nacional é essencial para a garantia de suprimento energético em todo território para ambos os fatores: espaço e tempo.

Todavia, essa expansão tem elevado custo da energia elétrica ao consumidor, principalmente, que é o ator impossibilitado de opinar, a não ser por meio de seus representantes no Parlamento.

O exemplo mais notável foi a opção da construção do segundo bipolo para escoamento da energia elétrica da UHE Belo Monte.



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

A escolha pública deve buscar o melhor custo benefício para a sociedade, mas isso deve refletir também no preço da tarifa futura a ser custeada pelo consumidor (quanto maior a tarifa, menor a renda disponível para garantir as outras necessidades básicas).

Em relação ao tema, o MME não apresentou argumentos que demonstrassem que a opção de construir o segundo bиполо fosse a mais viável. Outra opção seria a construção de UTE próxima ao centro de carga ou a expansão da geração distribuída. Em relação ao que se propôs, o Poder Executivo não demonstrou de forma clara que a opção do bиполо era a mais viável tecnicamente em termos de segurança energética e de custos. Caso a decisão não seja a mais correta, quem pagará, mais uma vez, será o consumidor.

5.4.9 SUBSÍDIOS CRUZADOS NO SETOR ELÉTRICO

A adoção de subsídios cruzados para a implementação de políticas de incentivo ao setor energético tem sido a regra no modelo brasileiro.

Esse fator traz efeitos deletérios para toda a sociedade, pois mascara o valor real da energia produzida por algumas fontes, como é o caso da energia solar e da eólica.

Além disso, cobra do consumidor o custo das decisões notadamente políticas ao invés de fazer com que sejam custeadas pelo contribuinte.

As principais anomalias presentes são:



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

- i. A forma de cobrança da quota da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), que onera sobremaneira os consumidores das regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul e subsidia a energia dos consumidores de mais alta renda das regiões Norte e Nordeste, inclusive; e
- ii. A concessão de desconto nas Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD) e de Transmissão (TUST) para empreendimentos de fontes alternativas, especialmente para a cadeia de produção de bens para fontes cuja indústria esteja madura no Brasil. Esse tipo de subsídio poderá representar alguns bilhões na conta do consumidor em futuro próximo.

Frente às distorções expostas, faz-se necessário discutir e propor alterações mais realistas para que não seja o consumidor onerado pelas decisões dos políticos e, ainda, que esses custos sejam discutidos pelo Parlamento, anualmente, quanto à sua efetividade e sua manutenção, a partir de consignações no orçamento da União.

5.4.10 USOS MÚLTIPLOS DA ÁGUA

É notável a preponderância do setor elétrico sobre os outros usuários dos recursos hídricos. A política de despacho de hidrelétrica, por vez, olvida de observar a importância da disponibilidade hídrica à jusante da barragem da UHE para a manutenção da atividade econômica, especialmente para as regiões de escassez hídrica. No Brasil, a bacia do Rio São Francisco representa essa situação: em episódios de escassez



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

hídrica, faz-se necessário priorizar os diversos interesses dependentes da contínua vazão hídrica.

Devido às modificações que vem sendo implementadas no setor energético, como a diversificação da matriz e a ampliação das interligações entre subsistemas, o poder público poderá priorizar, por exemplo, o setor agrícola à jusante das barragens em detrimento do setor energético. Para tanto, poderá adotar, como alternativa, o planejamento centralizado, como é atualmente, mas com a operação descentralizada com vistas ao atendimento das outras demandas pela água, como a necessidade de cheias para o plantio de arroz ou para a fruticultura. O debate entre os agentes envolvidos, sob coordenação da Agência Nacional de Águas (ANA), é essencial para que se viabilize esse modelo de operação descentralizada.

No futuro, quando a ampliação das outras fontes energéticas que não a hídrica for efetivada, menor será a importância dos reservatórios. Nesse momento, então, não será mais necessária a manutenção taxativa dessa operação centralizada. O que se propõe é que o debate sobre as alternativas seja realizado com a antecedência que o tema pede.

Por fim, mesmo com planejamento centralizado, poder-se-ia ter escritórios regionais (descentralizado) para ampliar o relacionamento entre a empresa responsável pelo planejamento e os agentes dos setores envolvidos.



5.4.11 MODELOS COMPUTACIONAIS DO SETOR ENERGÉTICO

A Política Energética Nacional está lastreada de informações derivadas de modelos computacionais. Esses sistemas foram ajustados para operação segundo parâmetros de um arranjo hidrotérmico e em momento em cujos efeitos das outras fontes eram irrigários. Naquele momento, ainda não se previa a entrada de UHEs a fio d'água, sem reservatório, e de aumento das fontes alternativas de caráter intermitente.

Após as alterações na matriz energética, percebe-se que os modelos computacionais que lastreiam o arcabouço legal não mais conseguem dotar o sistema físico elétrico de racionalidade econômica.

Em audiência pública, o MME manifestou que tem envidado esforços para a devida revisão e que a tarefa é deveras complexa.

Entendendo ser de alta relevância, deve-se recomendar ao MME que continue o processo, mas que dê atenção especial aos agentes participantes do setor elétrico, vez que serão os principais afetados pelos ajustes futuros nos modelos.

5.4.12 GOVERNANÇA DO SETOR ENERGÉTICO E AJUSTES NECESSÁRIOS

O setor energético ainda é demasiado estatal. Mesmo as obras licitadas sob a égide do novo modelo, em grande parte, possuem como sócias empresas estatais. Não obstante, o principal fornecedor de combustíveis para a operação de UTEs é a Petrobras, que tem passado por problemas de governança. Isso tem contaminado a relação entre entes públicos e privados atuantes no setor energético.



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

Uma forma de melhorar a relação entre esses partícipes seria a adoção de regras claras de governança. Sobre isso, a “Agenda Brasil” priorizou projeto que trata de estatuto jurídico de empresas estatais que exploram atividade econômica de produção ou comercialização de bens e fornecimento de serviços. A adoção de regras mais claras, em nível de lei complementar, poderá atenuar incertezas quanto à atuação desses tão importantes atores do setor energético.

Além disso, a experiência mostrou que ainda é possível um dado agente se comprometer com a construção de empreendimentos de geração, sem ter, contudo, clara capacidade de cumprir com as obrigações da concessão. Esse fator precisa ser corrigido sob a pena de comprometer outros atores.

Por fim, o elevado número de empregados de estatais que prestam serviço na pasta responsável pela implementação da política energética tem maculado a isenção da tomada de decisão. A isso se dá o nome de cooptação.

Esses agentes têm vínculo com importantes agentes públicos do setor energético. As decisões por eles subsidiadas, por vez, podem causar perda de benefícios pelas empresas vinculadas. Apesar de isso, como alegado pelo MME na resposta ao requerimento de informações, ser legal, essa atual estrutura não encontra esteio com os critérios de impessoalidade da administração pública presentes na Constituição Federal. Assim, como ente regulador, o executor da política energética deve ser isento para adoção de decisões que visem apenas ao interesse público, e não ao interesse de empresas estatais.



Todos esses fatores podem melhorar o ambiente regulatório do setor energético, com possível impacto na tarifa futura de energia ao consumidor.

5.4.13 DIVERSIFICAÇÃO DA MATRIZ ENERGÉTICA

O Brasil deve aproveitar todos os potenciais energéticos que possui, observando os compromissos de redução das emissões de gases causadores do efeito estufa. A geração de energia elétrica por fonte eólica é uma realidade no País. Essa fonte deverá ampliar sua participação relativa na matriz energética.

Entretanto, esse fator não pode obstar a utilização de outras fontes de energia, como solar, nuclear, gás natural e carvão mineral.

A Política Energética precisa refletir a diversidade de fontes e sua disponibilidade no território nacional. Sobre isso, não se pode olvidar de incentivar, como fator de desenvolvimento regional, a utilização de carvão mineral onde essa matéria-prima for abundante, conquanto não comprometa as metas estabelecidas pela nação quanto aos critérios ambientais. Poder-se-ia proporcionar geração de emprego e renda nas regiões que explorassem carvão mineral, com tecnologia apropriada, mas sem expandir significativamente sua participação na matriz energética.

Da mesma forma, não faz sentido incentivar a adoção de implantação de geração por fonte solar ou eólica naquelas regiões que não apresentam a devida vocação, uma vez que seria ineficiente no aproveitamento de recursos escassos.



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

O que se deve procurar é a diversificação da matriz como vetor estratégico, sem exageros e orientado segundo critérios de confiabilidade do sistema, custo ambiental e de produção energética e ainda o benefício social.

5.4.14 INTEGRAÇÃO ENERGÉTICA

Uma das formas de mitigar problemas circunstanciais de abastecimento energético é por meio da integração com países vizinhos. Atualmente, isso ocorre com Paraguai (Itaipu Binacional), Argentina (intercâmbio de energia) e Bolívia (importação de gás natural).

Interconexões por linhas de transmissão também são fonte valiosa de garantia de suprimento de energia. Esses meios de troca permitem que cada país possa utilizar, quando da existência de sobra, recursos energéticos sem que haja intercâmbio financeiro. Para tanto, as regras devem ser claramente estabelecidas para que não macule a soberania dos países signatários de acordo específico.

Ainda há muito a se fazer quanto à integração regional energética. Alguns potenciais hidráulicos na fronteira sul podem ser desenvolvidos, bem como aqueles a montante do Rio Madeira, na região Norte do País.

Ações dessa natureza têm sido desenvolvidas pelo Poder Executivo, contudo, não têm dado resposta no tempo adequado.



6. RECOMENDAÇÕES GERAIS

Os Setores de energia, de saneamento e de recursos hídricos são complexos, permitindo mais de uma solução para a resolução de dado problema. Por isso, o debate não se esgota nesse relatório. O caminho para a segurança energética e hídrica futura necessariamente passará pelo Congresso Nacional

Em face da transversalidade de causas e efeitos entre os temas aqui avaliados (abastecimento de água, esgotamento sanitário e energia), apresento as seguintes recomendações:

6.1 Ao Poder Executivo:

a) Para a garantia da segurança energética:

1. Realizar adequações no planejamento governamental para que atenda aos quesitos mencionados no presente relatório, para que sejam determinativos ao invés de indicativos, sem caráter impositivo, adequando os prazos para entrada em operação e, especialmente, quanto aos fatores de integração entre os diversos instrumentos governamentais de planejamento;
2. Concluir o processo de revisão ordinária das garantias físicas, de forma adequar esses parâmetros à realidade do sistema elétrico brasileiro, retirando anomalias no binômio físico-econômico do setor econômico-energético;



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

3. Adequar os leilões de energia de reserva para que atendam à finalidade para que foram criados, utilizando dos instrumentos corretos para a implementação da política energética;
4. Promover licitações de blocos exploratórios de forma a ampliar a oferta de gás natural futura, buscando a ampliação dos agentes participantes tal que promova a competição no fornecimento do gás natural aos usuários destinatários.
5. Adequar as regras de licenciamento ambiental para que se possa priorizar empreendimentos estratégicos à garantia do abastecimento nacional de energia;
6. Promover as licitações de gasodutos para ampliar a malha de transporte existente, diversificando a possibilidade de contratação por parte de atores privados;
7. Avaliar a desverticalização da cadeia de gás natural, de forma a ampliar a competitividade e oferta do insumo para o suprimento de UTEs a gás natural;
8. Avaliar alternativas às onerosas linhas de transmissão de redundância, uma vez que o custo recairá sobre o consumidor;
9. Propor a retirada ou a redução dos subsídios cruzados vigentes no setor energético e que estes sejam custeados pelo contribuinte ao invés do consumidor;



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

10. Avaliar a operação descentralizada para a disponibilidade hídrica em bacias cujo impacto econômico seja relevante para as atividades à jusante do barramento hidrelétrico, priorizando o uso múltiplo;
11. Regulamentar o mecanismo de troca operacional de gás natural;
12. Estender a restrição de nomeação de empregados públicos do setor energético para exercerem cargos no órgão executor da política energética, vedação já existente para o ente regulador;
13. Priorizar ações de integração energética para com os países vizinhos, especialmente no desenvolvimento de potenciais energéticos e interligação com os principais centros de consumo.
14. Ampliar os incentivos em pesquisa e desenvolvimento para que a geração de energia por fontes alternativas seja competitiva.

b) Para o combate a eventos extremos, como reduzida pluviosidade:

15. Promover a estruturação e a implementação de um plano de contingência e emergência, contemplando medidas e ações emergenciais equitativas, isto é, que atinjam todos os usuários da maneira mais uniforme possível, como, por exemplo, racionamento dos usos de recursos hídricos;
16. Promover ações de divulgação e informação de amplo espectro para garantir a participação e mobilização da sociedade para resolver conflitos, reduzir o consumo e apoiar ações de controle e gerenciamento integrado; e



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

17. Adotar urgentemente medidas que incentivem a redução drástica do consumo de água (na indústria, na agricultura e no abastecimento público), de forma compatível com a gravidade, a ordem de prioridade e extensão da crise hídrica, incluindo, entre outras ações, penalidades tarifárias pelo aumento de consumo, sistemas de cotas e racionamento.
18. Promover modificações no sistema de governança de recursos hídricos, de um sistema fragmentado para um sistema integrado, com maior cooperação entre os entes federados;
19. Implementar novas fontes de suprimento hídrico e de aumento da capacidade de armazenamento de água bruta, sem prejuízo da adoção de outras importantes medidas, tais como o controle de perdas nos sistemas de abastecimento; promoção do uso racional e ações de controle operacional sobre a demanda; adoção de mecanismos efetivos para impor respeito aos limites da capacidade de suporte dos sistemas hídricos; e o desenvolvimento das tecnologias de reuso de água;
20. Estabelecer indicadores específicos para mensurar e avaliar periodicamente a eficiência dessas medidas;
21. Promover a proteção, a conservação e a recuperação da biodiversidade. Destacam-se aqui a necessidade de proteção dos remanescentes de vegetação nativa e a recuperação de áreas desflorestadas, sobretudo em regiões que contribuem para a perpetuidade dos mananciais hídricos; e



22. Promover a capacitação de gestores com visão sistêmica e interdisciplinar.

c) Para o combate ao desperdício de água:

23. Promover a criação, pelas agências reguladoras, de incentivos e certificações de boas práticas para empresas prestadoras do serviço de esgotamento sanitário que melhorem seus sistemas de tratamento.

24. Reduzir as ligações clandestinas de água e lançamento irregular dos esgotos em aglomerados subnormais (áreas irregulares) através da regularização da situação do acesso à água tratada, coleta e tratamento dos esgotos. Privilegiar, num primeiro momento, as áreas passíveis de regularização fundiária a curto prazo.

d) Para o aumento da oferta de água:

25. Elaborar e executar o plano decenal de construção de reservatórios para ampliação da armazenagem de água bruta com definição de critérios de prioridades e elegibilidade dos recursos do orçamento federal e de financiamentos públicos;

26. Realizar amplos programas de reflorestamento de margens de rios e nascentes e recuperação de áreas degradadas, segundo critérios técnicos e adaptados às realidades locais

27. Efetuar a ampliação numérica e em extensão das unidades de conservação da natureza, em especial as de proteção integral;



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

28. Ampliar os programas de pagamento por serviços ambientais;
 29. Promover a imediata desocupação de áreas de risco e a realocação da população;
 30. Estimular o ordenamento da ocupação do solo urbano e rural, tendo em vista sua conservação e a proteção da vegetação nativa, dos recursos hídricos e da vida humana.
- e) Para a melhoria da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário:*
31. Definir mecanismos de estímulo à regularização de contratos de concessão ou programas na prestação dos serviços;
 32. Por intermédio do Ministério das Cidades, apoiar tecnicamente os municípios na concepção e na execução de PMSB e dos projetos decorrentes, em especial das cidades médias e pequenas;
 33. Promover, via incentivos fiscais, a integração intermunicípios em busca de soluções regionalizadas para ampliar os serviços de saneamento de forma a obterem ganhos de custo e de escala;
 34. Definir estratégia de interlocução e articulação com outros planos setoriais correlatos e com planos municipais, estaduais e regionais de saneamento, visando garantir a implementação do Plansab;
 35. Revisar o Plansab para assegurar que seja instrumento orientador de políticas, programas e ações de saneamento;



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

36. Fomentar a criação ou adaptação de conselhos estaduais e municipais de modo a realizar o controle social previsto na Lei nº 11.445, de 2007;
37. Fomentar ações de comunicação, mobilização e educação ambiental para o saneamento básico, por exemplo, de website de caráter mais simplificado, que permita ao cidadão acesso às informações e indicadores do setor;
38. Debater com empresas operadoras, entidades do setor e agentes financeiros, formas de desburocratizar o acesso aos recursos para investimentos, em especial simplificando procedimentos para reduzir o tempo médio de 23 meses para análise dos projetos de saneamento;
39. Ampliar o volume de investimentos federais com recursos onerosos e não onerosos, priorizando, neste último caso, os beneficiários com menor capacidade de endividamento;
40. Ampliar a participação financeira de agentes não federais nos investimentos preconizados pelo Plansab e assegurar sua estabilidade;
41. Apoiar entes federados com maior dificuldade de acesso às linhas de investimento federais;
42. Ampliar os investimentos federais em medidas estruturantes, em especial de combate às perdas de água, com vistas a que estados e



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

- municípios tenham condições, dentre outros, de acessar recursos onerosos, conforme disponibilidade orçamentária;
43. Identificar e qualificar os investimentos públicos com maior eficiência, eficácia e efetividade nos resultados, estabelecendo a partir deles metas e diretrizes nacionais de desempenho operacional para os operadores públicos e privados de serviços de saneamento básico;
 44. Criar mecanismos de apoio jurídico aos responsáveis pela análise, como forma de reduzir a burocracia excessiva e desnecessária criada pela insegurança desses profissionais.
 45. Estabelecer diretrizes para o saneamento básico específicas para a população rural, com ênfase para a população do semiárido, áreas indígenas, reservas extrativistas da União e comunidades quilombolas;
 46. Promover soluções de esgotamento sanitário nas áreas rurais e comunidades isoladas nos moldes das mesmas políticas e incentivos dados;
 47. Fortalecer a cooperação entre União, Estados e Municípios, e promover integração federativa das políticas públicas de saneamento básico, visando reduzir as desigualdades sociais e regionais, com reconhecimento das peculiaridades locais;
 48. Adotar estratégias que assegurem a intersetorialidade das ações de saneamento básico com as políticas de saúde, de desenvolvimento



urbano e regional, habitação, proteção ambiental e recursos hídricos, entre outras;

49. Apoiar arranjos institucionais para a gestão dos serviços de saneamento básico, estimulando sua organização segundo escalas espaciais ótimas, de forma a explorar as potencialidades da Lei de Consórcios Públicos;
50. Apoiar estados e municípios na capacitação técnica e gerencial, criando linhas específicas de financiamento.

6.2 Ao Poder Legislativo:

a) *Quanto à Política Energética Nacional:*

1. Envidar esforços para adequar a legislação no sentido de reduzir ou acabar com os subsídios cruzados vigentes, com apreciação do Projeto de Lei do Senado nº 154, de 2015, revendo as finalidades e a forma de custeio da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE);
2. Apreciar, com a celeridade possível, o projeto de lei do senado que visa o licenciamento ambiental *fast track* para empreendimentos estruturantes, conforme constante na “Agenda Brasil”;
3. Apreciar proposições constantes na “Agenda Brasil” que tratam da governança e da responsabilidade das empresas estatais que exploram ou comercializam bens econômicos ou prestam serviços;



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

4. Criar legislação que vise a escolha de sítios para Usinas Termonucleares, bem como a realização das atividades correlatas, conforme Constituição Federal;
5. Ampliar a participação do Congresso Nacional nas atividades de integração energética, sob ótica política, de forma ampliar a segurança energética nacional;
6. Avaliar a possibilidade de aperfeiçoamento legal com o intuito de desverticalizar a cadeia do gás natural;
7. Discutir a forma de custeio dos subsídios do setor energético, de forma a custear os por intermédio de dotações orçamentárias e deixando de onerar o consumidor;
8. Propor a operação descentralizada dos recursos hídricos quando for oportuno e relevante para a sociedade atingida à jusante da barragem;
9. Avaliar a adequação da legislação para que os leilões de energia de reserva cumpram sua função e não mais sejam utilizados inadequadamente como instrumentos de implementação de políticas públicas;
10. Aperfeiçoar a legislação de forma a permitir o melhor aproveitamento dos recursos energéticos presentes no território nacional, inclusive o carvão mineral, contanto que não comprometam a política energética nacional e os compromissos



firmados sobre redução da emissão de gases causadores de efeito estufa;

11. Adequar a legislação de forma a evitar a cooptação de agentes que subsidiam ou tomam decisões pelo executor de política pública.

b) Quanto aos temas recursos hídricos e saneamento básico:

12. Propor alteração legislativa que estabeleça a cobrança de uma tarifa progressiva conforme o consumo do usuário, de tal forma que as necessidades mais urgentes possam ser satisfeitas a um custo baixo e os usos supérfluos sejam penalizados economicamente;

13. Propor alterações legislativas que incentivem o reuso da água, tecnologias necessárias, dessalinização e o aproveitamento de águas pluviais, dependendo das características de cada região;

14. Propor alterações legislativas que incentivem a avaliação periódica da eficiência e eficácia da rede de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário, em especial quanto às condições das tubulações, instalações hidrossanitárias e às perdas na distribuição de água por vazamentos e ligações irregulares;

15. Discutir e aprovar a criação de uma Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais, que efetivamente induza e regule essa prática no País.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho

7. RECOMENDAÇÕES FINAIS

Por fim, solicitamos dar conhecimento do presente relatório à Mesa para posterior encaminhamento aos seguintes órgãos: (i) Presidência da República, (ii) Casa Civil da Presidência da República, (iii) Ministério das Cidades, (iv) Ministério da Saúde, (v) Ministério do Meio Ambiente, (vi) Ministério de Minas e Energia, (vii) Ministério da Integração Nacional, e (ix) Tribunal de Contas da União.

Este é o relatório que submetemos à aprovação dos ilustres Pares da Comissão de Serviços de Infraestrutura (CI).

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



**SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fernando Bezerra Coelho**

8. ANEXOS: AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

- i. Em 13 de maio de 2015, aa CMMC realizou audiência pública para *debater a estrutura institucional para a gestão dos recursos hídricos*. Disponível em <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/3348>.
- ii. Em 20 de maio de 2015, foi realizada audiência pública conjunta pela CDR, CMA e CTBHSF para *tratar das obras de transposição do Rio São Francisco e sua bacia hidrográfica*. Disponível em <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/3368>.
- iii. Em 8 de julho de 2015, em decorrência do Requerimento nº 45, de 20154, por mim apresentado, a CI realizou audiência pública para debater *os desafios no abastecimento de água potável e no esgotamento sanitário, em face da crise hídrica*. Disponível em <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/3612>.
- iv. Em 10 de setembro de 2015, na cidade do Rio de Janeiro, em decorrência do Plano de Trabalho de Avaliação de Política Pública, a CI realizou Painel *Avaliação da política pública de energia: Os avanços, os gargalos e os desafios postos para o futuro*.
- v. Em 29 de outubro de 2015, no âmbito da CMMC, foi realizada audiência pública para debater *a matriz energética brasileira e os desafios do setor em decorrência das mudanças climáticas*. Disponível em <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/4149>.
- vi. Em 25 de novembro de 2015, em decorrência do Requerimento nº 80, de 2015, a CI realizou audiência pública para uma *Avaliação do suprimento de energia elétrica no Brasil e as perspectivas da política energética para o futuro do país*. Disponível em <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/notas-taquigraficas/-/notas/r/4311>.